

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 22 de Junho de 2026 Ano 31
Nº 2951 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU	16
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	17
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	32
FUNDAÇÃO PROCON	33
Hospital Regional José Alencar	36
IPSERV	37
Poder Executivo	39
Poder Legislativo - Departamento Legislativo	53
Secretaria da Saúde	54
Secretaria de Administração	69
Secretaria de Meio Ambiente	73
Secretaria de Mobilidade Urbana	140
Secretaria de Planejamento	141

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	TOK FINAL TINTAS LTDA - ATA 46/2026			
OBJETO:	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas e acessórios para pintura, tintas e produtos de acabamento, materiais de preparação de superfícies, solventes e diluentes, além de materiais de acabamento e suporte, destinados à manutenção predial das unidades da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Hidrometria e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BROXA PARA CAIÇÃO; REDONDA; CONFECCIONADA EM FIBRA DE SISAL DE COCO TRATADA; VIROLA PLÁSTICA; CABO DE MADEIRA ANATÔMICO; MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO: 63MM; COMPRIMENTO DOS FIOS: 92MM. MARCA: TIGRE	7	PC	R\$ 14,29	R\$ 100,03
LIXA D' ÁGUA; CONFECCIONADA EM CARBURETO DE SILÍCIO; GRÃO 180; MEDINDO: 225 X 275MM. MARCA: TIGRE	88	PC	R\$ 2,59	R\$ 227,92
LIXA PARA PAREDE; COMPOSIÇÃO: COSTADO EM PAPEL LEVE; GRÃO EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO; UTILIZAÇÃO: MASSA CORRIDA, PINTURAS EM PAREDE E USO GERAL; GRANULOMETRIA: 60; LARGURA: 120MM; ACONDICIONADO EM ROLO APROPRIADO; CAPACIDADE: 45MT. MARCA: PRATIK	2	RL	R\$ 230,66	R\$ 461,32
LIXA D'ÁGUA, CONFECCIONADA EM CARBURETO DE SILÍCIO, GRÃO 80, MEDINDO 155 MM DE LARGURA, EM ROLO COM 45 METROS. MARCA: PRATIK	2	RL	R\$ 229,36	R\$ 458,72
FUNDO PREPARADOR DE PAREDE; COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, CONSERVANTES E ADITIVOS; COR: INCOLOR; EMBALAGEM APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITROS; RENDIMENTO / FAIXA: MÍNIMO - 275M²; ACIMA 300M²; RENDIMENTO MÍNIMO: 275M² POR DEMÃO; CONFORMIDADE: NBR 11702 TIPO 4.1.1.5; VALIDADE MÍNIMA: 18 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. MARCA: MAGGICOR	9	PC	R\$ 114,52	R\$ 1.030,68
SELADOR ACRÍLICO; COR: BRANCA FOSCA; APLICAÇÃO: UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA; MARCA: MARTINS TINTAS	3	PC	R\$ 89,77	R\$ 269,31

<p>MASSA ACRÍLICA; COR: BRANCA; APLICAÇÃO: UNIFORMIZAR, NIVELAR E CORRIGIR PEQUENAS IMPERFEIÇÕES EM SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE ALVENARIA E CONCRETO; COMPOSIÇÃO: EMULSÃO ACRÍLICA ESTIRENADA, PIGMENTOS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SURFACTANTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA; RENDIMENTO: 40 M²/DEMÃO; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; EMBALAGEM: LATA COM 18LTS; CONFORMIDADE: ABNT NBR 15079. MARCA: UNIVERSO</p>	4	PC	R\$ 94,22	R\$ 376,88
<p>MASSA CORRIDA PVA; APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS DE REBOCO, GESSO, MASSA FINA, FIBROCIMENTO, CONCRETO E PAREDES PINTADAS DE LATEX PVA OU ACRÍLICO; COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA), CARGAS MINERAIS INERTES E HI. MARCA: MAGGICOR</p>	10	PC	R\$ 55,21	R\$ 552,10
<p>TINTA ACRÍLICA PARA PISO; COR: CINZA MÉDIO; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; UTILIZAÇÃO: PISO DE CONCRETO; ACABAMENTO: LISO E RUGOSO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITROS; CÓDIGO DE REFERÊNCIA: 38084106; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702 / 15079. MARCA: UNIVERSO</p>	2	PC	R\$ 232,90	R\$ 465,80
<p>TINTA ACRÍLICA PARA PISO; SEMI BRILHO; COR: CINZA CHUMBO; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; UTILIZAÇÃO: PISO DE CONCRETO; ACABAMENTO: LISO E RUGOSO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITROS; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702 / 15079. MARCA: MAZA</p>	2	PC	R\$ 263,81	R\$ 527,62
<p>TINTA ACRÍLICA PARA PISO; COR: CONCRETO; SEMI BRILHO; REFERÊNCIA DE TONALIDADE: 43 CONCRETO; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; UTILIZAÇÃO: PISO DE CONCRETO; ACABAMENTO: LISO E RUGOSO; RENDIMENTO MÍNIMO 120M²/ DEMÃO; EMBALAGEM APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITROS; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702/15079. MARCA: MAZA</p>	16	PC	R\$ 261,66	R\$ 4.186,56

TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 2 1/2". MARCA: TIGRE	13	PC	R\$ 11,57	R\$ 150,41
TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 4". MARCA: TIGRE	7	PC	R\$ 15,99	R\$ 111,93
TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 1". MARCA: TIGRE	13	PC	R\$ 5,49	R\$ 71,37
TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 1/2". MARCA: TIGRE	7	PC	R\$ 3,24	R\$ 22,68
TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 1 1/2". MARCA: TIGRE	13	PC	R\$ 5,73	R\$ 74,49
TRINCHA DE CERDA NATURAL; COR: BRANCA; CABO DE MADEIRA; ESMALTADO; VIOLA DE METAL; BITOLA: 2". MARCA: TIGRE	13	PC	R\$ 8,57	R\$ 111,41
ROLO DE LÃ NATURAL; ANTI-RESPINGO; ALTURA DE LÃ: 10MM; COMPOSIÇÃO: LÃ SINTÉTICA; COR: BRANCA COM LISTRAS; COM GARFO METÁLICO E CABO CONECTÍVEL; MEDINDO (L X E): 90MM X 10MM. MARCA: ROMA	20	PC	R\$ 10,49	R\$ 209,80
ROLO DE LÃ NATURAL; ANTI-RESPINGO; ALTURA DE LÃ: 10MM; COMPOSIÇÃO: LÃ SINTÉTICA; COR: BRANCA COM LISTRAS; COM GARFO METÁLICO E CABO CONECTÍVEL; MEDINDO (L X E): 230 X 10MM. MARCA: TIGRE	35	PC	R\$ 16,20	R\$ 567,00
ROLO DE LÃ NATURAL DE CARNEIRO; EXTRA; SEM CABO CONECTÍVEL; MEDINDO (L X E): 230 X 25MM; REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA: 322/22 ATLAS. MARCA: ROMA	12	PC	R\$ 58,62	R\$ 703,44
ESPÁTULA Nº 10; UTILIZAÇÃO: PINTURA EM PAREDE; CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO; LARGURA: 6,4CM. MARCA: TIGRE	4	PC	R\$ 17,05	R\$ 68,20
DESEMPENADEIRA LISA; 1ª LINHA; CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1070 OU EQUIVALENTE; FLEXÍVEL; SOLDA ROBOTIZADA; REBITE INVISÍVEL; CABO DE MADEIRA FECHADO; 03 PONTOS DE FIXAÇÃO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 26 X 12CM. MARCA: FERTAK	2	PC	R\$ 45,93	R\$ 91,86
ESCOVA DE AÇO CARBONO MANUAL; SEM CABO; TIPO: RETA; CEPA: PLÁSTICA; 06 FILEIRAS; COMPRIMENTO: 177 MM; LARGURA: 55 MM; PESO APROXIMADO: 0.16 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS: (C X L X A): 4.50 X 17.50 X 5.50CM. MARCA: TIGRE	6	PC	R\$ 24,42	R\$ 146,52

PISTOLA PARA PINTURA; CORPO EM NYLON COM FIBRA DE VIDRO; BICO DE 1,3MM E BICO LEQUE; GATILHO MECÂNICO; ALIMENTAÇÃO POR SUÇÃO; CANECA DE NYLON DE 650ML ANTI-ADERENTE; AGULHA E BICO DE ALTA RESISTÊNCIA; CONSUMO DE AR: 25 L/MIN; PRESSÃO DE TRABALHO: 40PSI; DIÂMETRO DO FURO BICO INTERNO: 1,3MM; CAPACIDADE DA CANECA: 650ML; ABERTURA DE LEQUE: 20CM; MANGUEIRA DE AR: 3,8". MARCA: PDR	2	PC	R\$ 70,56	R\$ 141,12
EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA; CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO; COMPRIMENTO: 3 METROS. MARCA: TIGRE	2	PC	R\$ 44,24	R\$ 88,48
EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA; CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO; COMPRIMENTO: 2 METROS. MARCA: TIGRE	2	PC	R\$ 29,68	R\$ 59,36

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2026 e término dia 10 de junho de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 11.275,01 (onze mil e duzentos e setenta e cinco reais e um centavo).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 - Ficha 2285 - Fonte 1.753"
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 18/2026

Uberaba/MG, 11 de Junho de 2026.

Rodrigo Martinei de Carvalho
 Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços
 Matrícula nº 1787-6

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	RESICOLOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ATA 47/2026			
OBJETO:	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas e acessórios para pintura, tintas e produtos de acabamento, materiais de preparação de superfícies, solventes e diluentes, além de materiais de acabamento e suporte, destinados à manutenção predial das unidades da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Hidrometria e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.			
DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TINTA PRIMER; ACABAMENTO SINTÉTICO; COR: BRANCA; DESTINAÇÃO: SUPERFÍCIE FERROSA; ACONDICIONAMENTO: GALÃO; QUANTIDADE DO GALÃO: 3,6 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO: 50 M²; TEC - 911.0883. MARCA: PRÓPRIA	3	GL	R\$ 134,60	R\$ 403,80
TINTA EPOXI (PRIMER / ACABAMENTO); MONOCOMPONENTE; APLICAÇÃO: AÇO CARBONO; AÇO GALVANIZADO; ALUMÍNIO E FIBRA DE VIDRO COM APLICAÇÃO DE PRIME DE ADERÊNCIA; COR: AMARELO; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PESO ESPECÍFICO: 1,100 +/- 0,10 G/CM³; VISCOSIDADE: 0,597 KG/L; VISCOSIDADE COM 20% DILUENTE: 0,689 KG/L; ESPESSURA DA PELÍCULA SECA: 30 A 40 MICRONS; RENDIMENTO MÍNIMO: 27 M²/L; SECAGEM (MANUSEIO): 25°C - 60 MINUTOS; BRILHO (35 MICRONS): 60%; SÓLIDOS POR PESO (PERCENTUAL DE VARIAÇÃO 3): 48%; SÓLIDOS POR VOLUME (PERCENTUAL DE VARIAÇÃO 3): 32%; VOLUME MÉDIO DO GALÃO: 3,6 LITROS; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. MARCA: PRÓPRIA	2	GL	R\$ 343,54	R\$ 687,08
TINTA EPOXI (PRIMER / ACABAMENTO); MONOCOMPONENTE; APLICAÇÃO: AÇO CARBONO; AÇO GALVANIZADO; ALUMÍNIO E FIBRA DE VIDRO COM APLICAÇÃO DE PRIME DE ADERÊNCIA; COR: BRANCO; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PESO ESPECÍFICO: 1,100 +/- 0,10 G/CM³; VISCOSIDADE: 0,597 KG/L; VISCOSIDADE COM 20% DILUENTE: 0,689 KG/L; ESPESSURA DA PELÍCULA SECA: 30 A 40 MICRONS; RENDIMENTO MÍNIMO: 27 M²/L; SECAGEM (MANUSEIO): 25°C - 60 MINUTOS; BRILHO (35 MICRONS): 60%; SÓLIDOS POR PESO (PERCENTUAL DE VARIAÇÃO 3): 48%; SÓLIDOS POR VOLUME (PERCENTUAL DE VARIAÇÃO 3): 32%; VOLUME MÉDIO DO GALÃO: 3,6 LITROS; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. MARCA: PRÓPRIA	3	GL	R\$ 326,37	R\$ 979,11
TINTA ESMALTE SINTÉTICO; ACABAMENTO BRILHANTE; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; COR: AZUL DEL REY / NAVY BLUE; APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS; RENDIMENTO MÍNIMO: 60 M²; VALIDADE MÍNIMA: 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LTS; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702/15079. MARCA: PRÓPRIA	17	GL	R\$ 107,80	R\$ 1.832,60
TINTA ESMALTE SINTÉTICO; ACABAMENTO BRILHANTE; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; COR: VERDE COLONIAL; APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS; RENDIMENTO MÍNIMO: 60 M²; EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LTS. MARCA: PRÓPRIA	2	GL	R\$ 114,30	R\$ 228,60
TINTA ESMALTE SINTÉTICO; ACABAMENTO BRILHANTE; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; COR: PRETO; APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES	1	GL	R\$ 103,60	R\$ 103,60

INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS; RENDIMENTO MÍNIMO: 60 M²; VALIDADE MÍNIMA: 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LTS; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702/15079. MARCA: PRÓPRIA				
TINTA ESMALTE SINTÉTICO; ACABAMENTO BRILHANTE; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; COR: AMARELO OURO; APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS; RENDIMENTO MÍNIMO: 60 M²; VALIDADE MÍNIMA: 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LTS; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702/15079. MARCA: PRÓPRIA	4	GL	R\$ 121,30	R\$ 485,20
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO; INTERIOR / EXTERIOR; CLASSIFICAÇÃO: PREMIUM; COR: BRANCO GELO - APLICAÇÃO: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA; RENDIMENTO MÍNIMO: 285 M² POR DEMÃO; VALIDADE MÍNIMA: 24 MESES; EMBALAGEM: 18 LTS; CONFORMIDADE: ABNT NBR 11702/15079. MARCA: PRÓPRIA	45	PC	R\$ 531,67	R\$ 23.925,15
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO PREMIUM AZUL-PROFUNDO 18LTS. TINTA DE ACABAMENTO SEMI BRILHO DE FÁCIL APLICAÇÃO, BAIXO RESPINGAMENTO, ÓTIMA COBERTURA E RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, COM EXCELENTE ALASTRAMENTO. DILUIÇÃO: ÁGUA. FUNGICIDA: SIM. INDICAÇÃO: PAREDES DE ALVENARIA E GESSO, LAVÁVEL. RENDIMENTO: 250 A 380M². TEMPO DE SECAGEM: 30 A 40 MINUTOS (AO TOQUE) E 5 HORAS (TOTAL). USO: ALVENARIA E GESSO. ODORE: SEM CHEIRO. BASE: ÁGUA. ANTIMOFO: SIM. MARCA: PRÓPRIA	50	PC	R\$ 555,09	R\$ 27.754,50
TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA; DESTINAÇÃO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; COR: AMARELA; CONFORMIDADE: ABNT NBR 13699 - DNIT / DER-EM 276/2000 - DER SP-ET-DE-L00/20; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITRO; RENDIMENTO MÍNIMO: 50 M²; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES; CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO ANEXO. MARCA: PRÓPRIA	4	PC	R\$ 436,54	R\$ 1.746,16
TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA; DESTINAÇÃO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; COR: BRANCA; CONFORMIDADE: ABNT NBR 13699 - DNIT / DER-EM 276/2000 - DER SP-ET-DE-L00/20; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA; CAPACIDADE: 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO: 50 M²; VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES; CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO ANEXO. MARCA: PRÓPRIA	9	PC	R\$ 459,87	R\$ 4.138,83

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2026 e término dia 10 de junho de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 62.284,63 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 - Ficha 2285 - Fonte 1.753"
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 18/2026

Uberaba/MG, 11de Junho de 2026.

Rodrigo Martinei de Carvalho
Supervisão de Cadastro de Fomecedores e Registro de Preços
Matrícula nº 1787-6

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026					
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.				
CONTRATADA:	CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ATA 48/2026				
OBJETO:	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas e acessórios para pintura, tintas e produtos de acabamento, materiais de preparação de superfícies, solventes e diluentes, além de materiais de acabamento e suporte, destinados à manutenção predial das unidades da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Hidrometria e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.				
	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ZARCÃO; ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE; INDICADO PARA SUPERFÍCIES FERROSAS EXTERNAS E INTERNAS; COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVA; MODIFICADA COM FENÓLICA; HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS; CARGAS MINERAIS INERTES; PIGMENTOS INORGÂNICOS E SECANTES ORGANO-METÁLICOS; NÃO CONTÉM BENZENO; COR: LARANJA; RENDIMENTO: 25 A 30M²/DEMÃO; ACONDICIONAMENTO EM GALÃO APROPRIADO; CAPACIDADE: 3,6 LITROS. MARCA: SUPERMAX	7	GL	R\$ 94,00	R\$ 658,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.					
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2026 e término dia 10 de junho de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.				
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 - Ficha 2285 - Fonte 1.753"				
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 18/2026				
Uberaba/MG, 11de Junho de 2026.					
Rodrigo Martinei de Carvalho Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços Matrícula nº 1787-6					

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025															
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.														
CONTRATADA:	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.														
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para suprir as demandas das diversas unidades desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa.														
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência da Ata de Registro de Preços supracitada, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 31/2025.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ESPECIFICAÇÕES</th> <th>QUANT/ UNID</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAPACETE DE SEGURANÇA; PARA ELETRICISTA; CLASSE: B; ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA; ABA FRONTAL; COM NERVURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; COM JUGULAR; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS; COM CARNEIRA REGULÁVEL; 06 PONTOS DE FIXAÇÃO;</td> <td>20 PC</td> <td>R\$ 19,39</td> <td>R\$ 387,80</td> </tr> <tr> <td>CAPUZ BALACLAVA PARA ELETRICISTA RISCO 2; RETARDANTE A CHAMAS CONTRA ARCO ELÉTRICO; EM MALHA 100% ALGODÃO; PROTEÇÃO TOTAL DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA CHAMA DIRETA E CALOR IRRADIADO DE ARCO ELÉTRICO;</td> <td>7 PC</td> <td>R\$ 94,60</td> <td>R\$ 662,20</td> </tr> </tbody> </table>				ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAPACETE DE SEGURANÇA; PARA ELETRICISTA; CLASSE: B; ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA; ABA FRONTAL; COM NERVURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; COM JUGULAR; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS; COM CARNEIRA REGULÁVEL; 06 PONTOS DE FIXAÇÃO;	20 PC	R\$ 19,39	R\$ 387,80	CAPUZ BALACLAVA PARA ELETRICISTA RISCO 2; RETARDANTE A CHAMAS CONTRA ARCO ELÉTRICO; EM MALHA 100% ALGODÃO; PROTEÇÃO TOTAL DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA CHAMA DIRETA E CALOR IRRADIADO DE ARCO ELÉTRICO;	7 PC	R\$ 94,60	R\$ 662,20
ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL												
CAPACETE DE SEGURANÇA; PARA ELETRICISTA; CLASSE: B; ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA; ABA FRONTAL; COM NERVURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; COM JUGULAR; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS; COM CARNEIRA REGULÁVEL; 06 PONTOS DE FIXAÇÃO;	20 PC	R\$ 19,39	R\$ 387,80												
CAPUZ BALACLAVA PARA ELETRICISTA RISCO 2; RETARDANTE A CHAMAS CONTRA ARCO ELÉTRICO; EM MALHA 100% ALGODÃO; PROTEÇÃO TOTAL DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA CHAMA DIRETA E CALOR IRRADIADO DE ARCO ELÉTRICO;	7 PC	R\$ 94,60	R\$ 662,20												

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 03 de Julho de 2026 e término em 02 de Julho de 2027, não podendo mais ser prorrogada, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal 3.815/2023.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 - Ficha: 2285 – Fonte 1.753"
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 31/2025

Uberaba/MG, 16 de Junho de 2026.

Anayara Carvalho da Silva
Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços
Matrícula: 2359

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	COMERCIAL J & C COMEX LTDA.
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para suprir as demandas das diversas unidades desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência da Ata de Registro de Preços supracitada, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 31/2025.

LOTE 15

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO: "G"; CONFECCIONADA EM 100% LÁTEX NATURAL; AMBIDESTRAS; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS; ACONDICIONAMENTO: CAIXA APROPRIADA; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	70 CX	R\$ 20,92	R\$ 1.464,40
LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO: "M"; CONFECCIONADA EM 100% LÁTEX NATURAL; AMBIDESTRAS; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS; ACONDICIONAMENTO: CAIXA APROPRIADA; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	80 CX	R\$ 20,93	R\$ 1.674,40
LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO: "P"; CONFECCIONADA EM 100% LÁTEX NATURAL; AMBIDESTRAS; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS; ACONDICIONAMENTO: CAIXA APROPRIADA; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	70 CX	R\$ 20,92	R\$ 1.464,40

LOTE 16

MACACÃO DE SEGURANÇA; TIPO: SANEAMENTO; COM LUVAS E BOTAS DE PVC ACOPLADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA; MACACÃO CONFECCIONADO EM TREVIRA KP500; FACE DUPLA; COM CAPUZ FIXO; AJUSTE ATRAVÉS DE VELCRO, ELÁSTICO OU CORDÃO; FECHAMENTO FRONTAL DUPLO - INTERNO COM ZÍPER E EXTERNO COM BOTÕES DE PRESSÃO; BOLSÃO INTERNO NA ALTURA DO ABDÔMEN ATÉ A ALTURA DO PEITO; MANGAS LONGAS; TAMANHO: "M"; Nº DA BOTA: 41; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	10 PC	R\$ 232,50	R\$ 2.325,00
MACACÃO DE SEGURANÇA; TIPO: SANEAMENTO; COM LUVAS E BOTAS DE PVC ACOPLADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA; MACACÃO CONFECCIONADO EM TREVIRA KP500; FACE DUPLA; COM CAPUZ FIXO; AJUSTE ATRAVÉS DE VELCRO, ELÁSTICO OU CORDÃO; FECHAMENTO FRONTAL DUPLO - INTERNO COM ZÍPER E EXTERNO COM BOTÕES DE PRESSÃO; BOLSÃO INTERNO NA ALTURA DO ABDÔMEN ATÉ A ALTURA DO PEITO; MANGAS LONGAS; TAMANHO: "G"; Nº DA BOTA: 42; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	10 PC	R\$ 232,70	R\$ 2.327,00
MACACÃO DE SEGURANÇA; TIPO: SANEAMENTO; COM LUVAS E BOTAS DE PVC ACOPLADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA; MACACÃO CONFECCIONADO EM TREVIRA KP500; FACE DUPLA; COM CAPUZ FIXO; AJUSTE ATRAVÉS DE VELCRO, ELÁSTICO OU CORDÃO; FECHAMENTO FRONTAL DUPLO - INTERNO COM ZÍPER E EXTERNO COM BOTÕES DE PRESSÃO; BOLSÃO INTERNO NA ALTURA DO ABDÔMEN ATÉ A ALTURA DO PEITO; MANGAS LONGAS; TAMANHO: GG; Nº DA BOTA: 45; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	10 PC	R\$ 169,80	R\$ 1.698,00
MACACÃO DE SEGURANÇA; TIPO: SANEAMENTO; COM LUVAS E BOTAS DE PVC ACOPLADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA; MACACÃO CONFECCIONADO EM TREVIRA KP500; FACE DUPLA; COM CAPUZ FIXO; AJUSTE ATRAVÉS DE VELCRO, ELÁSTICO OU CORDÃO; FECHAMENTO FRONTAL DUPLO - INTERNO COM ZÍPER E EXTERNO COM BOTÕES DE PRESSÃO; BOLSÃO INTERNO NA ALTURA DO ABDÔMEN ATÉ A ALTURA DO PEITO; MANGAS LONGAS; TAMANHO: XG; Nº DA BOTA: 45; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE -	10 PC	R\$ 189,80	R\$ 1.898,00

SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.			
MACACÃO DE SEGURANÇA; TIPO: SANEAMENTO; COM LUVAS E BOTAS DE PVC ACOPLADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA; MACACÃO CONFECCIONADO EM TREVIRA KP500; FACE DUPLA; COM CAPUZ FIXO; AJUSTE ATRAVÉS DE VELCRO, ELÁSTICO OU CORDÃO; FECHAMENTO FRONTAL DUPLO - INTERNO COM ZÍPER E EXTERNO COM BOTÕES DE PRESSÃO; BOLSÃO INTERNO NA ALTURA DO ABDÔMEN ATÉ A ALTURA DO PEITO; MANGAS LONGAS; TAMANHO: XXG; Nº DA BOTA: 45; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	10 PC	R\$ 187,70	R\$ 1.877,00

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 03 de Julho de 2026 e término em 02 de Julho de 2027, não podendo mais ser prorrogada, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal 3.815/2023.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 14.728,20 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – Ficha 1697 – Fonte 1.753"
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 31/2025

Uberaba/MG, 16 de Junho de 2026.

Anayara Carvalho da Silva
Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços
Matrícula: 2359

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO**GESTORES/FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de designar servidores públicos para exercerem a gestão e fiscalização do (os) contratos administrativos originados de atas de registro de preços, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

Resolve:

Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pela gestão e fiscalização da (as) Atas de Registro de Preços, bem com seus substitutos, observando as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.	
CONTRATADAS:	TOK FINAL TINTAS LTDA - ATA Nº46/2026 RESICOLOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ATA Nº47/2026 CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ATA Nº48/2026	
OBJETO:	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas e acessórios para pintura, tintas e produtos de acabamento, materiais de preparação de superfícies, solventes e diluentes, além de materiais de acabamento e suporte, destinados à manutenção predial das unidades da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Hidrometria e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2026 e término dia 10 de junho de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.	
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026	
	NOME	MATRÍCULA
GESTOR/MATRÍCULA:	Luiz Antônio de Araújo	Mat. 167
GESTOR SUPLENTE/MATRÍCULA:	Armandino Chaves de Carvalho	Mat. 1150
FISCAL/MATRÍCULA:	Edson Benedito da Silva	Mat. 68
FISCAL SUPLENTE/MATRÍCULA:	José Victor Borges Arruda Mendes	Mat. 2309
<p>Compete aos agentes gestores e fiscalizadores, observarem as diretrizes e procedimentos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria-Geral do Município, além das atribuições previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.</p> <p>Este Termo de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o encerramento definitivo da ata de registro de preços.</p>		
<p>_____</p> <p>Rui Gomes Nogueira Ramos Presidente/CODAU</p>		

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 19/2026

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	MIRANDA E SOUZA LTDA,

OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, montagem, testes, entrega e comissionamento de 02 (dois) Quadros de Comando de Motores - QCM, equipados com inversores de frequência, com corrente nominal mínima de 760 A, destinados ao acionamento e controle dos motores elétricos dos poços artesianos tubulares profundos dos Centros de Reservação CR-15 e CR-16, unidades operacionais integrantes do sistema de abastecimento de água da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, autarquia municipal do Município de Uberaba - MG, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
GESTOR E FISCAL:	Gestor: Fernando Rodrigues - Matrícula: 1937 Suplente: Sergio De Souza - Matrícula: 1799 Fiscal: Bruno Marques Rodrigues - Matrícula: 2152 Suplente: Nelson Pimenta Neto - Matrícula: 2340
VIGÊNCIA:	O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, em decorrência da garantia contratual estabelecida no Termo de Referência, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.
DOTAÇÃO:	07.25.40.17.512.0212.0212.3005.4.4.90.51.00 - Ficha 2297 - Fonte 1.753
VALOR:	O valor do instrumento é de R\$277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 23/2026

Uberaba/MG, 03 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Presidente

Regis Gaspar Alves

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20/2026

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	MJ CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de escadas verticais do tipo Marinheiro, com as devidas proteções (como gaiolas), guarda-corpos (proteções perimetrais), plataformas, linhas de vida e demais dispositivos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho, Diretoria de Gestão Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
GESTOR E FISCAL:	Gestor: Henrique de Oliveira Gaspar - Mat. - Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho Suplente: Luiz Henrique Augusto Silva - Mat.1069 - Assistente de Serviços de Saneamento Fiscal: Ericsson Oliveira Fonseca - Mat.1854 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Suplente: Marcio José Campos - Mat.1070 - Supervisão de Segurança do Trabalho

VIGÊNCIA:	O contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que o prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, <u>também a partir da ordem de serviço</u> , e a diferença dos últimos 30 (trinta) dias corridos, aplicados para eventuais correções e recebimento do objeto, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.51.00 - Ficha 2297 - Fonte 1.753
VALOR:	O valor do presente instrumento é de R\$780.562,57 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 30/2026

Uberaba/MG, 18 de junho de 2026.

Fernando Gomes da Silva

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 2083-4

Outros Atos

EXTRATO DA DECISÃO PROLATADA PELO PRESIDENTE DA CODAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO 40/1332/2025

EMPRESA SANCIONADA: JERFFEL COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.570.633-0001-61

PENALIDADES: MULTA no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote 06 (medidor de ph), correspondente a R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) e IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberaba/MG pelo prazo de 01 (ano) ano a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Ementa: Sancionatório. Descumprimento de Obrigações Contratuais. Decisão Administrativa proferida: Aplicadas as penalidades de aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal direta e indireta.

Uberaba, 18 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Presidente da CODAU

Decreto nº 34/2025

PORTARIA CODAU Nº 085/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.43 e Art.44 da Lei Complementar 649/2023, de 03 de julho de 2023 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Maurozi Pereira de Sousa, matrícula 2129, para desempenhar, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Encarregado de equipe, pelo período de 01 de junho de 2026 à 30 de junho de 2026, em substituição ao servidor Marcio Rosa da Silva, matrícula 904.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de junho de 2026.

Uberaba, 28 de maio de 2026.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Presidente /CODAU

PORTARIA CODAU Nº 86/2026

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU -, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 40º, § 1º, III, "a", da CF/88, com redação da EC 20/1998, e o que consta nos autos do Processo 40/302/2026, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder abono de permanência ao servidor autárquico Carlos Alberto Gomes de Castro Sobrinho, matrícula 579, detentor do cargo efetivo de Oficial Operacional da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, a partir de 10/03/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 18 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Presidente da CODAU

Decreto 034/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº 019/2026

Dispõe sobre devolução de valores depositados erroneamente no fundo FUMDICAU.

O COMDICAU – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e referendadas pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.156/2015, alterada pela Lei nº 13.651/2022, c/c o Art. 43 de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a devolução de valores depositados erroneamente na conta 7000-9 Banco do Brasil pertencente ao FUMDICAU, o valor de R\$353,00. O valor será depositado integralmente na conta de nº 111.493-X, AG-015-9 Banco Brasil

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de junho de 2026.

Alineriane de Oliveira Siqueira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2025/2027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"**Licitações e Contratos****Credenciamento**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2026
ANÁLISE DE PARECERISTAS DA LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
RESULTADO PRELIMINAR 2 - 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato, representada pelo Presidente Cássio Luis Facure, conforme Decreto nº 037/2025, torna público o resultado preliminar 2 da 2ª Etapa do chamamento público visando o Credenciamento de Pareceristas, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2026 – 1º PERÍODO DE INSCRIÇÕES

EMPREENDEDOR	CHAVE DE INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL
CIRCO			
██████ ROBERTO JERONIMO DA SILVA	557412	ROBERTO JERONIMO DA SILVA	100
JOSMAR ANTUNES RODRIGUES ██████	556445	Josmar Antunes Rodrigues	98
Sipactli	556594	SIMONE DOMINICI	98
Andreia de Almeida ME	563361	ANDREIA DE ALMEIDA	92
Daniele Pezenti Dias	563109	Daniele Pezenti Dias	90
██████ UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	556887	UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	85
Sód'Ideias Produções	559378	Ronaldo Pinheiro Duarte	78
VITALIPRODUCOES	562176	Jonathan Carlos Vitalino	20
TEATRO			
██████ ROBERTO JERONIMO DA SILVA	557412	ROBERTO JERONIMO DA SILVA	100
Diana de Hollanda Cavalcanti	563141	██████ Diana de Hollanda Cavalcanti	100
Raquel Tamaio	555173	Raquel Tamaio de Souza	100
DAS GURIAS PRODUÇÕES CULTURAIS	555678	Maira Cibele Lima	99
Priscila Natany Resende ██████	556832	Priscila Natany Resende	99
44.719.432 Tiziane Assunção Virgílio	556481	Tiziane Assunção Virgílio	99

Cais Produção Cultural Ltda	561930	Cais Produção Cultural LTDA	99
Cristiana Giustino	556125	Cristiana Soares da Silva Giustino	99
Esriptos	555280	Daniela Jaime Smith	99
Julio Pitthan	563804	Julio Pitthan	99
Letícia Flavia de Souza	555342	Letícia Flavia de Souza	99
PriscillaCarbone [REDACTED]	557217	PRISCILLA CARBONE	99
Thayse Guedes	556191	Thayse Lucas Guedes de Souza	99
Simone Veloso de Figueiredo Soares [REDACTED]	557315	Simone Veloso de Figueiredo Soares	98
[REDACTED] ADRIANA MARTINS DA SILVA	555041	Adriana Martins da Silva	98
JOSMAR ANTUNES RODRIGUES [REDACTED]	556445	Josmar Antunes Rodrigues	98
Michel Augusto Galiotto da Silva [REDACTED]	562382	Michel Augusto Galiotto da Silva	98
Allan Moscon Zamperini	564031	Allan Moscon Zamperini	97
Luana Eva	555328	Luana Eva Belfi Stein	97
Andreia de Almeida ME	563361	ANDREIA DE ALMEIDA	92
Daniele Pezenti Dias	563109	Daniele Pezenti Dias	90
LORETA DIALLA XAVIER MOREIRA	558010	LORETA DIALLA XAVIER MOREIRA	89
Ana Paula Alves Fernandes	555923	Ana Paula Alves Fernandes	86
Thiago Moreira Santos	563750	Thiago Moreira Santos	80
[REDACTED] Carlos Renato dos Santos	555331	CARLOS RENATO DOS SANTOS	79

Daniele Lopes dos Santos	563392	████████ DANIELE LOPES DOS SANTOS	79
Sód'Ideias Produções	5593 78	Ronaldo Pinheiro Duarte	78
JOAQUIN TATO	557456	JOAQUIN TATO	77
TAUA VALLE PINHEIRO	17384-562024	Tauã Valle Pinheiro	64
ROGER BORGES ARAUJO ██████████	558731	Róger Borges Araujo	58
Íris Pereira Gonçalves	558960	Íris Pereira Gonçalves ██████████	57
Isis Andreatta Barros	560815	Isis Andreatta Barros	55
Clarice Tremi Gomes	556337	Clarice Tremi	46
	563173		45
Carlindo Emanuel da Silva		Carlindo Emanuel da Silva	
Wellington Barbosa Guitti ██████████	561569	Wellington Barbosa Guitti	40
ProMotta Gestão Cultural	562800	Daniele Motta de Souza	40
	562176	Jonathan Carlos Vitalino	20
VITALIPRODUCOES			
Maestro Patrício Bandeira de Melo	556426	Patricio Bandeira de Melo	0
████████ MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	561389	MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	0
DANÇA			
████████ Andréia Oliveira Araújo da Silva	557022	Andréia Oliveira Araújo da Silva	99
Cais Produção Cultural Ltda	561930	Cais Produção Cultural LTDA	99
Letícia Flavia de Souza	555342	Letícia Flavia de Souza	99
Priscila Natany Resende ██████████	556832	Priscila Natany Resende	99
	557217	PRISCILLA CARBONE	99

PriscillaCarbone [REDACTED]			
Thayse Guedes	556191	Thayse Lucas Guedes de Souza	99
MARTACESAR	557666	MARTA CESAR	98
Allan Moscon Zamperini	564031	Allan Moscon Zamperini	97
Luana Eva	555328	Luana Eva Belfi Stein	97
Ralfer Campagna	557348	Ralfer Sandim Campagna	96
LINO RAVENNA PINHEIRO SALMIN [REDACTED]	559373	Lino Ravenna Pinheiro Salmin	91
LORETA DIALLA XAVIER MOREIRA	558010	LORETA DIALLA XAVIER MOREIRA	89
[REDACTED] UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	556887	UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	85
CR ANDRADE SERVICOS CULTURAI	556482	CAROLINA ROMANO DE ANDRADE	80
Mariana Floriano	563943	Mariana Floriano - Casa da Praça	80
Cibele Ribeiro da Silva - MEI	558089	Cibele Ribeiro da Silva	79
JOAQUIN TATO	557456	JOAQUIN TATO	77
Isis Andreatta Barros	560815	Isis Andreatta Barros	55
Neuma Carina de Souza Nascimento Soares	563540	NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES	40
Wellington Barbosa Guitti [REDACTED]	561569	Wellington Barbosa Guitti	40
Maria Barbosa Peixoto Fortuna	556877	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	0
ARTES VISUAIS			
Allan André Lourenço	555381	Allan André Lourenço	100
PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL STUDIO DIGITAL	561023	STUDIO DIGITAL	100

Raquel Tamaio	555173	Raquel Tamaio de Souza	100
FLCM SILVA PRODUÇOESS	556895	FLCM SILVA PRODUCOES	100
Verônica Guimarães Brandão da Silva	558535	Verônica Guimarães Brandão da Silva	100
Freitas Consultoria	555287	José Luís de Freitas	99
████████ Antonio Manuel da Silva Neves	556364	Antonio Manuel da Silva Neves	99
████████ Tiziane Assunção Virgílio	556481	Tiziane Assunção Virgílio	99
Charlene Cabral	557629	Charlene Cabral Pinheiro	99
Cláudio Rafael Almeida de Souza	562090	Claudio Rafael Almeida de Souza	99
Daniel Caldeira de Melo	563742	Daniel Caldeira de Melo	99
ROSANA CACCIATORE SILVEIRA	556257	ROSANA CACCIATORE SILVEIRA	99
DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	561461	DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (Parecerista: Téo Senna Ramalho da Silva)	99
PONTO FINAL SOLUÇÕES EM VÍDEOS LTDA	558899	Alexandra de Oliveira Barbosa	98
STEPHANOU Cultural	563950	STEPHANOU S/S LTDA - SABRINA STEPHANOU	98
████████ Ana Paula Santos da Silva	560794	████████ Ana Paula Santos da Silva	97
Carla Copello	563417	Carla Copello	97
Gustavo Abreu Reis	557737	Gustavo Abreu Reis - Zubreu	97
MEMORABILIA FILMES & PRODUÇÕES CULTURAIS	555501	EUDALDO MONÇÃO ROCHA JÚNIOR / MEMORABILIA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS	94
Luiz Filipe Aguiar Dunham	17384-557797	Luiz Filipe Aguiar Dunham	93
Beatriz Arcoverde de Oliveira	563281	Beatriz Arcoverde de Oliveira	91
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	558332	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	90

Galeria poente	557730	PAULO HENRIQUE ROSA	88
Vivien Zanlorenzi	557504	Vivien Patrícia Zanlorenzi	86
██████████ Daniel Vicente Santiago	558550	Daniel Vicente Santiago	84
Maria Claudia Ferreira da Silva - Claudia Ferreira Fotografia e Memória	555916	MARIA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	83
Elaine Pinho	558879	Elaine Pinho	82
Luciano Fernandes De Mello ██████████	556197	Luciano Mello	82
Natalie Mireya Mansur Ramirez	563587	Natalie Mireya Mansur Ramirez	82
Thiago Moreira Santos	563750	Thiago Moreira Santos	80
██████████ LARA BRANDAO ALVES	557180	Lara Brandão Alves	79
LCSANTOS - Amigos, Projetos e Realizações	562391	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	77
Óia Arte Contemporânea	561647	Gabriela de Andrade Rodrigues	76
Viviane Cristina Oliveira Permonian	563154	Viviane Cristina Oliveira Permonian	67
Bruno Marcelino De Oliveira	561717	Bruno Marcelino De Oliveira	66
Elisa Alcocer	563808	Elisa Alcocer	60
Olívia Brandão	555107	OLIVIA BRANDAO SANTOS	53
Gabriel Portilho Tenorio	555402	GABRIEL PORTILHO TENORIO	41
NoTitle	563708	Mia Fontoura	20
LPA	561153	MARCOS PAULO JONES MACIEL	0
AUDIOVISUAL			

Combo Multimídia	563640	Márcio Henrique Melo de Andrade	100
PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL STUDIO DIGITAL	561023	STUDIO DIGITAL	100
FLCM SILVA PRODUCOESS	556895	FLCM SILVA PRODUCOES	100
Talita Rodrigues	558768	Talita Jordina Rodrigues	100
Theo Costa Duarte	556095	Theo Costa Duarte	100
Cristina dos Santos Ferreira	563488	Cristina dos Santos Ferreira	100
Freitas Consultoria	555287	José Luís de Freitas	99
██████████ Antonio Manuel da Silva Neves	556364	Antonio Manuel da Silva Neves	99
██████████ Andréia Oliveira Araújo da Silva	557022	Andréia Oliveira Araújo da Silva	99
Cristiana Giustino	556125	Cristiana Soares da Silva Giustino	99
Daniel Caldeira de Melo	563742	Daniel Caldeira de Melo	99
DAS GURIAS PRODUÇÕES CULTURAIS	555678	Maira Cibele Lima	99
Escritos	555280	Daniela Jaime Smith	99
Jorge Pieiro	555158	JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES	99
ROSANA CACCIATORE SILVEIRA	556257	ROSANA CACCIATORE SILVEIRA	99
Simone Veloso de Figueiredo Soares ██████████	557315	Simone Veloso de Figueiredo Soares	98
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	556700	Anna Carolina Faria Lírio	98
Elizabeth Caldas - Rotina Filmes	560001	Elizabeth Santos Caldas	98
JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO	559440	JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO	98

Paulo Henrique dos Reis Junior	555157	Paulo Henrique dos Reis Junior	98
Michel Augusto Galiotto da Silva	562382	Michel Augusto Galiotto da Silva	98
PONTO FINAL SOLUÇÕES EM VÍDEOS LTDA	558899	Alexandra de Oliveira Barbosa	98
Armada Filmes	559232	EDNEI PEDROSO DOS SANTOS ME	98
TIAGO SALOME DE CASTRO ALVES	556161	TIAGO SALOME DE CASTRO ALVES	97
Carla Copello	563417	Carla Copello	97
Guigo Pádua	555162	Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua	97
R V HOLANDA CAVALCANTI	555086	Rodolfo Holanda	97
Ralfer Campagna	557348	Ralfer Sandim Campagna	96
Fernando Costa Gomes	563368	Fernando Costa Gomes	96
Marcelo Oliveira Lima	556783	Marcelo Oliveira Lima	96
MEMORABILIA FILMES & PRODUÇÕES CULTURAIS	555501	EUDALDO MONÇÃO ROCHA JÚNIOR / MEMORABILIA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS	94
Flor de Chita - Assessoria e Produção Cultural	17384-556210	ANA BEATRIZ BORREGO	93
LINO RAVENNA PINHEIRO SALMIN	559373	Lino Ravenna Pinheiro Salmin	91
Beatriz Arcoverde de Oliveira	563281	Beatriz Arcoverde de Oliveira	91
Vivien Zanlorenzi	557504	Vivien Patrícia Zanlorenzi	86
Luciano Fernandes De Mello	556197	Luciano Mello	82
Alexandre Hermes Oliveira Assunção	563772	ALEXANDRE HERMES OLIVEIRA ASSUNCAO	77
Cristina Roseno de Santana	564061	Cristina Roseno de Santana	74

Elisa Alcocer	563808	Elisa Alcocer	60
Cassio Tolpolar	563387	Cassio Tolpolar	60
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA	558521	Leandro Tabosa do Nascimento	51
Clarice Tremi Gomes	556337	Clarice Tremi	46
Maria Clara Escobar	558698	Maria Clara Terra Escobar	45
Carlindo Emanuel da Silva	563173	Carlindo Emanuel da Silva	45
MEI ANA MARIA OLIVEIRA ROSA [REDACTED]	557984	Ana Maria Oliveira Rosa	43
ProMotta Gestão Cultural	562800	Daniele Motta de Souza	40
Fernando Braga	559041	Francisco Fernando Braga Menezes	0
Vanessa Clarice Damasco	563209	Vanessa Clarice Damasco	0
LPA	561153	MARCOS PAULO JONES MACIEL	0
JOGOS ELETRÔNICOS			
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	556700	Anna Carolina Faria Lírio	98
TIAGO SALOME DE CASTRO ALVES	556161	TIAGO SALOME DE CASTRO ALVES	97
MÚSICA			
Henrique Masera Lopes	563639	Henrique Masera Lopes	100
Jangada Assessoria e Entretenimento	555382	[REDACTED] Ravel Andrade de Sousa MEI	99
Julio Pitthan	563804	Julio Pitthan	99

Rafael Silveira de Aguiar	556365	Rafael Silveira de Aguiar	99
██████████ ADRIANA MARTINS DA SILVA	555041	Adriana Martins da Silva	98
LETÍCIA DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	557041	LETICIA DIAS PRODUÇÃO ARTISTICAS	98
MARTACESAR	1557666	MARTA CESAR	98
Mov8 Produções	558967	Mov8 Produções	98
Guilherme Moura PF	563464	Guilherme Laureano Coelho de Moura	98
Daniela Correa Braga - MEI	555126	Daniela Correa Braga	98
Musicorum	556772	Musicorum Projetos e Produções Ltda - (Renate Stephanes Soboll)	97
Gustavo Abreu Reis	557737	Gustavo Abreu Reis - Zubreu	97
Luciane Vasques Santana Bacelar	557428	LUCIANE VASQUES SANTANA BACELAR	97
Mapa Produtora	555431	Diego Coiro Tortorelli	97
Banda Africana	559183	Uyatã Rayra Lopes Ribeiro	91
Ana Paula Alves Fernandes	555923	Ana Paula Alves Fernandes	86
Aquarius Produção Musical LTDA	557633	Gabrielly Nichele Schimidt	84
Caio Csermak	560985	Caio Csermak	80
MaMê Consultoria & Eventos	558735	MANOELLY SOLEDADE VERA CRUZ DA SILVA	77
KN EMPREENDIMENTOS MUSICAIS	561047	Karen Luane Nascimento	75
Joseph Andrade	562660	Joseph Andrade de Azevedo	67
TAUA VALLE PINHEIRO	17384- 562024	Tauã Valle Pinheiro	64
ROGER BORGES ARAUJO ██████████	558731	Róger Borges Araujo	58
Íris Pereira Gonçalves	558960	Íris Pereira Gonçalves ██████████	57

Olívia Brandão	555107	OLIVIA BRANDAO SANTOS	53
Produções Casa de Farinha	556090	Casa de Farinha produções LTDA ME	35
Denis Wilson do Prado Silva	563486	DENIS WILSON DO PRADO SILVA ME	22
Maestro Patrício Bandeira de Melo	556426	Patricio Bandeira de Melo	0
Vanessa Clarice Damasco	563209	Vanessa Clarice Damasco	0
LITERATURA - LIVRO E LEITURA			
Allan André Lourenço	555381	Allan André Lourenço	100
Combo Multimídia	563640	Márcio Henrique Melo de Andrade	100
Diana de Hollanda Cavalcanti	563141	██████████ Diana de Hollanda Cavalcanti	100
Talita Rodrigues	558768	Talita Jordina Rodrigues	100
Jorge Pieiro	555158	JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES	99
Lisete Bertotto	555116	Lisete Bertotto Corrêa	99
OTAVIA FEIO CASTRO	563895	Otávia Feio Castro	99
DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	561461	DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (Parecerista: Téo Senna Ramalho da Silva)	99
Daniela Correa Braga - MEI	555126	Daniela Correa Braga	98
Fernando Costa Gomes	563368	Fernando Costa Gomes	96
Marcelo Oliveira Lima	556783	Marcelo Oliveira Lima	96
Caio Csermak	560985	Caio Csermak	80
██████████ Carlos Renato dos Santos	555331	CARLOS RENATO DOS SANTOS	79
	558521		51

Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA		Leandro Tabosa do Nascimento	
██████████ GIVANILDO MANOEL DA SILVA	556051	Givanildo Manoel da Silva	37
Fernando Braga	559041	Francisco Fernando Braga Menezes	0
Eutópica Produções	560981	44676662 DARNES DA SILVA PORTO	0
PRETEXT0 OFICINA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA'	563336	RONALDO COELHO TEIXEIRA	0
PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO MATERIAL E IMATERIAL			
██████████ DENIZE REFATTI	556231	Denize Refatti	100
Cristina dos Santos Ferreira	563488	Cristina dos Santos Ferreira	100
Cláudio Rafael Almeida de Souza	562090	Claudio Rafael Almeida de Souza	99
Jangada Assessoria e Entretenimento	555382	██████████ Ravel Andrade de Sousa MEI	99
Marisa Cristina Rodrigues	563376	Marisa Cristina Rodrigues	99
Alcemir Jose Ribeiro Palma	555801	Alcemir Jose Ribeiro Palma	98
LETÍCIA DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	557041	LETICIA DIAS PRODUÇÃO ARTISTICAS	98
Alberto Capucci Produção Cultural	559191	██████████ Alberto Capucci Filho	97
Luciane Vasques Santana Bacelar	557428	LUCIANE VASQUES SANTANA BACELAR	97
R V HOLANDA CAVALCANTI	555086	Rodolfo Holanda	97
Flor de Chita - Assessoria e Produção Cultural	17384-556210	ANA BEATRIZ BORREGO	93
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	558332	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	90
██████████ Daniel Vicente Santiago	558550	Daniel Vicente Santiago	84

Maria Claudia Ferreira da Silva - Claudia Ferreira Fotografia e Memória	555916	MARIA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	83
Josimar da Silva Azevedo	559521	Josimar da Silva Azevedo	80
MaMê Consultoria & Eventos	558735	MANOELLY SOLEDADE VERA CRUZ DA SILVA	77
LCSANTOS - Amigos, Projetos e Realizações	562391	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	77
F DA S BRITO CONSULTORIA	561385	fernanda da silva brito	75
KN EMPREENDIMENTOS MUSICAIS	561047	Karen Luane Nascimento	75
Cristina Roseno de Santana	564061	Cristina Roseno de Santana	74
Neuma Carina de Souza Nascimento Soares	563540	NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES	40
MEI ANA MARIA OLIVEIRA ROSA [REDACTED]	557984	Ana Maria Oliveira Rosa	43
Produções Casa de Farinha	556090	Casa de Farinha produções LTDA ME	35
Ça Va Produção [REDACTED] e Lima Cavalcanti	558323	Alexandra de Lima Cavalcanti	35
Denis Wilson do Prado Silva	563486	DENIS WILSON DO PRADO SILVA ME	22
CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS			
[REDACTED] DENIZE REFATTI	556231	Denize Refatti	100
Paulo Henrique dos Reis Junior	555157	Paulo Henrique dos Reis Junior	98
STEPHANOU Cultural	563950	STEPHANOU S/S LTDA - SABRINA STEPHANOU	98
VIABILIZE SOLUÇÕES CULTURAIS	555194	Laila Nayara Alves de Brito Soares	97
Aline Galantinni Silva [REDACTED]	556138	Aline Galantinni Silva	84
F DA S BRITO CONSULTORIA	561385	fernanda da silva brito	75
[REDACTED] GIVANILDO MANOEL DA SILVA	556051	Givanildo Manoel da Silva	37
[REDACTED] MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	561389	MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	0

COMUNIDADES TRADICIONAIS, CULTURAS POPULARES, FOLIA DE REIS E QUADRILHA			
Marisa Cristina Rodrigues	563376	Marisa Cristina Rodrigues	99
Sacolejo Filmes LTDA	571198	Tainá Moraes de Carvalho	98
Musicorum	556772	Musicorum Projetos e Produções Ltda - (Renate Stephanes Soboll)	97
VIABILIZE SOLUÇÕES CULTURAIS	555194	Laila Nayara Alves de Brito Soares	97
Aline Galantinni Silva ██████████	556138	Aline Galantinni Silva	84
	558089		79
Cibele Ribeiro da Silva - MEI		Cibele Ribeiro da Silva	
	560045		10
Dandara de Oliveira Marques		Dandara de Oliveira Marques	
ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA DA CULTURA			
Rafael Silveira de Aguiar	556365	Rafael Silveira de Aguiar	99
Alcemir Jose Ribeiro Palma	555801	Alcemir Jose Ribeiro Palma	98
Mov8 Produções	558967	Mov8 Produções	98
Sacolejo Filmes LTDA	571198	Tainá Moraes de Carvalho	98
Guilherme Moura PF	563464	Guilherme Laureano Coelho de Moura	98
Sipacti	556594	SIMONE DOMINICI	98
Gabriel Portilho Tenorio	555402	GABRIEL PORTILHO TENORIO	41
Ça Va Produções ██████████ ima Cavalcanti	558323	Alexandra de Lima Cavalcanti	35

OBSERVAÇÕES:

1 - AS PONTUAÇÕES E A RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTES NESTE RESULTADO JÁ CONTEMPLAM AS REVISÕES DECORRENTES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DEFERIDOS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISES DE CURRÍCULOS DE PARECERISTAS.

2 - A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS QUE PERMANECERAM EMPATADOS SERÁ PUBLICADA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO ELETRÔNICO DE DESEMPATE, CONSTITUINDO-SE, ENTÃO, O RESULTADO FINAL DO EDITAL, A SER DIVULGADO OFICIALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA - PORTA-VOZ.

3 - O PRESENTE RESULTADO POSSUI CARÁTER DEFINITIVO QUANTO À ETAPA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, NÃO CABENDO A INTERPOSIÇÃO

DE NOVOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO ÀS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS, ÀS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS OU AOS RESULTADOS AQUI DIVULGADOS.

4 - DÚVIDAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – SEDE ADMINISTRATIVA - SETOR DE LICITAÇÕES – RUA SÃO SEBASTIÃO, 41 – BAIRRO CENTRO – UBERABA/MG, E-MAIL: FCU.LICITACAO@GMAIL.COM .

Uberaba/MG, 22 de Junho de 2026

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA			
CLAYTON TOMAZ DA COSTA	JOSÉ LUCAS GUERRA PEDROSO	LÍVIA ALMEIDA DE QUEIROZ (suplente)	MURILO CÉSAR TOMAIM
Comissão De Acompanhamento De Análises De Currículos De Pareceristas Fundação Cultural de Uberaba	Comissão De Acompanhamento De Análises De Currículos De Pareceristas Fundação Cultural de Uberaba	Comissão De Acompanhamento De Análises De Currículos De Pareceristas Fundação Cultural de Uberaba	Comissão De Acompanhamento De Análises De Currículos De Pareceristas Fundação Cultural de Uberaba

Outros Atos

DECISÃO

Doc. Iniciais nº 00179/2026**Convênio: Associação Geoparque e Fundação Cultural**

Trata-se de formalização de parceria, mediante convênio, entre o **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIENTÍFICA DE GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA GEOPARQUE UBERABA** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, com a finalidade de execução das atividades integrantes do 7º Festival de Inverno de Peirópolis/Uberaba - 2026, compreendendo a gestão operacional do projeto, realização de oficinas culturais, palestra, produção e distribuição de material informativo oficial do festival e demais ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

O processo foi instruído em observância à Lei Municipal nº 14.508/2025 e ao Decreto Municipal nº 3.815/2023, tendo sido apresentados o Plano de Trabalho, a documentação da entidade conveniente e os demais documentos necessários à formalização da parceria.

Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária, conforme FID de ordem nº 14, bem como manifestação favorável do Controle Interno constante da FID de ordem nº 16.

Houve, ainda, parecer jurídico favorável, o qual concluiu pela inexistência de óbice à celebração do convênio, considerando a autorização legislativa específica prevista na Lei Municipal nº 14.508/2025, a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade do Plano de Trabalho com as finalidades institucionais dos partícipes e a existência de interesse público convergente entre a Fundação Cultural de Uberaba e a Associação Geoparque Uberaba.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico constante dos autos e **DETERMINO o prosseguimento do feito, com a formalização do Termo de Convênio**, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho aprovado, as cautelas administrativas de praxe e as exigências legais aplicáveis.

Após a assinatura pelas partes, providencie-se a publicação do respectivo extrato na forma da legislação vigente.

Uberaba/MG, 18 de junho de 2026.

CÁSSIO LUÍS FACURE

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

A Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, no exercício de suas atribuições legais, reconhece e **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, compreendendo a confecção e instalação de 21 painéis suspensos em acrílico para a implementação do Memorial FETI - "Histórias que Transformam Vidas". Após análise e regular trâmite processual, declara-se vencedora a empresa abaixo mencionada, por atender integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração:

FORNECEDORA: J D N JUNIOR LTDA

CNPJ: 15.300.246/0001-56

GRUPO: 01 - item 01 Prestação de serviços de comunicação visual para confecção e instalação de painéis.

Valor Global/ LOTE	R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)
---------------------------	--------------------------------------------------------

Registra-se, publique-se e lavre o contrato.

Adjudicado, Homologado e Ratificado em 22/06/2026.

Cumpra-se

Uberaba (MG), 22/06/2026

Profª. Sônia Manzan

Presidente FETI - Decreto: Nº 0039/2025

Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam"

Vera Lúcia da Silva

Agente de Contratação - FETI

Portaria FETI nº 001/2025

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL | FUNDAÇÃO PROCON

· **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/00665

· **RECLAMANTE:** SIDNEY E. M.

· **RECLAMADA:** ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de ANDDAP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, com fundamento nos artigos 4º, I, III, 6º, VIII, 14, 39, III, 42, parágrafo único, 46, Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90 e artigo 373, parágrafo 1º do Código de Processo Civil/LEI 13.105/2015. Inicial e documentos às Fls. 03/15.

Narra a Ficha de Atendimento nº 24.09.0450.001.00602-3, que o Reclamante compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba no dia 19 de setembro de 2024, alegando que percebeu uma redução significativa em seu benefício. E que ao buscar informações sobre tal redução, foi orientado a retirar o seu histórico de crédito, junto ao INSS. Ao analisar o documento requerido, o Reclamante percebeu a inclusão de um desconto sem a sua autorização, titularizado como "CONTRIBUIÇÃO ANDDAP" no importe de R\$55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Analisando os documentos, foi verificado que o desconto vinha sendo descontado mensalmente. Ocorre que, o Reclamante desconhece tal cobrança, além de nunca ter realizado qualquer contrato com a Reclamada. E ainda, não ter conhecimento nem mesmo sobre as funções exercidas pela empresa. Todavia, tentou contato via telefone para que fosse solicitado o cancelamento dos descontos, entretanto, todas as tentativas restaram infrutíferas. Pois, nos números encontrados não houve retorno.

Dessa forma, buscou auxílio do Procon para que ocorresse a intermediação de contato e solicitação de cancelamento. Momento este em que, foi oportunizado a informação que além do cancelamento, em caso da inexistência de documentos comprobatórios o mesmo poderia ser ressarcido pelos descontos e acrescidos, em dobro, conforme demonstra a redação do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Posteriormente, foram realizadas tentativas de forma preliminar com a Reclamada, em que a mesma em defesa informou os valores seriam restituídos. Estando a empresa em posse dos dados bancários para a restituição, nada mais versou ou deu prosseguimento com o cumprimento do acordado. Para que o reclamante, não fosse prejudicado pela falta de comprometimento, foi instaurado o presente processo administrativo para obtenção de uma nova resposta e conciliação. Justamente, a fim de ser solucionado em vias administrativas, antes da intervenção do judiciário. Ademais, após a notificação realizada via correios a empresa continuou inerte na resolutiva do caso, momento este em ocorreu a tentativa via e-mail, contudo, novamente a empresa não se manifestou sobre a demanda, conforme consta aos autos. Tendo em vista a inércia da Reclamada, o Reclamante foi contatado e orientado a ingressar judicialmente, ficando ciente que os autos seriam conclusos para prolação de decisão administrativa.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo abrangida pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada se encaixa no conceito de fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante identificou em seu extrato descontos nominados como "CONTRIBUIÇÃO ANDDAP", conforme faz prova documento acostado aos autos, ao qual nunca solicitou. Cumpre ressaltar que esse Órgão tem recebido dezenas e dezenas de reclamações de consumidores em face da Reclamada e todas elas narram a mesma prática, qual seja, desconto indevido de contribuição, sem a anuência ou ciência destes, prática que sem sombra de dúvidas é ilícita, haja vista

que fere as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor. O perfil dos consumidores que procuram esse Órgão, em sua maioria, consiste em aposentados, pensionistas e idosos que sequer possuem conhecimento a respeito da operação que lhes está sendo imputada, como é o caso do Reclamante.

Pois bem, o Código de Defesa do Consumidor garante o direito de conhecimento prévio do conteúdo de qualquer instrumento de contratação, instrumento esse que deve ser redigido de modo a facilitar a compreensão, nos termos do previsto no art. 46. Nesse caso, vê-se que o consumidor não recebeu nenhuma informação concreta do que se trata a contribuição, nem mesmo para que a mesma tem serventia, muito pelo contrário, ainda em sede de atendimento a Reclamada informou que cancelaria o contrato, bem como devolveria todos os valores descontados indevidamente do consumidor, porém não devolveu os valores conforme acordado. Além disso, apesar de notificada a respeito desse processo administrativo, a Reclamada se manteve inerte durante todo o tempo.

Dessa forma, é possível concluir que a Reclamada ao promover a contratação do produto sem informar ao Reclamante detalhadamente os termos contratuais, sem fornecer a cópia dos contratos e tampouco ter solicitado o serviço, realizou prática abusiva. Dessa forma, resta violado flagrantemente o Código de Defesa do Consumidor na medida em que fere os direitos básicos assegurados aos cidadãos, nos termos do art. 6º, senão vejamos:

· Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Importante destacar que, tendo em vista o volume de reclamações recebidas por esse Órgão, a Reclamada não trabalha com a devida transparência, uma vez que realiza desconto na aposentadoria do consumidor. O direito à informação é a tradução do Princípio da Transparência abraçado pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que todas as informações acerca do produto ou serviço ofertado devem ser disponibilizadas ao consumidor, sendo, pois, indispensáveis, haja vista que através delas o consumidor passa a ter ciência exata daquilo que está sendo consumido, além de conhecer a extensão das obrigações a serem assumidas em relação ao fornecedor.

Nesse sentido, resta claro que a Reclamada não atende às expectativas dos seus consumidores, porquanto disponibiliza no mercado de consumo produto em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Resta evidente que com essa prática a reclamada se aproveita da vulnerabilidade do consumidor, contrariando o princípio da boa-fé objetiva, norteador de qualquer relação de consumo. Ora, a boa-fé está ligada à lealdade que o fornecedor deve ter quando realiza as suas práticas comerciais.

Conforme prescreve o artigo 46 do CDC, por não se ter a Reclamada oportunizado o consumidor o conhecimento integral do conteúdo dos contratos, que originaram os descontos, tem-se que as supostas dívidas não deverão obrigar os consumidores.

Assim, sinaliza NELSON NERY JÚNIOR:

"Dar oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato não significa dizer para o consumidor ler as cláusulas do contrato de comum acordo ou as cláusulas gerais do futuro contrato de adesão. Significa, isto sim, fazer com que tome CONHECIMENTO EFETIVO do conteúdo do contrato."

Nesse sentido é a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, in verbis:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRIBUIÇÃO ANAPPS ASSOCIAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - AUTENTICIDADE DA ASSINATURA - IMPUGNAÇÃO PROVA ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESINCUMBÊNCIA - NÃO VERIFICAÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS RECAÍDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - AUSENTE MÁ-FÉ. A demanda deve ser analisada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), tendo em vista que se amoldam as partes, à figura do consumidor e fornecedor. Quando negada a contratação, incumbe ao fornecedor provar a existência e a regularidade do débito imputado ao consumidor. Ausentes os elementos comprobatórios da indigitada contratação, a ré deve ser responsabilizada pelos descontos indevidos realizados o benefício previdenciário da parte autora. O desconto indevido em benefício previdenciário, cujas verbas possuem natureza alimentar, gera dano moral. O quantum indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, pelo que não deve ser arbitrado em patamar capaz de ensejar a ideia de enriquecimento imotivado da vítima, tampouco em montante inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa, impondo-se observar o grau de culpa, as circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. A repetição em dobro dos valores

inevidentemente cobrados do consumidor até 30/02/2021 depende de prova da má-fé por parte do réu, enquanto aqueles descontados posteriormente devem ser devolvidos em dobro, a despeito da existência de má-fé (EAREsp 676.608/RS). (TJ-MG - AC: 50076800220208130134, Relator: Des.(a) Jaqueline Calábria Albuquerque, Data de Julgamento: 18/04/2023, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2023)

Por fim, insta salientar que, a recusa em prestar os devidos esclarecimentos gera, por si só, a aplicação de devidas sanções administrativas, nos termos do artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/97, além de ensejar em crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

· Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante:

· § 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Sendo assim, o pedido de cancelamento do contrato e devolução dos valores descontados do consumidor deveria ter sido atendido. Ratifica-se esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor atua com harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo, os princípios que regem a Ordem Econômica, nos termos do artigo 170, CF/88, preservando a boa-fé e equilíbrio nas relações entre o Consumidor e Fornecedor, doravante Reclamante e Reclamada respectivamente, conforme o artigo 4º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor/LEI 8.078/90.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, via de consequência, aplico pena de multa estabelecida tanto no Decreto 2181/97, tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a cominar a pena aplicada à Reclamada: Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 1.088/2025:

1. A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90 e Lei Federal 14.036/2020;
2. Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 1.088/2025;
3. Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, fixo a pena base em R\$6.000,00 (seis mil reais) atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 1.088/2025. [cite: 121] [cite_start]Ato contínuo, observo a presença de circunstâncias agravantes, quais sejam ter a infração caráter repetitivo, bem como ter realizado a prática infrativa, contra maiores de 60 anos, conforme artigo 44, II, c e d, do Código de Defesa do Consumidor. [cite: 122] [cite_start]Razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais).

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 111745-9, da agência 0015-9 do Banco do Brasil, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 1.088/2025, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 1.088/2025, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado. Na ausência do recurso ou após o seu improvemento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada como: Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 06 de maio de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba Decreto nº 060/2025.

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

Publicação 22/06/2026

Processo Seletivo — Agente de Transporte Interno - Maqueiro (A)

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE INTERNO - MAQUEIRO(A)** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico <https://hrja.uniube.br/trabalheConosco> até o dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2026 (quinta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

Ensino Médio Completo cursando Técnico em Enfermagem ou áreas afins.

Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Disponibilidade de horário (escala 12x36 - 10h00 às 22h00)

Conhecimento em informática (Pacote Office).

Atividades: Executar a transferência segura dos pacientes no ambiente intra hospitalar, visando alocar o mesmo na unidade mais apropriada para a sua recuperação.

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7647**, durante o expediente administrativo.

Frederico Guglielmi Ramos

Diretor Administrativo

Hospitalar

Portaria

22/06/2026

Portaria n.º 035/2026 — HRJA (Retificando)

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a composição da **Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

I — Alneir José de Oliveira (Presidência);

II — Carolina Martins Reis (Gerência Assistencial);

III — Gustavo Silva Stark Resende (Gerência Administrativa);

IV — Maria Eduarda Durant dos Santos (OPME);

V — Natalia Alves de Souza (OPME);

VI — Francielle Hermenegildo Barcelos (Supervisora OPME);

VII — Laura Elisa Cobo Silva (CME);

VIII — Humberto Lúcio Barbosa (Diretor Técnico);

IX — Frederico Guglielmi Ramos (Diretor Administrativo);

X — Marcelo Gomes de Almeida (Gerência Médica);

XI — Brenda Aparecida Ferreira Luis (Secretariado);

Art. 2º O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Frederico Guglielmi Ramos

Diretoria Administrativa

Hospitalar - SEU

Humberto Lúcio Barbosa

Diretoria Técnica

HRJA

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

INFORMATIVO — portal de compras

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa Hospitalar, com fulcro na Cláusula Decima Terceira do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 442/2024, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 21 de agosto de 2025

Frederico Guglielmi Ramos

Diretoria Administrativa

Hospitalar

IPSERV

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/06/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Lei Municipal 11.234/11 Capítulo IV - A , Seção I Art. 5º Inciso VII Parágrafo único

A Presidente em exercício do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, Sra. Luzia Cristina da Silva, eleita democraticamente na reunião realizada na sede do IPSERV na data de vinte sete de fevereiro de dois mil e vinte seis formalizado legalmente pelo Decreto 5232/2024; convoca todos os membros titulares do conselho fiscal para reunião ordinária a ser realizada no dia 30/06/2026 às 09:00 horas, na sala de reuniões do IPSERV situado à Rua Major Eustáquio, nº 542, Centro, Uberaba-MG, para cumprir a sua competência, tendo como amparo legal a Lei Municipal 11.234/11 Capítulo IV - A , Seção I Art. 5º Inciso VII Parágrafo único, com a pauta dos assuntos a serem tratados, e que para sua realização, solicita à Gestão do IPSERV integralmente cópia dos documentos abaixo relacionados:

1. Apresentação de forma sintética, dos relatórios de fechamentos, orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dívidas em curto prazo) com ofício constatando parecer do Instituto referentes ao mês de maio/26;
2. Apresentação da ata da reunião do Comitê de Investimentos de maio/26.
3. Relatórios das Aplicações Financeiras do mês maio/26, incluindo os emitidos pela empresa Crédito e Mercado;
4. Aprovação da Minuta do Parecer do Comitê de Investimentos de maio/26
5. Relatório de pagamento dos parcelamentos das contribuições previdenciárias de maio/26;
6. Relatório de gastos com aposentados/pensionistas dos planos financeiro e previdenciário, referentes a maio/26, incluindo o número de aposentados.
7. Portarias, Resoluções, Decretos, Cancelamentos de aposentadorias, Instruções e outros atos baixados pela GESTÃO do IPSERV referentes a maio/26.
8. Planilha de controle das contribuições previdenciárias PMU e Indiretas no período de maio/26
- 9 Demonstrativos financeiros das Receitas e Despesas, e do valor total do Patrimônio do IPSERV no período de maio/26
- 10 Anexo das despesas, relação dos empenhos pagos no período de maio/26 emitidos pelo Sistema de Contabilidade.
- 11 Ata do Conselho Administrativo da reunião de maio/26
- 12 Planilha dos processos licitatórios realizados em maio/26
- 13 Solicita os comprovantes dos registros contábeis no formato individual referentes aos pagamentos individualizados dos Jetons no exercício de 2025. O objetivo é fazer análise unitária e individualizada por cada CPF/CNPJ deste tipo de despesa.
- 14 Tratar sobre os assuntos não discutidos, por falta de tempo hábil na reunião do dia 29/05/26 que aparecem do item 08 ao 18 constantes no anexo I desta Convocação
- 15 Solicita DPIN 2026

16 Solicita DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial relativo ao exercício de 2025).

17 Solicita declaração, assinada pelo presidente do IPSEPV, sobre a existência ou não, durante sua gestão; de investimentos quaisquer que sejam aportados no Banco Master.

18 Formalizar ofício encaminhando ao Conselho Administrativo que tem como base a documentação recebida na reunião de 29/05/26 relativa ao Jockey Club e solicitar que cumpra a lei.

19 Solicita cópia dos documentos que comprovem a tramitação da proposta de lei do Executivo Municipal na Câmara que tem como título "Amortização do déficit atuarial do RPPS de Uberaba protocolado com o número 107/268325/2025 de 04/09/25.

20 Solicita "Histórico do Processo para contratação da Auditoria Externa" onde a "Evolução" apareça sequencialmente dos números 01 à 37 e posterior ao 50.

21 Discutir sobre a implantação do crédito consignado no IPSEPV.

22 Discutir sobre ampliar o número de vagas reservadas na frente e lateral do IPSEPV para os Aposentados, Servidores da Ativa e Pensionistas.

23 Solicita resposta por intermédio de ofício, sobre os fatos que impediram o Balanço Financeiro não vir mais com a conta "Perdas em aplicações financeiras

24 Definir ações e elaborar ofício estabelecendo critérios para atendermos as alterações, solicitadas pelo gestor do IPSEPV; nas redações das atas deste Conselho.

25 Impossibilitados de discutir por falta de tempo na última reunião, os temas constantes no Anexo I, serão discutidos nesta reunião.

ANEXO I **CONVOCAÇÃO**

A Presidente em exercício do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEPV, Sra. Luzia Cristina da Silva, eleita democraticamente na reunião realizada na sede do IPSEPV na data de vinte sete de fevereiro de dois mil e vinte; convoca todos os MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL para reunião ordinária a ser realizada no DIA 29/05/2026 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DO IPSEPV situado à Rua Major Eustáquio, nº 542, Centro, Uberaba-MG, atendendo a exigência legal da Lei Municipal 11.234/11 Capítulo IV - A , Seção I Art. 5º Inciso VII Parágrafo único, com a seguinte pauta dos assuntos a serem tratados, e que para sua realização, solicita à Gestão do IPSEPV integralmente cópia dos documentos abaixo relacionados:

8 Planilha dos processos licitatórios realizados em abril/26

9 Cópia da documentação que comprove a cobrança da equipe gestora do IPSEPV à Prefeitura Municipal de Uberaba, relativo a contribuição previdenciária com majoração da alíquota definida pelo Atuário em 2024

10 Solicita cópia da documentação atualizada, relativa ao processo judicial que trata da subtração na conta corrente do IPSEPV mantida na Caixa Econômica Federal, ocasionada por iniciativa de possível estelionato. Valor inicial R\$114.497,50 e atualmente R\$105.497,50.

11 Solicita cópia do DAIR relativos ao primeiro e segundo bimestres/2026

12 Solicita cópia dos aditivos de contratos que estão vencendo e cancelados e/ou suspensos

18.1 CODIUB vencimento em 02/06/26

18.2 PONTO SOCORRO RELÓGIO vencido em 25/04/26

18.3 MARCELINO DO CARMO RIBEIRO Fornecimento do pão diário vencendo em 10/06/26

18.4 CRÉDITO E MERCADO vencimento em 08/05/26

18.5 UNIMED vencimento em 01/07/26

18.6 ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA vencimento em 02/08/26

18.7 UNIMED vencimento 01/07/26

18.8 Contrato para o fornecimento de café

13 Solicita cópia do contrato com a nova Consultoria para Investimentos Financeiros e o Distrato com a Crédito & Mercado.

14 Solicita da Gestão do IPSEPV, através de ofício, a informação dos fatos que foram decisivos para a não renovação de contrato com a "Crédito e Mercado".

15 Solicita cópia da pesquisa realizada pelo Instituto sobre o histórico como prestador de serviços, idoneidade e competência da nova empresa que vai atuar como Consultoria

Investimentos e documento oficial que consta o "parecer" do Comitê de Investimentos do IPSEPV aprovando esta operação.

16 Discutir sobre os desgastes em relação ao não recebimento dos documentos nas datas previstas e com tempo necessário para análise do Parecer 2025 e pontuar soluções para o recorrente problema não acontecer em 2027.

17 Solicita cópia dos Pareceres do Deptº Jurídico e do Controle Interno, que indeferiram a indicação do Conselheiro Fiscal Sr. Carlos César Gonzaga assumir um cargo no Comitê de Investimentos do IPSEV; por três sindicatos sendo eles: Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Uberaba "SSPMU", da Codau "SINDAE" e o dos Professores Municipais "SINDEMU".

18 Solicita cópia dos comprovantes de pagamentos dos JETONS relativos ao período de 2025.

Luzia Cristina da Silva
Conselheira Presidente

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 14.591/2026

Institui a concessão do certificado Empresa pela Liberdade Religiosa no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a concessão do certificado "Empresa pela Liberdade Religiosa" no âmbito do Município de Uberaba.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será conferida às empresas que, comprovadamente, contribuírem com ações internas voltadas à promoção da liberdade religiosa.

§ 2º Para pleitear a concessão, a empresa deverá apresentar carta assumindo os seguintes compromissos em favor da liberdade religiosa:

I - vedar perguntas sobre religião ao candidato nos processos de seleção de funcionários;

II - autorizar o uso de vestimentas e apetrechos religiosos por parte do funcionário;

III - permitir que o funcionário adepto de determinado credo compense dias não trabalhados em decorrência de datas ou ritualísticas de sua religião que requeiram dedicação integral.

§ 3º Mediante requerimento administrativo bienal, o Município certificará as empresas que cumprirem os requisitos exigidos.

I - a decisão do requerimento administrativo formulado pela empresa será devidamente publicizada no Diário Oficial;

II - a regulamentação desta lei, inclusive quanto aos critérios e requisitos objetivos para a concessão, fiscalização e eventual cassação do certificado, será feita por ato do Poder Executivo;

III - o certificado emitido com base nesta lei terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado após esse período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei e no ato regulamentador;

IV - o Município deverá estabelecer padronização oficial do certificado, vedada sua descaracterização.

Art. 2º A empresa que obtiver o certificado poderá utilizá-lo em suas propagandas, divulgações comerciais e embalagens, durante o período de validade previsto no inciso III do § 3º do art. 1º.

Art. 3º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do certificado Empresa pela Liberdade Religiosa da empresa que, comprovadamente, descumprir qualquer dos requisitos necessários à sua obtenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Uberaba(MG), 27 de maio de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Caio Presotto

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 2.319, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPENSA A PROFISSIONAL QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, JUNTO À FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de julho de 2019, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa, nos termos do artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 347/2005, a profissional abaixo indicada, do exercício de função pública temporária, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI:

Matrícula	Nome	Cargo	Data/Dispensa
617	DINAMAR DE PAULA PEREIRA	COZINHEIRA	19/06/2026

Parágrafo Único - Para formalização de sua dispensa, a profissional mencionada neste Decreto deverá comparecer ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do mesmo.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de dispensa acima apresentada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SONIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 0039/2025

DECRETO Nº 2.320, DE 22 DE JUNHO DE 2026

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela **Função Gratificada concedida ao servidor abaixo mencionado:**

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	LOTAÇÃO
3342-1	Múcio Bazaga Martins dos Santos	II	SAD

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à 16/06/2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 2.321, DE 22 DE JUNHO DE 2026

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela **Função Gratificada concedida à servidora abaixo mencionada:**

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	LOTAÇÃO
46675-1	Ariana Carolina Silva Costa	I	SESURB

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à 01/06/2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 2.322, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor que menciona para o exercício de **Função Gratificada**.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	LOTAÇÃO
51333-4	Paulo Sérgio de Oliveira Júnior	II	SAD

Art. 2º. Os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de Junho de 2026

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 2.323, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa a servidora que menciona para o exercício de **Função Gratificada**.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	LOTAÇÃO
59320-6	Vanessa Cantarino Borges de Abreu	I	SESURB

Art. 2º. Os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 2.324, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Fica revogado o ato normativo que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365/41, com as Leis Federais nºs 2.786/65 e 4.686/65, bem como disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e o que consta do PA 01/13250/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 883, de 21 de outubro de 2005, que “Declara de ‘Utilidade Pública’, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que menciona e contém outras disposições.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.325, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE INTEGRA AS CARREIRAS DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e suas posteriores alterações, e no Edital do Concurso Público nº001/2024, homologado no Jornal Porta Voz nº2531 de 18 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) no ANEXO I deste decreto, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público, nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, e suas posteriores alterações, conforme deferimento do processo nº 107/275915/2026, para atendimento da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º deverão comparecer ao Balcão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Uberaba (Centro Administrativo na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação munidos de documento de identidade original. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo e-mail admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º. O (A) candidato (a) aprovado (a) quando da sua nomeação, que opte por não tomar posse, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** do ato de nomeação, poderá requerer o reposicionamento para o “final de fila” da lista de classificados. O (A) candidato (a) deverá solicitar formalmente a sua reclassificação para o “final de fila” de classificados no “Balcão do Protocolo Geral” da Prefeitura de Uberaba, momento em que deverá justificar o seu pedido, pessoalmente ou através de seu procurador.

Art.4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

VALDINE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO I

ESPECIALISTA EM SAÚDE III – MÉDICO CLINICO GERAL

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD.DO CARGO	CARGO
SOFIA SOUZA ABRAHAO	7550040125	30°	430	MÉDICO CLINICO GERAL

ESPECIALISTA DE SAÚDE VII - ENFERMEIRO PADRÃO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD.DO CARGO	CARGO
38º NEP	KELLY CRISTINA NASCIMENTO	7850042124	13° *NEP	460	ENFERMEIRO PADRÃO

* NEP - Negros ou Pardos

ESPECIALISTA DE SAÚDE I - FARMACÊUTICO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD.DO CARGO	CARGO
RODRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA	7410001653	18°	416	FARMACÊUTICO
LETÍCIA CAROLINE CESÁRIO DE SOUSA	7410050831	19°	416	FARMACÊUTICO

ESPECIALISTA DE SAÚDE V - DENTISTA**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD.DO CARGO	CARGO
CRISTIANE ALVES DE ULHOA SANTANA	7830014145	25°	458	DENTISTA

**Atuação na Estratégia da Saúde e da Família

DECRETO Nº 2.326, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009; **considerando ainda**:

a) que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público de edital nº001/2023, e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº347/2005,

b) a necessidade de manter o quadro de pessoal em todos os setores e unidades escolares desta secretaria, organizado, em cumprimento às exigências legais constantes nos artigos 205 e 208, parágrafo 2º, da Constituição Federal; e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº9394/96, nos artigos 24 e 25.

c) o disposto no processo nº62/284/2025, que trata do procedimento para designações temporárias realizadas por meio das listas de classificados em concurso público.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto aprovados no concurso nº001/2023, para o exercício da respectiva função pública temporária da carreira do magistério observada a ordem de classificação da **lista de cotistas**, nos termos da legislação vigente e do edital do certame pelo período ali mencionado, para atender às necessidades da **Secretaria de Educação**, conforme deferimento dos processos nº107/280178/2026, e em substituição aos candidatos designados pelos decretos nº2.092, nº2.024 decreto nº2.169, e não assumiram: **PEB MATEMÁTICA - D.S.S, T.C.O, A.G.N.B, E.L.B, V.L.J, G.R.C.**

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da

publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG e CPF. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo e-mail admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - MATEMÁTICA

TIPO DE VAGA	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
TEMPORÁRIA	LARISSA SENE ARAUJO	15396502	74º	31/12/2026
	CAMILA CARDOSO GONÇALVES	15403769	75º	31/12/2026
	LUANA ARANTES RIBEIRO	15387638	76º	31/12/2026
	WESLEY VIEIRA BRANDÃO	15404146	77º	31/12/2026
	DRIELLY ALVES DE CARVALHO	15400111	78º	31/12/2026
	CECÍLIA APARECIDA PINTO SANTOS	15387823	80º	31/12/2026

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

TIPO DE VAGA	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
TEMPORÁRIA	MATEUS ALBERTO TEIXEIRA	15400473	128º	31/12/2026
	ELAINE CRISTINA AMENDOLA	15404627	129º	31/12/2026

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - GEOGRAFIA

TIPO DE VAGA	LISTA UTILIZADA	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
	NEP	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SANTOS	15397815	12º	31/12/2026
TEMPORÁRIA	AMPLA	CARLOS ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA	15399637	53º	31/12/2026

	AMPLA	GABRIEL FERNANDO DE ARAÚJO	15402508	54º	31/12/2026
--	-------	----------------------------	----------	-----	------------

DECRETO Nº 2.327, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a lista de candidatos aprovados e classificados no edital 001/2024 para o referido cargo encontra-se integralmente esgotada, inexistindo candidatos remanescentes aptos à nomeação;

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº110/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme do deferimento do processo nº107/275915/2026.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 12h às 18h no **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da Secretaria de Saúde** (Av. Guilherme Ferreira, nº 1539, CEP 38022-200, Bairro Cidade Jardim) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelos telefones **(34) 3331-2721 ou (34) 3331-2715**.

Art. 3º. O (A) candidato(a) classificado(a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido(a), no prazo máximo de **15 (quinze) dias** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O(A) candidato(a) solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado.

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº110/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2085 de 29 de junho de 2022.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
GISELE CRISTINA SILVEIRA GUIMARAES	MG**71731*	152º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	31/12/2026
MARIA ANTÔNIA SERAFIM PEREIRA	MG**91897*	153º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	31/12/2026

DECRETO Nº 2.328, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE

COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006, e na Lei Municipal nº 10.073/2006 e posteriores modificações que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº001/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**, conforme deferimento do processo nº 107/275915/2026.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 12h às 18h no **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da Secretaria de Saúde** (Av. Guilherme Ferreira, nº 1539, CEP 38022-200, Bairro Cidade Jardim), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderão entrar em contato pelos telefones **(34) 3331-2721 ou (34) 3331-2715**.

Art. 3º. O(A) candidato(a) aprovado(a) quando da sua admissão, que opte por não ser contratado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** do ato de admissão, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova admissão, mas sim mera expectativa de ser novamente designado.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 001/2025, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2681 de 07 de maio de 2025.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE
1º	BRUNA GONÇALVES DE SOUSA	3090003970	1º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS SÃO BENEDITO
2º	ORIZELIA MENDES BORBA	3090001130	2º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS SÃO BENEDITO
3º NEP	ALAN NECO VILAS BOAS	3090003175	1º *NEP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS SÃO BENEDITO
4º	LIVIA MARIA ENES LOMBARDI	3090000302	3º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS SÃO BENEDITO
5º PcD	PAMELLA DE OLIVEIRA FAUSTO	3090010898	2º *PcD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS SÃO BENEDITO

* NEP - Negros ou Pardos

* PcD - Pessoas com Deficiência

DECRETO Nº 2.329, 22 DE JUNHO DE 2026**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que a lista de candidatos aprovados e classificados no edital 001/2024 para o referido cargo encontra-se integralmente esgotada, inexistindo candidatos remanescentes aptos à nomeação;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Reabertura nº 263/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionados(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / Departamento de Saúde Bucal**, conforme deferimento do processo nº107/275915/2026.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 12h às 18h no **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da Secretaria de Saúde** (Av. Guilherme Ferreira, nº 1539, CEP 38022-200, Bairro Cidade Jardim) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelos telefones **(34) 3331-2721 ou (34) 3331-2715**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 263/2023 publicado no Porta-Voz nº 2328 de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO I

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
CARLA BEATRIZ ZAGO	MG**4580*	8º	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**	31/12/2026

****Atuação na Estratégia da Saúde e da Família**

DECRETO Nº 2.330, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda:**

Considerando a defasagem do quadro de profissionais em virtude do número de pedido de dispensa, licenças saúde e maternidade;

Considerando a necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação, em cumprimento às exigências legais previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando que a substituição dos Professores de Educação Básica - Regentes de Aula foram realizadas conforme Parecer Jurídico nº 107/262555/2025.

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 227/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, e em substituição aos candidatos designados pelo decreto nº 2.092 e nº 2.099 Porta Voz nº 2917, A.C.V, F.P.V, M.M.X.O, F.G.B e P.C.S, que não assumiram.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo/Secretaria de Educação** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O(A) candidato(a) classificado(a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado(a).

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 227/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº de 2135 de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
KARILLA CORREA RICCIOPPO	**15293*	26º	PEB - PORTUGUES	31/12/2026
JOSELEINE ABADIA DA SILVA	MG**87544*	27º	PEB - PORTUGUES	31/12/2026
ALEXANDRA ABRAHAO CRUVINEL	MG**93035*	28º	PEB - PORTUGUES	31/12/2026
ELIVANA APARECIDA DO AMARAL	MG**83345*	29º	PEB - PORTUGUES	31/12/2026
LUCELIA APARECIDA SANTOS TOMAZINI	MG**5775*	30º	PEB - PORTUGUES	31/12/2026

DECRETO Nº 2.331, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

Considerando a necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação, em cumprimento às exigências legais previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 043/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, conforme deferimento dos processos nº 107/280178/2026, e em substituição aos candidatos designados pelos decretos nº2.165 Porta Voz nº2.927, e não assumiram: M.E.C.S, H.C.F..

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo/Secretaria de Educação** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O(A) candidato(a) classificado(a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado(a).

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº043/2023, publicado no porta voz nº 2189 de 17 de março de 2023.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MARCELLA ADRIANNY MONTEIRO E SILVA	**87988*	14º	PEB - INGLÊS	31/12/2026
ELIZABETH CAETANO DA SILVA	M**6121*	15º	PEB - INGLÊS	31/12/2026
LUCIANA AZEVEDO DE MENEZES	**8164*	16º	PEB - INGLÊS	31/12/2026

DECRETO Nº 2.332, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e

considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando à necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação, em cumprimento às exigências legais previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 228/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, conforme deferimento do processo nº107/288228/2026, e em substituição aos candidatos designados pelo decreto nº2.167 Porta Voz nº2.927, e não assumiram: G.M.S, L.C.S, P.F.F, K.A.B e R.C.S.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo/Secretaria de Educação** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O (A) candidato (a) classificado (a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O (A) candidato (a) solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado.

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 228/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2135 de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
KEFERSON APARECIDO BARBOSA	MG**92839*	10º	PEB - ARTES	31/12/2026
RENATO CARDOSO DA SILVA	**27249*	11º	PEB - ARTES	31/12/2026
CLAUDIO TRANQUILINO DOS SANTOS	**59469*	12º	PEB - ARTES	31/12/2026
DULCE HELENA ROSADO SILVA	**9886*	13º	PEB - ARTES	31/12/2026
MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES	MG**3037*	14º	PEB - ARTES	31/12/2026

DECRETO Nº 2.333, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda:**

Considerando a necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação, em cumprimento às exigências legais previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando que a substituição dos Professores de Educação Básica - Regentes de Aula foram realizadas conforme Parecer Jurídico nº 107/262555/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados (as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, conforme deferimento do processo nº 107/280178/2026, e em substituição aos candidatos designados pelos decretos nº 1.920, Porta-Voz nº 2885, nº2.169, Porta Voz nº2927 e não assumiram: V.C.S, J.C.S.R, J.R.S, A.P.L, C.M.B.P, C.S.A...

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo/Secretaria de Educação** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O(A) candidato(a) classificado(a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado(a).

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº224/2022, publicado no porta voz nº2135 de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
JADER JOSE DOS SANTOS MARINHO	MG**15866*	27º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026
CYNTHIA ALVES RIBEIRO	MG**32304*	28º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026
LEANDRO MANOEL DA SILVA	MG**21285*	29º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026
WELLINGTON CORREIA FELIX DE LIMA	MG**04836*	30º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026
ELEUSA CRISTINA SILVA BORGES	**61726*	31º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026

DIEGO FERNANDES DA COSTA	MG**00889*	32º	PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2026
--------------------------	------------	-----	-----------------------	------------

DECRETO Nº 2.334, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

Considerando a necessidade de manter organizado o quadro de pessoal, em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação, em cumprimento às exigências legais previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando que a substituição dos Professores de Educação Básica - Regentes de Aula foram realizadas conforme Parecer Jurídico nº 107/262555/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados (as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, conforme deferimento do processo nº 107/280178/2026, e em substituição aos candidatos: F.C.P, J.G.F, L.F.S.M, M.N.S.V, A.C.M.F, designados pelo decreto nº 2.167 Porta Voz nº2.2927, e não assumiram.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo/Secretaria de Educação** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O(A) candidato(a) classificado(a) quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado(a).

Art. 4º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº090/2022, publicado no porta voz nº 2074 de 01 de junho de 2022.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
WELLINGTON MARQUES DE SOUZA	**393405*	8º	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026

FERNANDA CAROLINA DE PAULO	MG**52356*	9°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
JULIANA GEISA FLORENCIO	MG**76286*	10°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
THIAGO DE ARAÚJO LIRA	**4134*	11°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
LUIZ FERNANDO DE SOUZA MIRANDA	MG**26697*	12°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
CLAUDIO TRANQUILINO DOS SANTOS	**59469*	13°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
MARIANA NARQUES SILVA VILELA	MG**90728*	14°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026
FILIPE PIMENTA CAROTA	**559653*	15°	PEB - HISTÓRIA	31/12/2026

Portarias

PORTARIA Nº 1.077, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Instaura “Processo Administrativo Disciplinar” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº **01/9951/2026**, em face da servidora pública municipal **N.M.O., Matrícula nº 59.387-7**, lotada na **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, para apurar e julgar fatos relacionados a supostas irregularidades funcionais nos termos narradas pela autoridade superior hierárquica em Relatório e demais documentos que faz parte integrante deste processo.

Os fatos apurados indicam, em tese, condutas incompatíveis com os deveres funcionais, com indícios de autoria e materialidade, passíveis de enquadramento nas disposições do **art. 149, incisos II, III, IV**, bem como no **art. 150, incisos IV, V, XXIV e XXIV**, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba), podendo tais condutas repercutir em transgressões à ordem jurídico administrativa e comprometer o regular funcionamento do serviço público.

Art. 2º - O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por, **Marley Klênio Xavier, Lorena Helena de Almeida** (membro) e **Luciana Aparecida de Bessa Maluf** (membro), sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, fixando 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 22 de Junho de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

Controladora Geral

PODER LEGISLATIVO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 14.588/2026

Autoriza denominar Aurora Silva de Sousa, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a denominar Aurora Silva de Sousa, logradouro público deste Município (Praça, Alameda, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o caput deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 22 de junho de 2026.

Ismar Vicente dos Santos

Vereador/Presidente

LEI Nº 14.589/2026

Autoriza denominar Maria de Abreu Moreira, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a denominar Maria de Abreu Moreira, logradouro público deste Município (Praça, Alameda, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o caput deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 22 de junho de 2026.

Ismar Vicente dos Santos

Vereador/Presidente

LEI Nº 14.590/2026

Autoriza denominar Maria Aparecida de Mendonça, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a denominar Maria Aparecida de Mendonça, logradouro público deste Município (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o caput deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 22 de junho de 2026.

Ismar Vicente dos Santos

Vereador/Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, **Aquisição de retinógrafo portátil, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente,

resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os lotes:

• **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A:**

LOTE 01 - valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Uberaba/MG, 19 de junho de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária Municipal

(Autoridade Competente)



**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA SAÚDE PET-SAÚDE:
CLIMA– 2026/2028**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PRECEPTORES nº. 01/2026
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM**

A Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, doravante denominada SMS, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde, designada através da Portaria SMS nº. 41/2026, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Lei nº 11.129, de 30 de junho, de 2005; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações; da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021; e da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023 e do Edital da SGTES/MS Nº 23/2026, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de março de 2026, de Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde: Clima, convidam os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, com nível superior de escolaridade na área de Saúde, para a seleção de preceptores para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET/Saúde 2026/2028, na forma disciplinada por este edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital visa selecionar, por meio de análise de títulos, experiência profissional e tempo de serviço, **10 (dez)** servidores públicos municipais ativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, com nível superior de escolaridade na área de saúde, especificamente das profissões abaixo indicadas, de acordo com a Resolução nº 218 do Ministério da Saúde, publicada em 06 de março de 1997, e atuação na Rede de Atenção à Saúde ou servidores públicos municipais ativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, com nível superior de escolaridade na área de saúde, que estejam ocupando cargos vinculados à Rede de Atenção à Saúde ou à Política de Educação Permanente do município de Uberaba, para a composição do quadro de Preceptores do Programa de Educação pelo Trabalho PET-Saúde: Clima (2026-2028), nas seguintes profissões:

- a) Assistente social
- b) Enfermeiro(a)
- c) Médico(a)
- d) Odontólogo
- e) Psicólogo(a)



f) Terapeuta Ocupacional

1.2 A preceptoría constitui-se em uma atividade de ensino e aprendizagem, sendo que o preceptor atuará de acordo com as atividades previstas nos eixos que integram o projeto da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro e o Edital da SGTES/MS Nº 23/2026, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de março de 2026, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2026/chamamento-publico-no-16-2026-sgtes/edital>

1.3 O profissional selecionado por meio do presente edital para o exercício da Preceptoría estará sujeito aos marcos normativos estabelecidos no preâmbulo deste edital, sem prejuízo de outros pertinentes à matéria, sujeitando-se ainda às diretrizes dos cursos integrantes do PET-Saúde: Clima (2026/2028).

1.4 A preceptoría será exercida com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais, não estando limitada ao horário de trabalho do preceptor, será obrigatória a disponibilidade às quintas feiras a tarde, das 13:00h as 18:00h.

1.5 O preceptor deverá ainda ter disponibilidade de horário, inclusive à noite e aos sábados, podendo exceder o período de dedicação mínima exigida para as atividades inerentes à preceptoría, para participar de formações, eventos, reuniões dos grupos tutoriais com todas as categorias profissionais envolvidas no Programa, independentemente de seu turno de trabalho na SMS.

1.6 No caso de incompatibilidade de local e/ou horário, ou em caso de ausências reiteradas não justificadas nas atividades propostas e nas reuniões, o preceptor será informado e, persistindo tal fato, o mesmo será desligado e o próximo candidato da lista de classificação será convocado para assumir a preceptoría.

1.7 O projeto que está sendo desenvolvido no âmbito do PET-Saúde: Clima foi selecionado pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), publicado no Diário Oficial da União, Portaria SGTES/MS nº 322, de 16 de junho de 2026, publicado em 17/06/2026, Edição 111, Seção: 1, Página: 436.

1.8 O Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará a indicação dos preceptores conforme a ordem de classificação na forma prevista neste edital e no cronograma de seleção (Anexo I).

1.9 A preceptoría objeto desta seleção terá duração máxima de 24 meses, com execução prevista pelo mesmo período, de acordo com o projeto aprovado como integrante do PET-Saúde: Clima.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO, DAS VAGAS, DA RESERVA DE VAGAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1 Poderão participar desta seleção servidores públicos ativos da SMS de Uberaba, de nível superior na área da saúde, e atuação na Rede de Atenção à Saúde ou servidores públicos ativos da SMS de Uberaba, de nível superior na área da saúde que estejam ocupando cargo vinculados à Rede de Atenção à Saúde ou à Política de Educação Permanente do município de Uberaba, especificamente dos cargos de **Assistente Social, Enfermeiro(a), Médico(a), Odontólogo(a),**



Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional que estejam envolvidos em atividades de integração ensino-serviço-comunidade.

2.2 O Quadro 1 apresenta a descrição das vagas para preceptores bolsistas, de acordo com o cargo, os eixos do Programa e os Grupos de Aprendizagem Tutorial (GAT).

Quadro 1. Apresentação dos eixos, GAT, cargos, número de vagas para preceptores bolsistas.

Eixo 1	Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientadas pela equidade em saúde.	
GAT 1	Observatório de vigilância em saúde para emergências climáticas e ambientais.	
Vagas para preceptores	Cargo	Vagas Bolsistas
	Odontólogo	01
	Enfermeiro(a)	01
Eixo 2	Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientados pela equidade em saúde.	
GAT 2	Saúde Materno-Infantil e Emergências Climáticas: estratégias de cuidado integral e prevenção de agravos.	
Vagas para preceptores	Cargo	Vagas Bolsistas
	Psicólogo(a)	01
	Terapeuta Ocupacional	01
GAT 3	Equidade e Cuidado Integral à População LGBTQIAPN+ em contexto de emergências climáticas.	
Vagas para preceptores	Cargo	Vagas Bolsistas
	Médico(a)	01
	Assistente Social	01
Eixo 3	Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.	
GAT 4	Conectando saberes e mobilizando territórios: caminhos da comunicação e inovação em saúde para envolvimento em ocupações sustentáveis.	
Vagas para preceptores	Cargo	Vagas Bolsistas
	Enfermeiro(a)	01
	Terapeuta Ocupacional	01
GAT 5	Tecendo encontros e compondo redes com a comunidade: potências da comunicação e inovação em saúde.	
Vagas para preceptores	Cargo	Vagas Bolsistas
	Enfermeiro(a)	01
	Psicólogo(a)	01

2.3 Não poderão participar desta seleção servidores que recebam qualquer outro tipo de bolsa, em atividades de tutoria, monitoria, orientação ou supervisão estudantil no âmbito da SMS.

2.4 O(a) preceptor(a) deverá ter disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para se dedicar ao programa, em conformidade com a proposta de trabalho elaborada pelo(a) coordenador(a) e/ou



tutor(a) devendo impreterivelmente ter disponibilidade para as atividades integradas às quintas-feiras entre 13:00h e 18:00h. Outras atividades teóricas e/ou práticas serão desenvolvidas em horários estipulados pelos(as) tutores(as) considerando, também, a dinâmica das instituições de saúde nas quais o Programa será desenvolvido.

2.5 O presente processo seletivo contemplará a política de ações afirmativas do Ministério da Saúde e as normas institucionais aplicáveis, assegurando a reserva de **01 (uma) vaga** para os candidatos autodeclarados pessoas negras (pretas e pardas), **especificamente no Eixo 3, para o cargo de Enfermeiro(a)**, conforme regulamenta a Portaria GM/MS nº 5.801/2024, nos termos:

I - Reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);

II - Nos casos em que os percentuais previstos resultem em fração, o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

2.6 Os candidatos poderão concorrer simultaneamente pela ampla concorrência e pela modalidade de ações afirmativas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), especificamente no Eixo 3, para o cargo de Enfermeiro(a).

2.7 A classificação será realizada em lista única, sendo assegurada, sempre que houver candidatos habilitados, a ocupação das vagas por candidatos pertencentes aos grupos contemplados no Quadro 1 do item 2.2 deste edital, observada a ordem de classificação e a proporcionalidade prevista na legislação aplicável.

2.7.1. Não havendo classificados para a vaga prevista no Quadro 1 do item 2.2 deste edital, após a definição de todos os grupos com as vagas predeterminadas, serão chamados os primeiros colocados na lista única, independentemente da área de formação para complementar as vagas restantes.

2.8 Todos os candidatos concorrerão pela ampla concorrência.

2.9 O candidato, especificamente no Eixo 3, para o cargo de Enfermeiro(a), que desejar concorrer também às vagas destinadas ao sistema de ingresso por reserva de vagas em ações afirmativas, para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), deverá assinalar esta opção no ato da inscrição e anexar, além dos documentos listados nos itens 6.5 e 6.7 o seguinte documento:

a) Autodeclaração étnico-racial (pretos ou pardos – Anexo II);

2.10 O candidato aprovado na vaga reservada para negros—pretos e pardos passará por procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, tomando por referência o fenótipo (características físicas, predominantemente: a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, entre outras, que combinadas ou não, permitam que o mesmo seja socialmente reconhecido como uma pessoa negra), sendo submetidos à análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde (2026/2028), designada através da Portaria SMS nº. 41/2026.

2.11 Os procedimentos para validação de autodeclaração de candidato aprovado em vaga reservada para pretos e pardos estão disponíveis no Anexo III.



2.12 Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão redistribuídas conforme a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste edital.

3. DAS COMPETÊNCIAS DOS PRECEPTORES

- 3.1 Orientar os(as) estudantes da UFTM integrantes do PET-Saúde: Clima, no âmbito das atividades desenvolvidas no serviço de saúde ao qual esteja vinculado(a).
- 3.2 Exercer supervisão por núcleo profissional e por campo de prática, estimulando o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo.
- 3.3 Realizar o registro da frequência dos(as) estudantes e encaminhar as informações ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Aprendizagem Tutorial para validação mensal.
- 3.4 Preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado, além de outras atividades pertinentes ao PET-Saúde: Clima.
- 3.5 Auxiliar os tutores na elaboração das atividades de formação dos alunos, educação permanente em saúde e eventos do PET-Saúde: Clima.

4. DO PAGAMENTO DE BOLSA

- 4.1 O pagamento e o número de bolsas contempladas para o projeto será efetuado em conformidade com o Edital nº 23 de 23 de março de 2026, de Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde: Clima (2026/2028) e terão como referência as bolsas da modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 2, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 4.2 O valor das bolsas de preceptoría para esta edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde: Clima (2026/2028) será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês.
- 4.3 Os recursos disponibilizados para o pagamento de bolsas para preceptores serão provenientes da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5121.20YD – Educação e Trabalho na Saúde.
- 4.4 As bolsas de preceptoría concedidas pelo PET-Saúde: Clima (2026/2028) para o projeto aprovado a ser desenvolvido em conjunto com a SMS e a UFTM serão distribuídas conforme a ordem de classificação disciplinada neste edital.
- 4.5 A bolsa de Preceptoría não integra a remuneração do servidor-preceptor para qualquer fim, sendo suspensa em caso de afastamentos por mais de 30 (trinta) dias do servidor-preceptor das atividades laborais junto à SMS ou ainda excluída, no caso de desligamento junto ao Município de Uberaba.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e



condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Período de inscrição online e inserção da documentação: **de 22/06/2026 a 29/06/2026.**

5.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, no link <https://forms.gle/5W9UosqnSqDX9ArM9>, e anexar os documentos abaixo relacionados.

5.4 As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Google Forms® e para tal, o candidato deverá possuir uma conta Gmail®, sendo permitido somente arquivos no formato PDF® com, no máximo, 10 MB por upload.

5.5 Documentos de apresentação obrigatória, em conformidade com os pré-requisitos da Seleção para Preceptores PET-Saúde: Clima (2026/2028), são:

- a) Documento de identificação oficial (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Currículo profissional;
- d) Cópia do Comprovante de Escolaridade Exigido (diploma ou certificado de conclusão) de curso superior em Enfermagem, Medicina, Odontólogo, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme especificado no Quadro 1;
- e) Comprovante como trabalhador de nível superior de formação, atuante e vinculado à gestão ou à atenção do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Uberaba, através do comprovante de cadastrado no CNES, a ser obtido no link: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;
- f) Comprovante de tempo de atuação na Rede Municipal de Saúde de Uberaba de 1 a 3 anos, ou 4 a 6 anos, ou mais de 6 anos (Declaração funcional ou holerite).

5.6 A ausência de qualquer dos documentos acima referenciados acarretará na desclassificação do candidato.

5.7 Documentos facultativos para comprovação e pontuação de títulos e experiência profissional:

- a) Comprovante de envolvimento em atividades de integração ensino-serviço-comunidade (visitas supervisionadas ou supervisão de estágio) a partir de 2024. Válido somente declaração emitida pela Seção de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba ou de Instituição de Ensino Superior. Serão pontuados no máximo 2 (dois) comprovantes por tipo de atividade;
- b) Comprovante de Participação em Projetos do Programa de Educação pelo Trabalho na Saúde (PET-Saúde). Será pontuado apenas 1 (um) comprovante;
- c) Curso de Aperfeiçoamento em temáticas vinculadas às Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou vigilância em saúde ambiental, georreferenciamento, geoprocessamento, vigilância epidemiológica, arboviroses e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026, com carga horária mínima de 40 horas. Serão pontuados até 3 (três) títulos, sendo 0,5 pontos por curso;
- d) Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização/MBA), reconhecida e validada pelo Ministério da Educação (MEC) em: às Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou



Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou Vigilância em Saúde Ambiental e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026. Será pontuado apenas 1 (um) título neste nível acadêmico;

e) Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado) reconhecida e validada pelo MEC em: às Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou Vigilância em Saúde Ambiental e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026;

5.8 Não será cobrada taxa de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRECEPTORES

6.1 A ordem de classificação dos candidatos será determinada após a auditoria da documentação, realizada pelos integrantes da Comissão de Seleção, criada para este fim específico, através da Portaria SMS nº. 41/2026, com base nos critérios objetivamente discriminados no presente edital.

6.2 A classificação de que trata o item 7.1 será organizada em listagens específicas, para os 6 (seis) cargos descritos no item 1.1, selecionando o 1º colocado(a), com maior pontuação, de cada cargo, de acordo com a distribuição das vagas dentre os eixos e GAT especificados no Quadro 1 e demais critérios discriminados no presente edital.

6.3 Os candidatos serão classificados por ordem de maior pontuação e, em caso de empate, o desempate seguirá, respectivamente, os seguintes critérios: servidores ativos na Rede de Saúde do município de Uberaba há mais tempo e servidor com a maior idade.

6.4 Na ausência de inscritos dentre os cargos distribuídos entre os eixos, a vaga não preenchida será redistribuída dentro da classificação geral do eixo correspondente, para o candidato classificado e ainda não convocado e com a maior pontuação, independentemente do cargo.

6.5 Serão considerados para fins de seleção, os critérios discriminados e pontuados de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2. Apresentação dos critérios e pontuação referentes à experiência profissional e titulações.

Critérios de Seleção			
Itens		Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação na Rede Municipal de Saúde de Uberaba (declaração funcional ou holerite)	1 a 3 anos	0,5	1,0
	4 a 6 anos	0,75	
	mais de 6 anos	1,0	



<p>Comprovante de envolvimento em atividades de integração ensino-serviço-comunidade (visitas supervisionadas) a partir de 2024. Serão pontuados no máximo 2 (dois) comprovantes. Válido somente declaração emitida pela Seção de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba ou de Instituição de Ensino Superior.</p>	0,5 por semestre	1,0
<p>Comprovante de envolvimento em atividades de integração ensino-serviço-comunidade (estágio supervisionado) a partir de 2024. Serão pontuados no máximo 2 (dois) comprovantes. Válido somente declaração emitida pela Seção de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba ou de Instituição de Ensino Superior.</p>	0,5 por semestre	1,0
<p>Comprovante de participação em projetos do Programa de Educação pelo Trabalho na Saúde (PET-Saúde). Será pontuado apenas 1 (um) comprovante.</p>	1,0	1,0
<p>Comprovante de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO vinculados às seguintes temáticas: Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou vigilância em saúde ambiental, georreferenciamento, geoprocessamento, vigilância epidemiológica, arboviroses e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026, com carga horária mínima de 40 horas, sendo 0,5 ponto por curso. Serão pontuados até 3 (três) títulos.</p>	0,5	1,5
<p>Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (ESPECIALIZAÇÃO/MBA) Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou Vigilância em Saúde Ambiental e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026. Será pontuado apenas 1 (um) título.</p>	1,0	1,0
<p>Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (MESTRADO) em Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou Vigilância em Saúde Ambiental e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026. Será pontuado apenas 1 (um) título.</p>	1,5	1,5
<p>Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (DOUTORADO) reconhecida e validada pelo MEC em: às Ciências da Saúde; ou Saúde Pública; ou Atenção à Saúde; ou Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou relacionados a saneamento, saúde ambiental, populações vulneráveis ou emergências em saúde pública; ou Vigilância em Saúde Ambiental e em outras áreas afins ao Edital SGTES/MS nº23/2026. Será pontuado apenas 1 (um) título.</p>	2,0	2,0
Pontuação Máxima Total		10,0



Critérios de desempate:

- Servidores ativos na Rede de Saúde do município de Uberaba há mais tempo
- Servidor com a maior idade

6.6 O resultado preliminar da classificação será publicado no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, no dia 09 de julho de 2026, em edição do Porta Voz.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor recurso ao resultado da classificação preliminar entre os dias 10 a 13 de julho de 2026, onde deverá apresentar suas razões de recurso por meio do endereço eletrônico petsaudeclimaufm@gmail.com

7.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado final deste processo seletivo será homologado pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba e publicado em 14 de julho de 2026, no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, em edição do Porta-Voz.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a disponibilidade de bolsas contempladas para o projeto aprovado pela SGTES/MS, sempre obedecendo a ordem de classificação obtida de acordo com as regras do presente edital.

9.2 Os candidatos classificados e não convocados permanecerão em lista de cadastro reserva para futuras convocações, conforme as necessidades do projeto aprovado, dentro do prazo de validade do Programa PET-Saúde: Clima (2026-2028).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O prazo de validade deste processo seletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades, conforme prazo estabelecido no cronograma SGTES.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do presente processo seletivo.

10.3 Fica estabelecido o foro da Comarca de Uberaba/MG como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

Uberaba, 22 de junho de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde de Uberaba
Decreto nº 0016/2025



ANEXO I - Cronograma

Data	Etapa
22/06/2026	Publicação do Edital
22/06/2026 a 29/06/2026	Período de inscrições
01/07/2026	Homologação das inscrições
02 a 03/07/2026	Interposição de recursos
06/07/2026	Resultado dos recursos
07 a 08/07/2026	Análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo
09/07/2026	Resultado preliminar
10 a 13/07/2026	Interposição de recursos
14/07/2026	Resultado Final
15/07/2026	Início da atividades do PET-Saúde: Clima



ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: NEGRO

Eu,
RG _____, CPF _____, candidato(a) ao Programa de Educação
para o Trabalho em Saúde PET-Saúde: Clima (2026/2028), declaro para fim específico de
ingresso na categoria de preceptor (a) que sou NEGRO(A).

PRETO PARDO

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à
autodeclaração implica perda do direito à vaga.

Uberaba, / / 2026.

Assinatura do candidato(a)



ANEXO III - PROCEDIMENTO PARA CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO

Os inscritos às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos estão cientes de que não será avaliada a ancestralidade pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde: Clima (2026/2028), instaurada para a análise. Será observado exclusivamente o critério fenotípico: traços físicos negroides que demonstram percepção social do(a) candidato(a) enquanto preto ou pardo.

O candidato aprovado nas Modalidades de vaga reservada a autodeclarados negros (pretos ou pardos) deverá enviar, durante o período de matrícula, pelo e-mail: petsaudeclimaufmt@gmail.com uma foto individual recente (com, no máximo, 6MB), em PDF, com as seguintes características:

- 1 Foto frontal.
- 2 Boa iluminação.
- 3 Fundo branco.
- 4 Sem maquiagem.
- 5 Sem filtros de edição.
- 6 Boa resolução.

Deverão ser anexados também dois vídeos:

Vídeo 1:

Anexar um vídeo individual recente (com no máximo 20MB), no qual o(a) candidato(a) deverá ler a frase indicada no sistema: Eu, “dizer o nome completo”, inscrito (a) no Processo Seletivo do “Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde: Clima (2026/2028)” me auto declaro, “dizer a opção”: Preto ou Pardo. E apresentar no vídeo, o documento de identificação (Identidade ou documento oficial com foto) frente e verso.

O vídeo deverá ser gravado com as seguintes características:

- 1- Boa iluminação.
- 2- Fundo branco.
- 3- Sem maquiagem.
- 4- Sem filtros de edição.
- 5- Boa resolução.

Vídeo 2:

De acordo com o item 1 desse Anexo, que descrevem os critérios da heteroidentificação, apresente um vídeo individual recente (com no máximo 20MB), que contenha de forma resumida a(s) justificativa(s) da autodeclaração, no qual o(a) candidato(a) deverá iniciar dizendo: “Eu, “dizer o nome completo”, me auto declaro, “dizer a opção”, porque “relatar a justificativa”. O vídeo deve possuir as mesmas características descritas no vídeo 1, item 4.

O termo de autodeclaração de candidatos negros Anexo II terá sua validade analisada e julgada por banca de verificação.



RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21 c/c o artigo 196 da Constituição Federal, referente a aquisição do medicamento **CLORIDRATO DE PONATINIBE 15 MG**. A Secretaria Municipal da Saúde justificou a contratação diante da necessidade de o Município de Uberaba cumprir a decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 6009319-47.2025.4.06.3802/MG**, em caráter de urgência, conforme solução apresentada no Parecer Técnico, que analisou a necessidade de aquisição do medicamento por contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão da emergência reconhecida judicialmente. Dessa forma, conclui-se que a aquisição do medicamento **CLORIDRATO DE PONATINIBE 15 MG** junto a empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.** é medida essencial para o cumprimento da determinação judicial, para a proteção da saúde do paciente e para a observância das obrigações legais impostas ao Município, sendo a única solução viável diante da urgência constatada. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas, perfazendo a contratação **o valor total de R\$ 87.644,70 (Oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**. Considerando os elementos constantes nos autos, devidamente justificado quanto à razão da escolha da contratada e a formação dos preços; considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam a habilitação e qualificação mínima da contratada para realizar a oferta do produto, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, e do artigo 96 do Decreto Municipal nº. 3.815/2023; e considerando, ainda que o parecer jurídico da Procuradoria do Município atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **DETERMINO** ao Agente de Contratação que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, solicito, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.
Expeça-se, com urgência, o Empenho.

Uberaba/MG, na data da assinatura eletrônica.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL



AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BANCO DE LEITE HUMANO, em atendimento à **Secretaria de Saúde** [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 10h do dia 26/06/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h do dia 13/07/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 13/07/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 6.348,49.

Fonte de recursos: vinculado.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 estará disponível a partir das 10h do dia 26/06/2026 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link:

<https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;

- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>;

- Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, pelo endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail:

licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 22 de junho de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

SECRETÁRIA DE SAÚDE

(AUTORIDADE COMPETENTE)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Refere-se a presente errata ao Termo de Homologação do - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], em função de adequações:

Onde se lê: "(...)LOTE 12 - Valor total de R\$ 42.646,56 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Valor global: R\$ 78.487,20 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)."

Leia-se: "(...)LOTE 12 - Valor total de R\$ 42.651,84 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Valor global: R\$ 78.492,48 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de junho de 2026.

Ernani Neri dos Santos Júnior

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA E ADOÇÃO DE PRAÇA Nº 015/2026.

PERMITENTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
PERMISSIONÁRIA:	49.198.547 CARLOS CESAR ROSA.

DO OBJETO:	Permissão de uso de área pública destinada à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público e a adoção, manutenção e conservação de parte de Praça Pública localizada em frente ao estabelecimento comercial 49.198.547 Carlos Cesar Rosa, localizado na Rua Professor Edith França - até 199/200, nº 26, Bairro São Parque São Geraldo. As calçadas e as áreas públicas são bens de uso comum do povo afetados a circulação de pessoas e convivência social, admitidos outros usos, em caráter excepcional e precário, para colocação de mobiliários, nos limites e condições estabelecidos na legislação vigente. O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 380/2008 (Código de Postura); Lei Municipal nº 9.797/2005 e Decretos Municipais nº 3.815/2023, e nº 2.892/2022.
DO PRAZO:	O prazo de vigência do Contrato é de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.
DO VALOR:	O Permissionário pagará ao Permitente, pela permissão de uso de área pública, objeto do Contrato, o valor mensal de R\$ 243,77 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo o valor por m² de área utilizada de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos).
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	Leonara Niedja Formiga Pereira / Rafaell Rocha Guimarães.
PROCESSO:	Inexigibilidade nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 01/22854/2023

Uberaba/MG, 22 de junho de 2026.

Fulvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento - SEPLAN.

**EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 480/2023**

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (Nome de Fantasia: Unimed Uberaba).
DO OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência, reajuste no percentual de 8,45% e alteração dos representantes legais do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para operar plano de saúde destinado a prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição compulsória dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente, dos órgãos públicos, em atendimento à Administração Direta e dos seguintes Órgãos da Administração Indireta Municipal: Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Rene Barsan" - FETI; Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba - FUNEL; Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; Fundação Cultural de Uberaba - FCU e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV. O percentual de 8,45% corresponde a variação do IPC Saúde de agosto/2024 a julho/2025. Em decorrência da alteração acima mencionada, os representantes legais passam a ser, Dr. Reynaldo Adolfo M. da Costa Miranda, e Dra. Marcela Moisés Maluf Sanguinete, Diretora de Mercado.

DO PRAZO:	Tendo em vista o constante na Cláusula I, prorroga-se o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de seu efetivo vencimento.																									
DO VALOR:	Os valores do aditivo em decorrência do reajuste, acima mencionado, passa a ser de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th></th> <th>Valor Atual</th> <th>% Reajuste</th> <th>Valor do reajuste</th> <th>Valor Reajustado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Plano Básico Enfermaria</td> <td>R\$ 159,48</td> <td>8,45%</td> <td>R\$ 13,48</td> <td>R\$ 172,96</td> </tr> <tr> <td>Plano Básico Apartamento</td> <td>R\$ 207,33</td> <td>8,45%</td> <td>R\$ 17,52</td> <td>R\$ 224,85</td> </tr> <tr> <td>Plano Plus Enfermaria</td> <td>R\$ 290,26</td> <td>8,45%</td> <td>R\$ 24,53</td> <td>R\$ 314,79</td> </tr> <tr> <td>Plano Plus Apartamento</td> <td>R\$ 377,33</td> <td>8,45%</td> <td>R\$ 31,88</td> <td>R\$ 409,21</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Atual	% Reajuste	Valor do reajuste	Valor Reajustado	Plano Básico Enfermaria	R\$ 159,48	8,45%	R\$ 13,48	R\$ 172,96	Plano Básico Apartamento	R\$ 207,33	8,45%	R\$ 17,52	R\$ 224,85	Plano Plus Enfermaria	R\$ 290,26	8,45%	R\$ 24,53	R\$ 314,79	Plano Plus Apartamento	R\$ 377,33	8,45%	R\$ 31,88	R\$ 409,21
	Valor Atual	% Reajuste	Valor do reajuste	Valor Reajustado																						
Plano Básico Enfermaria	R\$ 159,48	8,45%	R\$ 13,48	R\$ 172,96																						
Plano Básico Apartamento	R\$ 207,33	8,45%	R\$ 17,52	R\$ 224,85																						
Plano Plus Enfermaria	R\$ 290,26	8,45%	R\$ 24,53	R\$ 314,79																						
Plano Plus Apartamento	R\$ 377,33	8,45%	R\$ 31,88	R\$ 409,21																						
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas, inerentes ao ato, correrão à conta das dotações orçamentárias n°s: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD: - 02.07.04.122.0401.8001.1.500.3.3.90.39-1140 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED: - 02.14.50.12.361.0507.2093.1.500.3.3.90.39-1379 - 02.14.50.12.365.0507.2093.1.500.3.3.90.39-1441 - 02.14.54.13.122.0203.4030.1.500.3.3.90.39-1486 - 02.14.10.12.122.0401.2091.1.500.3.3.90.39-1326 SECRETARIA DE SAÚDE - SMS: - 1510.10.122.0101.2038.1.500.3.3.90.39.36-1417 - 1510.10.301.0101.2031.1.500.3.3.90.39.36-1606 - 1510.10.302.0101.2035.1.500.3.3.90.39.36-1646 - 1510.10.302.0101.2036.1.500.3.3.90.39.36-1669 - 1510.10.302.0101.2037.1.500.3.3.90.39.36-1763 - 1510.10.305.0102.2043.1.500.3.3.90.39.36-1529 - 1510.10.305.0102.2044.1500.3.3.90.39.36-1583 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS: - 02.18.10.08.244.0114.2077.1.660.3.3.90.39.00-1967 FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENE BARSAN" - FETI: - 04.29.10.04.122.0401.801.1.500.33.90.39-2121 FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU: - 06.26.10.3.3.90.39.1.500-2152 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA - IPSERV: - 05.35.10.04.122.0401.8001.1.802.000.3.3.90.39.00-2332 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON: - 3610.004.122.401.8001.1.500.3.3.90.39-2183 - 3610.004.122.401.8001.1.500.3.3.90.92-2185 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE UBERABA [FUNEL]: - 09.37.10.04.122.0401.8001.1.500.3.3.90.39-2215 - 09.37.10.04.122.0401.8001.1.500.3.3.90.92-2221 - e/ou seus correspondentes.																									
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 002/2023.																									

Uberaba/MG, 22 de junho de 2026.

Suelen do Nascimento e Silva

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SAD.

Errata

ERRATA

Retificação do Extrato do Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Área Pública nº 003/2025, oriundo do processo - **Inexigibilidade nº 002/2025**, Permissão de uso de área pública destinada à colocação de produtos em logradouro público, no estabelecimento comercial Express Pneus LTDA (Nome de Fantasia: Express Pneus)., localizado na Rua João Batista Menegaz nº 533, Residencial Morumbi, Uberaba/MG. **publicado no Jornal Oficial do Município “Porta Voz” nº 2943, de 10 de junho de 2026, página 46.**

Onde se lê:

29,90 (vinte e nove reais e quatro centavos)

Leia - se:

29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos)

Uberaba/MG, 19 de junho de 2026.

Adriano Pimenta Alquimim

Seção de Registro Cadastral, Publicações e Arquivo - SAD.

APA. PE 06-2024 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02-2024. ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 513-2024.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEMAM

001/2026

Estabelece procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito da SEMAM, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio sistema Licenciamento Ambiental Digital – LAD

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que estabelece procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno dos órgãos e entidades do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado entre a Prefeitura de Uberaba e o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de análise dos processos de licenciamento ambiental no Município de Uberaba, visando assegurar maior eficiência, uniformidade e transparência na atuação administrativa.

CONSIDERANDO a importância de garantir que os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo a proteção e a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba em aprimorar os processos internos, garantindo maior celeridade, clareza e qualidade técnica nas análises.

A SEMAM – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE UBERABA no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Complementar n.º 389/2008 e na Lei Complementar Federal nº 140/2011, resolve:

Art. 1º – Instituir a presente Instrução de Serviço, que estabelece os procedimentos e os critérios padronizados para análise técnica dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Uberaba.

Uberaba – MG, 22 de junho de 2026.

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS	6
2.1 COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	6
2.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ESTADUAIS (POR CONVÊNIO)	6
3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERABA.....	7
4. MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL E RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE.....	8
4.1 DA NÃO INCIDÊNCIA DOS CRITÉRIOS LOCACIONAIS	11
5. DOS PROCEDIMENTOS	11
5.1 DAS SOLICITAÇÕES PRÉVIAS	11
5.1.1 Alteração de modalidade de licenciamento ambiental	11
5.1.2 Da dispensa ou exigência de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental.....	13
5.1.3 Da dispensa da incidência dos critérios locacionais para a obtenção do enquadramento final de atividade quando da solicitação de licença para ampliação de empreendimento	14
5.2 DAS AÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	16
5.2.1 Das ações de caracterização e de enquadramento para o caso das ampliações de empreendimentos já licenciados nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017	16
5.2.2 Das diretrizes para aplicação do §1º do art. 37 do Decreto nº 47.383/2018	19
5.2.3 Das ações de caracterização para o caso de intervenções ambientais realizadas em momento anterior a 22 de julho de 2008	20
6. DAS AÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21
6.1 DA CONCEITUAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FORMALIZADO.....	21
7. DAS AÇÕES PÓS-FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	22

7.1 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS DESCONFORMES E DOS TIPOS DE DECISÕES FINAIS POSSÍVEIS	22
7.1.1 Solicitação de informações complementares	23
7.1.2 Sugestão para indeferimento do processo administrativo.....	23
7.1.3 Sugestão para arquivamento do processo administrativo.....	24
7.1.4 Sobrestamento do processo administrativo.....	25
7.2 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA A MODALIDADE LAS CADASTRO	26
7.3 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA A MODALIDADE LAS RAS	277
7.4 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA AS MODALIDADES CONVENCIONAIS.....	29
7.5 DOS PROCEDIMENTOS FINAIS PARA A TOMADA DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	300
8. DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	32
9. DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES	322
10. DO PEDIDO DE EMISSÃO DE NOVA VIA DE LICENÇA AMBIENTAL	333
ANEXO I NOTA TÉCNICA DE ALTERAÇÃO DE MODALIDADE.....	35
ANEXO II RELATÓRIO TÉCNICO PRÉVIO DE ALTERAÇÃO DE MODALIDADE.....	37
ANEXO III FOLHA DE DECISÃO COMAM.....	40
ANEXO IV FOLHA DE DECISÃO APA.....	47
ANEXO V PARECER TÉCNICO - LAS CADASTRO.....	53
ANEXO VI PARECER TÉCNICO - LAS RAS.....	56
ANEXO VII PARECER TÉCNICO – LAC.....	60
ANEXO VIII RELATÓRIO PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA.....	64

1. APRESENTAÇÃO

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que visa garantir que o desenvolvimento econômico-social não cause prejuízos ao meio ambiente. É uma ferramenta de gestão pública que estabelece regras de controle ambiental para atividades e empreendimentos que utilizem recursos ambientais.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que define as competências administrativas para o exercício da proteção ambiental; na Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental; bem como na Lei Orgânica do Município de Uberaba e demais legislações ambientais vigentes, esta Instrução de Serviço tem por objetivo regulamentar e padronizar os procedimentos relativos à análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

A padronização visa assegurar a observância da legislação, promover maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas ações administrativas, além de contribuir para a melhoria contínua da gestão ambiental e a proteção dos recursos naturais.

Este documento estabelece diretrizes, fluxos e responsabilidades a serem seguidos tanto pelo Departamento de Licenciamento Ambiental quanto pelo interessado que objetiva requerer a licença ambiental de seu empreendimento, servindo como referência normativa para a uniformização das rotinas internas e para o adequado atendimento aos empreendedores e à sociedade, com foco na celeridade, qualidade e integridade do processo administrativo.

2. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

A competência para o licenciamento ambiental em Minas Gerais é um ponto crucial na gestão ambiental e é regida pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 e, no âmbito estadual, pela Lei Estadual nº 21.972/2016 e pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

A descentralização do licenciamento ambiental é um objetivo da política ambiental brasileira, e os municípios desempenham um papel cada vez mais importante nesse processo. Em Minas Gerais, essa municipalização pode ocorrer de duas formas principais:

2.1 COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

- Competência constitucional dos municípios, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.
- Os municípios podem licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, ou seja, aqueles cujos impactos se restringem aos limites do município e que não afetam bens da União ou outros estados.
- A Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 regulamenta o exercício dessa competência em Minas Gerais, estabelecendo as tipologias de empreendimentos e atividades cuja atribuição de licenciamento é dos municípios.
- Para exercer essa competência, o município precisa atender a alguns requisitos, como possuir um conselho de meio ambiente paritário, com caráter deliberativo e normativo, e um órgão ambiental capacitado com técnicos habilitados.

2.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ESTADUAIS (POR CONVÊNIO)

- Além da competência originária, os municípios podem assumir a responsabilidade por licenciar atividades que, em princípio, seriam de competência do Estado.
- Isso ocorre por meio da celebração de convênios de delegação de competências com os órgãos estaduais de meio ambiente (SEMAD, FEAM, IEF).
- Nesses convênios, o Estado "delega" ao município a análise e decisão sobre determinados tipos de empreendimentos ou atividades que, embora de competência estadual, podem ser geridos de forma mais eficiente em nível local.

- Os municípios conveniados estão sujeitos a acompanhamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no que diz respeito às competências delegadas.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERABA

Em Uberaba, desde 2019 o Município detém competência para licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados de classe 1 a 6 conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

Os empreendimentos cujas atividades estejam enquadradas conforme a DN COPAM 213/2017 são licenciados por competência originária.

Os demais empreendimentos localizados no Município de Uberaba são licenciados por competência delegada por Convênio de Cooperação Técnica, celebrado com a FEAM, independentemente da classe.

É importante salientar que o licenciamento ambiental será realizado no município (classes 1 a 6) somente quando a atividade não extrapolar os seus limites, situação em que o licenciamento deverá ser realizado junto ao Estado.

Desde 2020 o licenciamento ambiental municipal é digital. Atualmente, é utilizada a plataforma LAD, que pode ser acessada no seguinte link mediante cadastro de usuário externo: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/portalunico/home>.

O primeiro passo é consultar o sistema IDE, do SISEMA, para verificar o critério locacional do empreendimento (link de acesso: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br>).

Posteriormente deve-se preencher, na plataforma LAD, o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE no sistema LAD, no qual se descreve a atividade e seus parâmetros.

Atividades que não se enquadrem na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ou possuam parâmetros inferiores a classe 1 ficam facultadas a requerer a Certidão de Dispensa, emitida pelo sistema de Licença Ambiental Online.

Todos os procedimentos necessários para a solicitação do processo de licenciamento ambiental no sistema LAD estão definidos na Cartilha de Licenciamento Ambiental – Orientações para o desenvolvimento sustentável com responsabilidade ambiental, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outro_servico_menus/134/1/.

4. MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL E RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

A depender do porte e potencial poluidor de cada atividade ou empreendimento, bem como da incidência dos critérios locacionais previstos nesta norma, será definida a modalidade do licenciamento ambiental, conforme figuras 1 e 2 abaixo:

Figura 1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Fonte: Deliberação Normativa nº 217/2017.

Figura 2: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento.

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: Deliberação Normativa nº 217/2017.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 trouxe novas definições dos tipos de modalidade de licenciamento ambiental. Assim, a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação, sob a nova ótica, integram o conceito de fases de licenciamento e, não mais, de modalidades.

As atuais modalidades de licenciamento estão contidas na figura nº 03, abaixo, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sendo abaixo mencionadas:

- LAS Cadastro (Licenciamento ambiental via Cadastro);
- LAS RAS (Licenciamento ambiental via Relatório Ambiental Simplificado);
- LAC 1 (Licenciamento ambiental concomitante monofásico);
- LAC 2 (Licenciamento ambiental concomitante bifásico);
- LAT (Licenciamento ambiental trifásico).

Para as fases, circunstâncias integrantes e variantes das modalidades, as atuais possibilidades encontram-se abaixo:

- LP (Licença Prévia);
- LI (Licença de Instalação);
- LO (Licença de Operação);
- LP + LI (Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação);
- LI + LO (Licença de Instalação concomitante à Licença de Operação);
- LP + LI + LO (Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e à Licença de Operação);
- LIC (Licença de Instalação Corretiva);
- LIC + LO (Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação);
- LOC (Licença de Operação Corretiva).

Seguindo as diretrizes expostas e conjugando-se as modalidades com suas respectivas fases, as solicitações de licenciamento ambiental via LAD terão as seguintes possibilidades:

Figura 3: Possíveis combinações entre modalidades e fases de licenciamento ambiental.

LAS CADASTRO	LAS RAS	LAC 1	LAC 2	LAT
X	X	LP + LI + LO	LI + LO	LI
		LOC	LIC + LO	LIC
		LIC + LO	LO	LO
		X	LOC	LOC
			LP	LP
			LP + LI	X

Fonte: Instrução de Serviço SISEMA 06/2019, Revisão 01.

Quando da caracterização do empreendimento, durante o preenchimento do FCE, deverão ser especificados o enquadramento das atividades, os tipos de modalidade e de fases, devido às consequências procedimentais.

O empreendedor poderá requerer os seguintes tipos de solicitação:

- Renovação de licença ambiental referente à fase de operação;
- Licença corretiva em razão de vencimento da licença ambiental anterior;
- Licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de LP ou LI;
- Licença para ampliação de empreendimento;
- Nova solicitação.

Para o primeiro item, o tipo de solicitação ainda restará subdividida em três subtipos:

- Renovação de LAS Cadastro;
- Renovação de LAS RAS;
- Renovação de LAC 1, LAC 2 ou LAT ou de licença emitida nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

No momento da caracterização do empreendimento, durante o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendedor deve informar corretamente as

atividades desenvolvidas, a modalidade de licenciamento, as fases correspondentes, a incidência dos critérios locacionais e de fatores de restrição ou vedação. A correta definição do tipo de solicitação é fundamental para garantir que o processo de licenciamento ambiental siga o rito adequado e atenda às exigências legais.

4.1 DA NÃO INCIDÊNCIA DOS CRITÉRIOS LOCACIONAIS

Os critérios locacionais, previstos no art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, são utilizados no licenciamento ambiental como uma medida preventiva, com o objetivo de identificar se o empreendimento está localizado em áreas ambientalmente sensíveis, que demandam uma análise mais detalhada por parte do órgão ambiental.

No entanto, existem situações específicas em que os critérios locacionais não devem ser considerados para o enquadramento final da atividade no licenciamento ambiental, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A não incidência dos critérios locacionais ocorre nos seguintes casos:

- Solicitações de renovação de licença ambiental, em qualquer de seus subtipos, incluindo renovação de LAS Cadastro, LAS RAS, LAC 1, LAC 2 ou LAT;
- Solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de licença referente à renovação;
- Solicitações de licença ambiental para empreendimentos que já possuíam, anteriormente, Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI);
- Solicitações de licença para ampliação de empreendimento, desde que a ampliação não resulte em aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) já licenciada, o que deve ser comprovado por meio de documentação técnica, conforme disposto no item 5.3.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 DAS SOLICITAÇÕES PRÉVIAS

5.1.1 Alteração de modalidade de licenciamento ambiental

Para a formalização de um processo de regularização ambiental, devem ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, art. 15.

Antes da formalização do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor pode solicitar a alteração da modalidade de licenciamento, caso entenda que outra modalidade seja mais adequada à sua situação.

Nesta situação, após a emissão do FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá enviar ofício de requerimento de alteração de modalidade, com justificativa técnica, na aba ‘solicitações’ do processo.

Dessa forma, o Departamento de Licenciamento Ambiental, após receber o pedido de alteração de modalidade, deve cancelar a GAM que foi gerada no momento da emissão do FOBI (conforme a modalidade definida no preenchimento do FCE) e emitir uma nova GAM, correspondente à modalidade solicitada pelo empreendedor.

A nova GAM será disponibilizada ao interessado na aba “Solicitações” do processo.

É importante destacar que, para que o órgão ambiental possa realizar a análise técnica do pedido, o empreendedor deve comprovar o pagamento da nova GAM (referente à modalidade solicitada). Para isso, o empreendedor deve protocolar o comprovante de pagamento também na aba “Solicitações” do processo.

A solicitação será analisada pelo órgão ambiental competente, que realizará vistoria no local do empreendimento quando necessário. Após a análise, será elaborado um Relatório Técnico Prévio (RTP), conforme Anexo II da presente Instrução de Serviço, recomendando o deferimento ou o indeferimento do pedido.

O RTP será encaminhado para apreciação e decisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, que é a instância responsável pela decisão final.

Caso a alteração de modalidade seja indeferida, o processo de licenciamento deve seguir a modalidade inicialmente definida, conforme a caracterização do empreendimento e o seu enquadramento legal. Para tanto, deverá ser emitida nova GAM complementar correspondente ao valor remanescente a ser pago referente à modalidade de licenciamento conforme seu enquadramento legal, sendo que a análise processual ficará condicionada à apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Se a alteração de modalidade for aprovada, o empreendedor será formalmente comunicado pelo técnico responsável pela emissão do RTP.

Posteriormente, o técnico responsável deverá realizar as seguintes atualizações no processo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da disponibilização da ata da reunião do COMAM:

- Tela de cadastro: a modalidade de licenciamento ambiental registrada pelo sistema na tela inicial do processo deverá ser substituída pela nova modalidade aprovada pelo COMAM, sem que haja alteração do enquadramento previamente definido para o empreendimento;
- Documentos do FOBI: os documentos inicialmente solicitados no FOBI deverão ser revisados e, conforme os critérios estabelecidos para cada modalidade de licenciamento ambiental deverá ser elaborada a dispensa daqueles que não forem pertinentes à nova modalidade;
- Prazos: ajuste dos prazos para apresentação dos documentos do FOBI de acordo com nova modalidade aprovada: 30 (trinta) dias para LAS e 120 (cento e vinte) dias para LAC ou LAT, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante solicitação do interessado no âmbito do processo.

5.1.2 Da dispensa ou exigência de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental

Caso seja do seu interesse, o empreendedor poderá requerer, previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, a dispensa de EIA/RIMA.

Nesta situação, após a emissão do FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá enviar ofício de requerimento de dispensa de EIA/RIMA, com justificativa técnica, na aba ‘solicitações’ do processo.

Posteriormente, a solicitação será direcionada para análise pelo órgão ambiental, que realizará vistoria no local quando necessário, e emitirá um RTP – Relatório Técnico Prévio de deferimento ou de indeferimento, a ser submetido a votação pelo COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente, autoridade máxima que detém a decisão final.

Caso indeferida a solicitação de dispensa de apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor deverá apresentar os estudos inicialmente solicitados assim como realizar o pagamento da taxa referente à sua análise, podendo o prazo de formalização do processo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo requerente.

Em contrapartida, uma vez aprovada a solicitação de dispensa de apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor deverá ser devidamente notificado pelo técnico responsável pela emissão do RTP da

realização das seguintes atualizações no processo em tramitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da disponibilização da ata da reunião do COMAM em que foi aprovada a alteração:

- Guia de Arrecadação Municipal – GAM: cancelamento da GAM inicialmente emitida referente à análise do EIA/RIMA;
- Documentos do FOBI: deverá ser elaborada a dispensa da apresentação do EIA/RIMA.

É necessário observar que, no caso de haver decisões judiciais que determinam a obrigatoriedade do EIA/RIMA para o licenciamento, não é possível autorizar a dispensa deste estudo. Atualmente, as decisões judiciais que obrigam os órgãos ambientais licenciadores no estado de Minas Gerais a exigir EIA/RIMA são as seguintes:

- Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, segundo a qual deve ser exigido este estudo no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris (listagens G-01, G-02 e G-03) que contemplem áreas superiores a 1000 hectares, inclusive para Licença de Operação Corretiva - LOC e Renovação de Licença de Operação; e
- Ação Civil Pública nº 0024.10.244.073-2, segundo a qual deve ser exigido EIA/RIMA para obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro.

Ressalva: A Ação Civil Pública nº 0024.10.244.073-2 faculta ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA), em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento de extração de minério de ferro (código A-02-03-8).

5.1.3 Da dispensa da incidência dos critérios locacionais para a obtenção do enquadramento final de atividade quando da solicitação de licença para ampliação de empreendimento

Na situação em que a solicitação de licença para ampliação de empreendimento não ocasionar incremento na Área Diretamente Afetada – ADA – já licenciada, mediante comprovação técnica, o empreendedor poderá requerer previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, caso seja do seu interesse, dispensa da incidência dos critérios locacionais para a obtenção do enquadramento final de atividade.

Dessa forma, após a emissão do FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá enviar ofício de requerimento

de dispensa da incidência dos critérios locacionais para a obtenção do enquadramento final de atividade, com justificativa técnica, na aba ‘solicitações’ do processo.

O Departamento de Licenciamento Ambiental, após receber o pedido deve cancelar a GAM que foi gerada no momento da emissão do FOBI (conforme a modalidade definida no preenchimento do FCE contemplando o critério locacional do qual se solicita dispensa) e emitir uma nova GAM, correspondente à modalidade resultante sem a consideração do critério locacional, conforme solicitação do empreendedor.

A nova GAM será disponibilizada ao interessado na aba “Solicitações” do processo.

É importante destacar que, para que o órgão ambiental possa realizar a análise técnica do pedido, o empreendedor deve comprovar o pagamento da nova GAM. Para isso, o empreendedor deve protocolar o comprovante de pagamento também na aba “Solicitações” do processo.

Posteriormente, a solicitação será direcionada para análise pelo órgão ambiental, que realizará vistoria no local quando necessário, e emitirá um RTP – Relatório Técnico Prévio de deferimento ou de indeferimento, a ser submetido a votação pelo COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente, autoridade máxima que detém a decisão final.

Caso indeferida a solicitação, o processo deverá seguir o rito inicialmente determinado de acordo com a caracterização do empreendimento, seu enquadramento e critério locacional incidente, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, devendo ser emitida a GAM complementar referente à modalidade de licenciamento resultante considerando a incidência do critério locacional.

Em contrapartida, uma vez aprovada a solicitação, o empreendedor deverá ser devidamente notificado pelo técnico responsável pela emissão do RTP da não incidência do critério locacional, da realização das seguintes atualizações no processo em tramitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da disponibilização da ata da reunião do COMAM em que foi aprovada a solicitação:

- Tela de cadastro: a modalidade de licenciamento ambiental registrada pelo sistema na tela inicial do processo deverá ser substituída pela nova modalidade;
- Documentos do FOBI: os documentos inicialmente solicitados no FOBI deverão ser revisados e, conforme os critérios estabelecidos para cada modalidade de licenciamento ambiental, deverá ser elaborada a dispensa daqueles que não forem pertinentes à nova modalidade;
- Prazos: ajuste dos prazos para apresentação dos documentos do FOBI de acordo com nova modalidade aprovada: 30 (trinta) dias para LAS e 120 (cento e vinte) dias para LAC ou LAT,

prorrogáveis uma única vez por igual período mediante solicitação do interessado no âmbito do processo.

5.2 DAS AÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.2.1 Das ações de caracterização e de enquadramento para o caso das ampliações de empreendimentos já licenciados nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Conforme mencionado no caput do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, as ampliações de atividades e de empreendimentos licenciados ocorrerão nas hipóteses previstas no referido dispositivo. Para tal cenário de ampliação, há quatro situações distintas e principais, que são capazes de ilustrar o comportamento a ser seguido, quais sejam:

- 1 - Ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado unicamente por meio de licença ambiental simplificada;
- 2 - Ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional (LP, LI e LO) e já foi objeto de ampliação por meio de licença ambiental simplificada;
- 3 - Ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado unicamente por meio de licença ambiental convencional (LP, LI e LO);
- 4 - Ampliação de atividade cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional (LP, LI e LO) e já foi objeto de ampliação também por meio de licença convencional.

Na situação 1, o empreendedor realizará a caracterização de forma a somar os parâmetros da atividade já licenciada ao acréscimo desejado, preenchendo o campo destinado ao parâmetro da atividade com o valor total.

Ainda na situação 1, caso a ampliação corresponda à inclusão de nova atividade, deverá ser descrita a atividade originalmente licenciada juntamente com seu parâmetro, além da nova atividade e seu parâmetro.

Para essa situação 1, a licença anterior será substituída pela nova licença requerida, revogando-se o certificado anterior, sem necessidade de ato próprio, pelo próprio efeito do comando normativo relacionado no âmbito da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Além disso, poderá haver mais de uma atividade licenciada originariamente por meio da licença ambiental simplificada. Nesse caso, há possibilidade de existir mais de uma atividade sob aumento de parâmetro ou, até mesmo, atividade com aumento de parâmetro acompanhada de atividade com decréscimo de parâmetro e de nova atividade.

Em todos os casos, para a situação 1, todas as atividades deverão constar no pedido de solicitação de ampliação a ser realizado no LAD, conforme diretrizes do parágrafo único o art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, desde que a licença ainda não tenha cumprido seu objetivo.

Entende-se que uma licença cumpriu seu objetivo quando, mesmo vigente, a atividade não pode mais ser executada devido à capacidade exaurida da atividade inicialmente autorizada, como por exemplo, para cava de atividades minerárias.

Na situação 2, o empreendedor realizará o mesmo comportamento descrito na situação 1, com a ressalva de que a licença ambiental convencional existente ficará afastada do procedimento.

Sendo assim, o empreendimento terá ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas (licença convencional + licença simplificada) – conforme diretrizes do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, ressalvada possível licença que esteja válida, mas que já tenha atingido seu objetivo.

Na situação 3, poderá haver solicitação contendo atividade sob aumento de parâmetro conforme definição no art. 35, atividade nova ou as duas hipóteses de forma conjunta.

No caso de atividade sob aumento de parâmetro, o empreendedor realizará a caracterização preenchendo somente os valores em acréscimo, específicos da atividade, não se somando àqueles já licenciados.

Sendo assim, o empreendimento terá, ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas (licença convencional e nova licença ambiental que poderá ser licença simplificada ou outra licença convencional), conforme §6º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §2º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, ressalvada possível licença que esteja válida, mas que já tenha atingido seu objetivo.

Na situação 4, assim como as demais, poderá haver solicitação contendo atividade sob aumento de parâmetro conforme definição no art. 35, atividade nova ou as duas hipóteses de forma conjunta.

No caso de atividade sob aumento de parâmetro, o empreendedor realizará a caracterização preenchendo somente os valores em acréscimo, específicos da atividade, não se somando àqueles já licenciados.

Sendo assim, o empreendimento terá ao final do procedimento de ampliação, três licenças ambientais válidas (duas licenças convencionais e nova licença ambiental que poderá ser licença simplificada ou outra licença convencional), conforme §6º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §2º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, ressalvada possível licença que esteja válida, mas que já tenha atingido seu objetivo.

Ademais, é relevante mencionar que, nas situações 2, 3 e 4, por razão lógica, o empreendimento poderá ou não ter sua licença obtida em razão da ampliação com prazo de validade remanescente da licença originária, situação essa condicionada ao fato de que as fases finais da ampliação e da licença originária sejam equivalentes.

Para esses casos de equivalência, as licenças também serão posteriormente unidas, durante o processo de renovação, conforme §4º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018. As ações referentes às quatro situações distintas em evidência deverão ser utilizadas como referencial para todas aquelas que porventura se efetivem via LAD.

A verificação da fragmentação do licenciamento ambiental nas situações de ampliação deverá ser realizada de forma concreta e específica, sendo esta ilegalidade entendida como um procedimento que resulte na distorção da análise dos impactos ambientais, causada quando determinada atividade, capaz de gerar impacto ambiental relevante, possua seu licenciamento ambiental solicitado em parcelas independentes, a ponto de resultar, além de benefícios processuais ao empreendedor, prejuízo no dimensionamento das medidas e controles ambientais exigidos pelo órgão ambiental.

A constatação da fragmentação do licenciamento ambiental, previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, resultará em indeferimento da solicitação.

Caso a fragmentação seja constatada após a formalização, haverá indeferimento do processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais. Ademais, a situação de fragmentação retira a possibilidade de restituição de quaisquer valores já pagos durante o procedimento de licenciamento ambiental.

Ainda, com relação às ampliações de empreendimentos já licenciados nas modalidades convencionais de LAC 2 ou LAT, o empreendedor terá oportunidade de solicitar a alteração de sua modalidade para LAC 1, conforme previsão do §6º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Caso a ampliação esteja enquadrada em LAT, além da possibilidade de LAC 1, o empreendedor também poderá solicitar LAC 2 e, caso a ampliação esteja enquadrada como LAC 2, além da possibilidade de LAC 1, o empreendedor também poderá solicitar LAT.

Nessas situações, a solicitação do empreendedor será recebida pelo órgão ambiental segundo a opção feita por ele, mas, a critério técnico dos analistas ambientais, durante a etapa de pré-análise ou de análise, poderá ocorrer a mudança da modalidade que envolverá a atividade sob pedido de regularização. As solicitações de alteração de modalidade acima referidos devem seguir os procedimentos descritos no item 5.1.1.

5.2.2 Das diretrizes para aplicação do §1º do art. 37 do Decreto nº 47.383/2018

A formalização de processo para renovação de licença já na fase de operação, para quaisquer modalidades, deve ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda, conforme §4º do art. 18 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, c/c art. 37 do Decreto nº 47.383/2018.

Caso o empreendedor não atenda ao prazo mencionado, mas assine Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com o órgão ambiental, o empreendimento poderá prosseguir com sua operação até a decisão final de seu processo de licenciamento ambiental.

No que tange ao LAD, a assinatura de TAC no caso acima evidenciado, de forma prévia ao ingresso nesse sistema, permitirá ao empreendedor que opte ainda pelo tipo de solicitação para renovação de licença, a qual, em seu transcorrer, poderá ter como resultado a formalização do processo administrativo de renovação de licença.

A condição para aceitabilidade do processo administrativo como renovação de licença, entretanto, será a obtenção da formalização desse processo de forma anterior à expiração do prazo da licença vincenda.

Nesta hipótese, não será lavrada autuação ao empreendedor considerando que o TAC substituirá a autuação imediata, sendo um instrumento de adequação, compromisso e boa-fé assumidos pelo empreendedor na regularização.

Contudo, mesmo de posse do TAC assinado com o órgão ambiental, se o empreendedor optar, no LAD, pela solicitação de renovação de licença e não formalizar o processo até o prazo de vigência da licença vincenda, esse terá seu pedido de renovação indeferido pela equipe técnica. O empreendedor deverá, então, adentrar novamente no LAD com o fim de realizar nova solicitação de licença ambiental corretiva em virtude do vencimento da licença ambiental anterior, e continuará a operação da atividade amparado pelo TAC celebrado.

Nesta situação, uma vez caracterizado ilícito legal pela perda do prazo para solicitar a renovação da licença ambiental, deverá ser lavrado auto de infração ao empreendimento, o que deverá ser previamente estabelecido no TAC.

5.2.3 Das ações de caracterização para o caso de intervenções ambientais realizadas em momento anterior a 22 de julho de 2008

Conforme já mencionado no tópico 3, o LAD possui como sua finalidade a gestão do licenciamento ambiental, ação essa que tem como principal resultado a própria emissão da licença ambiental. Essa, apesar de não ser, muitas vezes, o único ato exigido para a regularização ambiental de atividades ou de empreendimentos utilizadores de recursos naturais, é aquele cuja caracterização a ser realizada no LAD se destina.

Desse modo, a caracterização minuciosa necessária à obtenção dos atos diversos ao licenciamento ambiental, como a outorga para a intervenção em recursos hídricos e a autorização para intervenção ambiental, não se encontra alocada na fase de caracterização construída para o LAD, sendo inerente aos sistemas de gestão desses atos.

Assim, para as intervenções ambientais realizadas em momento anterior a 22 de julho de 2008 – as quais, a depender das circunstâncias nas quais foram efetuadas, podem ser passíveis de regularização ambiental (via autorização para intervenção ambiental, via Cadastro Ambiental Rural – CAR –, via regularização fundiária, etc.) ou, até mesmo, insuscetíveis de regularização e passíveis das respectivas sanções administrativas, civis, ou até penais – não possuem tratativas no âmbito da etapa de caracterização do LAD.

Nesses moldes, o LAD não possui o escopo de coletar informações vinculadas a essas intervenções na caracterização da atividade ou do empreendimento, para avaliação de forma prévia à formalização do processo de licenciamento, com repercussão em imediata exigência documental ou ação específica para o empreendedor.

Pelo exposto, evidencia-se que a verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22 de julho de 2008, serão devidamente especificadas no relatório técnico para emissão da licença ambiental e deverão ser regularizadas quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel pelo órgão ambiental competente.

No LAD, de toda forma, o empreendedor registra ciência quanto às suas obrigações legais, responsabilizando-se na adoção dos procedimentos de regularização porventura necessários à intervenção efetuada em momento anterior à 22 de julho de 2008.

6. DAS AÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1 DA CONCEITUAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FORMALIZADO

Na dinâmica atual estabelecida pelo §1º do art. 17 do Decreto nº 47.383/2018, o processo administrativo de licenciamento ambiental deve ser considerado formalizado após a aceitação, mediante conferência do órgão ambiental, da entrega pelo empreendedor e via LAD, de todos os documentos, projetos e estudos exigidos para o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento.

Para as modalidades simplificadas, a entrega ou não da documentação instrutória dos processos administrativos referentes às outorgas e às intervenções ambientais não é pressuposto para formalização do processo administrativo, visto que nessas situações se exigirá a obtenção do próprio ato autorizativo de outorga ou de intervenção ambiental previamente a essa formalização, quando necessários.

De outra parte, para as modalidades convencionais (LAC 1, LAC 2 ou LAT), o fornecimento apenas do protocolo de solicitação do processo administrativo de outorga é condição para a formalização dos processos administrativos de licenciamento ambiental, não sendo exigida, para a conclusão

dessa etapa, a entrega dos documentos necessários à formalização do processo administrativo propriamente dito de outorga. Com relação à autorização para intervenção ambiental, esta tramitará juntamente ao processo de licenciamento ambiental, e deverá ser requerida quando da caracterização do empreendimento no preenchimento do FCE. A necessidade de realização de intervenção que, contudo, não foi devidamente requerida na fase de preenchimento do FCE acarretará no indeferimento da solicitação.

A ação de formalização do processo administrativo representa o aval do órgão ambiental para que se inicie a contagem dos prazos processuais previstos na legislação, e deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município – Porta Voz, e anexada na aba ‘solicitações’ do processo.

7. DA AÇÕES PÓS-FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Após a formalização do processo administrativo, ter-se-á a análise técnica propriamente dita acerca do licenciamento da atividade sob pedido de regularização ambiental. Nesse sentido, tais ações são inerentes àqueles pedidos que estejam com atividades enquadradas nas modalidades de LAS RAS, LAC e LAT e possuem como objetivo a elaboração de parecer único que subsidiará a decisão final sobre o processo de licenciamento ambiental.

Para a modalidade LAS Cadastro, conforme adiante será relatado, as ações pós-formalização estarão adstritas à própria aprovação ou não do processo administrativo formalizado.

7.1 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS DESCONFORMES E DOS TIPOS DE DECISÕES FINAIS POSSÍVEIS

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiental.

Dessa forma, as ações pós-formalização gerarão fluxos diferentes a serem tratados pelo corpo técnico envolvido na análise dos processos, os quais podem ser definidos conforme enumeração a seguir.

7.1.1 Solicitação de informações complementares

A solicitação de informações complementares é o fluxo previsto no art. 23 do Decreto nº 47.383/2018 e no art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Este fluxo encontra-se inserido no processo de licenciamento ambiental para correção ou complementação das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental, desde que tais adequações possam ser concretizadas pelo empreendedor no prazo máximo de cento e vinte dias, em conformidade com tempo máximo fornecido pelas normas para a hipótese em comento.

Conforme itens subsequentes, este fluxo pode constituir etapa para finalização de outros, mas diferencia-se da hipótese de sobrestamento, conforme se verá adiante. E, para a ativação deste fluxo, utiliza-se no LAD de ferramenta da geração de pendências.

7.1.2 Sugestão para indeferimento do processo administrativo

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo.

Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo ser, ainda, ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba e Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), quando for o caso.

Além das condições mencionadas acima, o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares.

Desse modo, o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais

informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão.

O indeferimento do processo administrativo obsta por completo o reaproveitamento das taxas pagas em situação de similaridade ao indeferimento da mera solicitação já citado anteriormente.

7.1.3 Sugestão para arquivamento do processo administrativo

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 49 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual e também no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, replicadas a seguir:

I - A requerimento do empreendedor;

II - Quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - Quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - Quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Ainda, quanto aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior.

Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

O arquivamento do processo administrativo obstará o reaproveitamento das taxas pagas. Ademais, uma vez arquivado o processo, este poderá ser desarquivado somente por decisão administrativa

que deferir o recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, nos termos §6º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e conforme fluxo definido na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2024.

7.1.4 Sobrestamento do processo administrativo

Há possibilidade de que as complementações necessárias aos estudos entregues, verificadas durante a análise do processo de licenciamento ambiental, demandem tempo superior ao limite máximo de cento e vinte dias, fornecido pela legislação ambiental no que se refere às informações complementares, para que sejam resolvidas por parte do empreendedor.

Dessa forma, nas hipóteses acima, com fundamento nos §§2º e 3º do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, bem como, por exemplo, no §4º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o sobrestamento do processo poderá ocorrer.

Conforme legislação vigente, porém, a opção de sobrestamento só estará disponível para o empreendedor depois que o órgão ambiental indicar, via pendência, as informações complementares que serão necessárias à conclusão do respectivo processo administrativo.

De tal forma, o sobrestamento ocorrerá apenas ante requerimento do empreendedor em situação na qual o mesmo visualize que o prazo legal destinado ao envio das informações complementares solicitadas não lhe será suficiente, devendo, para isso, apresentar, via LAD, junto ao próprio requerimento, o cronograma para execução das ações demandadas pelo órgão ambiental.

O órgão ambiental, em contato com o requerimento do empreendedor e de seu cronograma de execução por meio do LAD, aceitará ou não o pedido de sobrestamento. Sendo aceito, a pendência relativa ao pedido de informações complementares que originou sobrestamento ficará, também, com o status de sobrestada.

De outra parte, sendo rejeitado o pedido de sobrestamento, a pendência ficará com status aberto até que o empreendedor cumpra o solicitado no prazo destinado às informações complementares.

Finalizado o prazo de sobrestamento previamente autorizado pelo órgão ambiental, novos pedidos de sobrestamento poderão ser realizados pelo empreendedor, desde que o prazo total não ultrapasse os quinze meses previstos no §2º do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018.

Sobrestado o processo administrativo, caso não ocorra o atendimento às ações demandadas pelo órgão ambiental, conforme cronograma sugerido por parte do empreendedor, a sugestão da equipe de análise deverá ser para o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, conforme diretrizes do §5º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em complementação às hipóteses do art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.

7.2 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA A MODALIDADE LAS CADASTRO

Após a fase de caracterização e enquadramento prevista no LAD, uma das consequências poderá ser o enquadramento dos empreendimentos na modalidade de LAS Cadastro; modalidade considerada a mais simplificada, estando prevista no art. 20 da Lei nº 21.972/2016, e regulamentada por meio do Decreto nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

No âmbito municipal, é regulamentada na Deliberação Normativa COMAM nº 17/2026, arts. 2º a 4º.

Conforme Figura 3 do item 4, para a modalidade LAS Cadastro não são determinadas as fases LP, LI ou LO, apesar da concessão da licença permitir a execução do ciclo completo da atividade ou empreendimento – projeto, instalação e operação.

Em termos gerais, as próprias informações e documentos inseridos durante a fase de caracterização e enquadramento constituem-se no cadastro eletrônico necessário à formalização do processo administrativo e, por consequência, são imprescindíveis para a posterior emissão da licença ambiental.

Realizadas as ações previstas no item 6.2 e formalizado o processo administrativo pelo órgão ambiental competente, o empreendimento fará jus à licença ambiental para a atividade pleiteada, por meio da emissão do Certificado LAS Cadastro, integrando tal procedimento eletrônico base de dados a ser utilizada para atuação do setor de fiscalização ambiental.

O modelo de relatório para procedimentos enquadrados na modalidade simplificada LAS CADASTRO consta no Anexo V da presente Instrução de Serviço.

Em sintonia com as diretrizes acima, o LAS Cadastro, perfazendo modalidade simplificada que não necessita da instrução com estudos ambientais específicos, não deverá possuir condicionantes ambientais anexas ao certificado de licença ambiental emitido.

Por imposição legal, as condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, sendo que tais impactos deverão estar nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental: assim, inadequada a imposição de condicionantes ambientais para a modalidade LAS Cadastro sem lastro técnico que as fundamente, exceto para tratativas de questões administrativas ou jurídicas para cumprimento de normativas específicas. Excetuam-se, ainda, à referida regra os empreendimentos localizados na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, conforme estabelece o art. 3º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COMAM nº 17/2026.

Situação de conflito aparente entre normas, tais como aquele existente entre o art. 20 da Lei nº 21.972/2016 e a alínea “c” do inciso II do art. 5º da Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, não devem fornecer margem às tentativas de resolução por meio da inserção de condicionantes ambientais, sem prejuízo da exigência, pelo órgão ambiental, do cumprimento das imposições legais por parte do empreendedor.

A constatação da infringência de quaisquer normativas, a omissão ou falsidade na prestação de informações e a falsidade nas declarações requeridas do empreendedor durante o procedimento de regularização, repercutirão na revogação ou anulação da respectiva licença concedida, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais, porventura necessárias à situação concreta.

7.3 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA A MODALIDADE LAS RAS

O Licenciamento Ambiental via Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS – é modalidade simplificada que possui a exigência de estudos ambientais. Essa modalidade também está prevista no art. 20 da Lei nº 21.972/2016 e é regulamentada por meio do Decreto nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Conforme Figura 3 do item 4, para a modalidade LAS RAS, assim como para a LAS Cadastro, não são determinadas as fases LP, LI ou LO, apesar da concessão da licença permitir a execução do ciclo completo da atividade ou empreendimento – projeto, instalação e operação.

Após a fase de caracterização e enquadramento prevista no LAD, as solicitações referentes aos empreendimentos enquadrados na modalidade de LAS RAS passarão pelas ações previstas no item 6.2. com a conseqüente formalização do processo administrativo, a análise ocorrerá no respectivo

órgão ambiental, unidade essa competente para proceder com a avaliação dos estudos ambientais contidos nos processos.

A pluralidade de estudos ambientais é hipótese possível no LAS RAS, o qual, além de seu estudo principal – o Relatório Ambiental Simplificado –, poderá conter estudos específicos sobre os bens ambientais tutelados nos denominados critérios locacionais descritos na Tabela nº 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, além de outros inerentes às hipóteses específicas.

Importante ressaltar que apesar do enquadramento da atividade ou do empreendimento em determinada modalidade de licenciamento ambiental ser fornecido pelo critério locacional de maior valor, conforme pesos (de valor 1 ou 2) delimitados na Tabela nº 4 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, para cada hipótese, com relação à exigência dos estudos específicos mencionados no parágrafo anterior, esta irá ocorrer para cada critério locacional, mesmo para aqueles que não sejam determinantes no enquadramento.

Após a análise dos estudos ambientais, há necessidade de confecção de “Parecer de Licença Ambiental Simplificada”. Este é o instrumento que norteará a decisão final sobre o processo administrativo.

Quanto às informações complementares, as quais deverão ser elaboradas em situações excepcionais para essa modalidade de licenciamento, serão emitidas de uma só vez, com prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento, sendo a prorrogação por mais sessenta dias considerada circunstância especialíssima solicitada pelo empreendedor, a qual deverá ser aceita pelo órgão ambiental mediante justificativa robusta do solicitante.

A inércia do órgão ambiental quanto à resposta ao pedido de prorrogação, entretanto, ocasionará a dilação imediata do prazo de retorno das informações solicitadas, em benefício do empreendedor, o qual passará a contar com o acréscimo de mais 60(sessenta) dias no prazo inicialmente imposto.

Para informações complementares solicitadas com prazo inferior a sessenta dias, o órgão ambiental só poderá proceder com o ato de arquivamento após decorrido o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias da notificação da solicitação de informações complementares ao empreendedor, conforme preceitos do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018.

Para o LAS RAS, pela simplicidade procedimental que lhe é característica, não há programação rotineira de vistoria técnica como condição à emissão da licença ambiental. Pelo exposto, em regra,

depreende-se que toda análise processual para o LAS RAS se dará de forma eletrônica no bojo dos próprios autos, com exceção dos empreendimentos localizados na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, conforme estabelece o art. 7º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COMAM nº 17/2026.

O modelo de relatório para procedimentos enquadrados na modalidade simplificada LAS RAS consta no Anexo VI da presente Instrução de Serviço.

7.4 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LAD PARA AS MODALIDADES CONVENCIONAIS

Para as ações de licenciamento ambiental, as modalidades que são compostas pelas fases trazidas no art. 8º da Resolução Conama nº 237/1997, a saber, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, de forma isolada ou em concomitância entre elas, são consideradas convencionais. Ante a nova realidade, as modalidades integrantes dessa categoria são:

- Licenciamento ambiental concomitante e monofásico (LAC 1), com licença emitida segundo as diretrizes do inciso I do §1º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;
- Licenciamento ambiental concomitante e bifásico (LAC 2), com licença emitida segundo as diretrizes do inciso II do §1º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;
- Licenciamento ambiental trifásico (LAT), com licença emitida segundo as diretrizes do inciso I do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

A atribuição das fases para essas modalidades pode ser visualizada na Figura 3 do item 4 e, após a fase de caracterização e enquadramento prevista no LAD, as solicitações referentes aos empreendimentos enquadrados nas mesmas também passarão pelas ações previstas nos itens 6.2 (tal como no LAS Cadastro e no LAS RAS).

Formalizado o processo administrativo, a competência para atuação nos referidos processos caberá ao órgão ambiental municipal. Após análise dos documentos do FOBI, a equipe técnica programará a realização de vistoria ao empreendimento, quando se fizer necessário, e logo após, restando as informações complementares cobrindo os aspectos técnicos e jurídicos necessários à instrução processual, o envio por meio do LAD se dará em momento único.

Assim, essas informações complementares, rotineiras nas modalidades em referência, serão emitidas de uma só vez, com prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento.

A inércia do órgão ambiental quanto à resposta ao pedido de prorrogação, no LAD, ocasionará, o efeito imediato da dilação do prazo de retorno das informações solicitadas, em benefício do empreendedor, o qual passará a contar com o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias no prazo inicialmente imposto.

De forma equivalente, para as informações complementares solicitadas com prazo inferior a sessenta dias, o órgão ambiental só poderá proceder com a decisão pelo arquivamento após decorrido o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias da notificação da solicitação de informações complementares ao empreendedor, conforme preceitos do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018.

Cabe ressaltar que as modalidades convencionais são sempre instruídas com estudos ambientais, sendo os principais o Relatório de Controle Ambiental, o Plano de Controle Ambiental e o EIA/Rima (a depender da atividade exercida no empreendimento), além dos estudos específicos dos critérios locacionais ou, até mesmo, outros, conforme já mencionado para a modalidade LAS RAS.

Dessa forma, as informações complementares serão emitidas, de uma só vez, de forma a cobrir as lacunas, de natureza técnica e jurídica, porventura existentes em todos os estudos vinculados ao processo sob análise.

O modelo de relatório para procedimentos enquadrados na modalidade convencional consta no Anexo VII da presente Instrução de Serviço.

7.5 DOS PROCEDIMENTOS FINAIS PARA A TOMADA DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os procedimentos abaixo mencionados relatam sobre a existência do parecer único como meio de subsídio para a decisão do processo de licenciamento ambiental, de acordo com modelo e orientações previamente definidos pelo órgão ambiental, o que deverá ser desconsiderado na modalidade LAS Cadastro.

Nestes termos, tem-se que, confeccionado o parecer, com sugestão de deferimento ou indeferimento, este deverá ser anexado no LAD, contendo anuência do Chefe da Seção Técnica de Licenciamento Ambiental, do Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental, da Assessoria de Normatização e Controle Processual, do Secretário Adjunto de Meio Ambiente e do Secretário de Meio Ambiente.

Ademais, o técnico ambiental, gestor responsável pela condução do processo sob análise sugerirá alguma das possibilidades de decisão já mencionadas no item 7.1 e, caso a sugestão seja pelo deferimento do processo administrativo, o mesmo ainda deverá inserir informações sobre os seguintes aspectos:

- Existência ou não de condicionantes vinculadas ao respectivo certificado de licença a ser emitido;
- Prazo de vigência da licença a ser emitida;
- Geração ou não de efeitos jurídicos imediatos da licença;
- Motivo sucinto para o deferimento;
- Descrição das condicionantes (caso existam);

A seleção pela possibilidade de decisão “indeferido”, “invalidação do ato de formalização” ou “arquivado” implicará, evidentemente, pela não opção de inserção de informações acerca das condicionantes, bem como de informações referentes aos efeitos e ao prazo de vigência da licença.

Nos procedimentos que dependem somente de deliberação da Secretaria de Meio Ambiente, após o *upload* do parecer único na aba “pareceres” do LAD, o processo será enviado, via sistema, ao chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental que, por sua vez, tramitará o processo ao Secretário de Meio Ambiente para fins de emissão da licença ambiental. Por fim, o certificado de licença ambiental, com autenticação ficará disponibilizado para o download pelo empreendedor e para acesso geral no próprio processo administrativo eletrônico.

Caso o processo tenha a obrigatoriedade de ser submetido à apreciação e à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM ou do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, o parecer único será disponibilizado no processo após a deliberação dos referidos Conselhos, juntamente à “Folha de Decisão”, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV da presente Instrução de Serviço. Posteriormente, para emissão da licença ambiental, o processo seguirá o rito do parágrafo anterior.

No caso das opções pelo indeferimento ou pelo arquivamento do processo administrativo, o parecer único será disponibilizado ao empreendedor, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8. DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A emissão de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ocorrerá de forma eletrônica, via LAD, nas seguintes hipóteses:

- Atividade não listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;
- Atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, mas abaixo do valor mínimo do parâmetro que torna obrigatório o licenciamento ambiental;
- Atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, mas dispensada por hipóteses específicas previstas no art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, no §4º do art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000 e no parágrafo único do art. 2º e art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018;

Essa certidão será obtida por meio do LAD, após o preenchimento do FCE pelo empreendedor. A certidão, antes de sua emissão eletrônica via SLA, será validada pelo órgão ambiental durante a pré-análise da solicitação caso a atividade não seja listada na DN COPAM nº 217/2017. Nas outras situações, o documento será emitido automaticamente pelo sistema.

A constatação da infringência de quaisquer normativas, a omissão ou falsidade na prestação de informações e a falsidade nas declarações requeridas do empreendedor durante o preenchimento do FCE, repercutirão na revogação ou anulação da respectiva certidão de dispensa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais, porventura necessárias à situação concreta.

9. DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES

Para solicitar a alteração ou exclusão de condicionantes de licença ambiental, nos termos do art. 28 do Decreto nº 47.383/2018, o empreendedor deverá registrar o pedido na aba “Solicitações” do processo, apresentando as devidas justificativas.

Após o protocolo, será disponibilizada a GAM para pagamento, e a análise do pedido terá início somente após a apresentação do respectivo comprovante. Ressalta-se que ambos os documentos devem estar anexados na aba “Solicitações” do processo.

A solicitação será analisada pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental, que emitirá RPCC – Relatório Pós Concessão de Licença pelo deferimento ou indeferimento, conforme

anexo VIII da presente Instrução de Serviço. Nos casos de LAC, a decisão será submetida à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

O empreendedor será formalmente comunicado sobre a decisão do COMAM pelo técnico responsável pela emissão do RPCC, no prazo de até **7 (sete) dias**.

Da decisão informada ao interessado, caberá recurso ao COMAM, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do empreendedor.

Destaca-se que, desde que o requerimento seja protocolado antes do vencimento da condicionante, o empreendedor ficará dispensado de sua apresentação até a decisão final sobre o pedido.

Em caso de indeferimento, será concedido novo prazo para cumprimento da obrigação pendente.

Se a solicitação for aprovada, o técnico responsável pela emissão do RPCC, no prazo de 07 (sete) dias deverá encaminhar o processo para emissão de nova via da Licença Ambiental contendo a alteração realizada.

A nova via da Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba – Porta-Voz, e anexada na aba “Solicitações” do processo.

Ressalta-se que o valor da GAM é único, independentemente da modalidade de licenciamento adotada.

10. DO PEDIDO DE EMISSÃO DE NOVA VIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Para solicitar a emissão de nova via de licença ambiental, o empreendedor deverá registrar o pedido na aba “Solicitações” do processo, apresentando as devidas justificativas.

Após o protocolo, será disponibilizada a GAM para pagamento, e a análise do pedido terá início somente após a apresentação do respectivo comprovante. Ressalta-se que ambos os documentos devem estar anexados na aba “Solicitações” do processo.

A solicitação será submetida à análise da equipe técnica ou administrativa do Departamento de Licenciamento Ambiental, conforme a natureza da justificativa apresentada para a alteração dos dados ou informações.

O empreendedor será oficialmente cientificado, pelo responsável pela análise, acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento, no prazo de até 7 (sete) dias contados do início da avaliação.

Em caso de deferimento da solicitação, a nova via da Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba – Porta-Voz, e anexada na aba “Solicitações” do processo.

Ressalta-se que o valor da GAM é único, independentemente da modalidade de licenciamento adotada.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA DE ALTERAÇÃO DE MODALIDADE

PROCESSO LAD Nº XXXX/AAAA

1. Introdução

O empreendedor (*nome do empreendedor*) formalizou a solicitação de licenciamento ambiental LAD nº xxx/xxx em tramitação no Sistema de Licenciamento Ambiental Digital – LAD, **a qual resultou no enquadramento inicial na modalidade** (*descrever a modalidade obtida pelo enquadramento no LAD*), conforme classe e regras atinentes à incidência dos critérios locacionais, nos moldes definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento (*nome do empreendimento*), objeto de análise, executa o desenvolvimento das atividades (*citar o código e descrição das atividades passíveis de regularização desenvolvidas no local*), enquadrado em porte (*porte do empreendimento conforme DN COPAM 217/2017*) e classe (*classe do empreendimento*) conforme parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

(Inserir o parágrafo a seguir apenas quando a decisão for pelo deferimento da alteração da modalidade).

Entretanto, tendo em vista os argumentos e justificativas apresentados na presente nota técnica e utilizando-se da prerrogativa elencada no art. 8º, §5º, da DN COPAM nº 217/2017, **este Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba decidiu por acatar a solicitação da alteração de sua modalidade, enquadrando o requerimento na modalidade do tipo** (*nova modalidade de licenciamento*).

Este relatório apresenta as considerações técnicas que levaram o órgão ambiental a esta decisão, conforme exposto nos itens a seguir.

2. Breve caracterização do empreendimento

Descrever brevemente o empreendimento, mencionando o município em que está localizado, a ocorrência ou inexistência de critérios locacionais de enquadramento e aspectos associados ao desenvolvimento das atividades.

3. Do pedido de alteração da modalidade

Elencar, neste tópico, os motivos e argumentos apresentados pelo empreendedor em seu requerimento para alteração da modalidade ou justificativa técnica quando for o caso.

Citar os documentos apresentados nos autos do processo LAD, assim como eventuais estudos ambientais anexados ao requerimento ou justificativa técnica que justificam a mudança de modalidade. Em caso de estudos, citar o nome do profissional e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à tais estudos.

Após a exposição dos argumentos de maneira clara e objetiva, inserir o posicionamento do Departamento de Licenciamento Ambiental diante da solicitação efetuada.

4. Conclusão

Tendo em vista os argumentos expostos, este Departamento de Licenciamento Ambiental decidiu por promover a alteração de modalidade para Licenciamento Ambiental de **(modalidade inicial) para (nova modalidade)**.

Aprovação:

Técnico Ambiental

Chefe da Seção Técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental

Assessoria de Normatização e Controle Processual

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO PRÉVIO (RTP) DE MUDANÇA DE MODALIDADE

PROCESSO LAD Nº XXXX/AAAA

1. Introdução

O empreendedor (*nome do empreendedor*) formalizou, por meio do processo LAD nº (*citar o número do processo LAD pelo qual o requerimento foi apresentado*), requerimento para alteração da modalidade do empreendimento (*nome do empreendimento*), destinado ao desenvolvimento das atividades (*citar o código e descrição das atividades passíveis de regularização desenvolvidas no local*), porte (*porte do empreendimento conforme DN COPAM 217/2017*) e classe (*classe do empreendimento*) conforme parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O requerimento acima se encontra vinculado à solicitação de licenciamento ambiental de nº *xxxxxx*, em tramitação no Sistema de Licenciamento Ambiental Digital – LAD, a qual resultou no enquadramento inicial na modalidade (*descrever a modalidade obtida pelo enquadramento no LAD*), conforme classe e regras atinentes à incidência dos critérios locacionais, nos moldes definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

(Inserir o parágrafo a seguir apenas quando a decisão for pelo deferimento da alteração da modalidade).

Entretanto, tendo em vista os argumentos e justificativas apresentados pelo empreendedor e utilizando-se da prerrogativa elencada no art. 8º, §5º, da DN COPAM nº 217/2017, esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM – decidiu por promover, de maneira prévia ao envio da solicitação ao órgão ambiental, a alteração de sua modalidade, enquadrando o requerimento na modalidade simplificada do tipo (*nova modalidade de licenciamento – LAS/RAS ou LAS/Cadastro*).

Este relatório apresenta as considerações técnicas que levaram o órgão ambiental a esta decisão, conforme exposto nos itens a seguir.

2. Breve caracterização do empreendimento

Descrever brevemente o empreendimento, mencionando o município em que está localizado, a ocorrência ou inexistência de critérios locacionais de enquadramento e aspectos associados ao desenvolvimento das atividades.

3. Do pedido de alteração da modalidade

Para justificar o pedido de alteração de modalidade, o empreendedor informou:

Elencar, neste tópico, os motivos e argumentos apresentados pelo empreendedor em seu requerimento para alteração da modalidade. Citar os documentos apresentados no processo LAD, assim como eventuais estudos ambientais anexados ao requerimento. Em caso de estudos, citar o nome do profissional e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à tais estudos.

Após a exposição dos argumentos apresentados pelo empreendedor, inserir o posicionamento da equipe técnica diante da solicitação efetuada.

4. Conclusão

Em análise à documentação apresentada, esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM – considerou pertinentes os argumentos expostos pelo empreendedor e, por isso, ratifica a alteração da modalidade para Licenciamento Ambiental Simplificado – (*LAS/RAS ou LAS/Cadastro*).

Para formalização do processo de licenciamento, este relatório será anexado ao processo LAD nº (*número do processo no LAD*).

Ressalta-se que essa decisão não impede que nova adequação seja determinada posteriormente durante a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento em que as avaliações técnica e jurídica se darão de forma holística tendo em vista a posse de todas as informações necessárias à instrução do processo.

Aprovação:

Técnico Ambiental

Chefe da Seção Técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental

Assessoria de Normatização e Controle Processual

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO III

FOLHA DE DECISÃO - COMAM

XXX REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –

COMAM DO MUNICÍPIO DE UBERABA – MG

Data e horário da reunião:

Local de realização da reunião:

Empreendedor:

Empreendimento:

Nº do processo:

Tipo de Licença:

DECISÃO DA CÂMARA

- Concedida com condicionantes. Validade:
- Concedida sem condicionantes. Validade:
- Referendada com condicionantes. Validade:
- Referendada sem condicionantes. Validade:
- Indeferida
- Retirado de pauta
- Baixado em diligência
- Arquivamento
- Sobrestado
- Alteração de condicionante.

Redação final da condicionante:

Deferida Indeferida

Inclusão de condicionante.

Redação da condicionante inserida:

Deferida Indeferida

Exclusão de condicionante.

Informar o número da condicionante excluída:

Deferida Indeferida

Prorrogação de prazo de validade da Licença Ambiental. Validade:

Deferida Indeferida

Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante

Deferida Indeferida

Reconsideração da Licença Ambiental

Deferida Indeferida

Pedido de vistas pelos conselheiros.

Instituições que requereram vista:

OBSERVAÇÃO:

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

Quórum inicial (número de entidades presentes):

Entidades (listar as entidades presentes):

- () Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (**SESURB**);
- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- () Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**);
- () Secretaria de Agronegócio (**SAGRI**);
- () Secretaria de Saúde (**SMS**);
- () Procuradoria Geral do Município (**PROGER**);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- () Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande (**COHAGRA**);
- () Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- () Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- () Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (**CREA-MG**);
- () Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (**SINDAÇÚCAR**);
- () Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba (**COOPERU**);
- () Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**);
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- () Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social;
- () Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (**Crbio-04**);

Entidades ausentes (número de entidades ausentes):

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DO ÓRGÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL**

Quórum de julgamento (número de entidades presentes):

- () Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (**SESURB**);
- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);

- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação **(SEDEC)**;
- () Secretaria Municipal de Educação **(SEMED)**;
- () Secretaria de Agronegócio **(SAGRI)**;
- () Secretaria de Saúde **(SMS)**;
- () Procuradoria Geral do Município **(PROGER)**;
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas **(CODAU)**;
- () Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande **(COHAGRA)**;
- () Policia Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- () Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais **(FIEMG)**;
- () Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais **(CREA-MG)**;
- () Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais **(SINDAÇÚCAR)**;
- () Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba **(COOPERU)**;
- () Ordem dos Advogados do Brasil **(OAB)**;
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba **(SRU)**;
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro **(IEATM)**;
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro **(IFTM)**;
- () Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social;
- () Conselho Regional de Biologia da 4ª Região **(Crbio-04)**;

Nº de entidades ausentes durante a votação:

Nº de votos a favor (nº de entidades votantes):

Entidades (listar entidades que votaram a favor):

- () Secretaria de Serviços Urbanos e Obras **(SESURB)**;
- () Secretaria de Planejamento **(SEPLAN)**;
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação **(SEDEC)**;
- () Secretaria Municipal de Educação **(SEMED)**;
- () Secretaria de Agronegócio **(SAGRI)**;
- () Secretaria de Saúde **(SMS)**;
- () Procuradoria Geral do Município **(PROGER)**;
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas **(CODAU)**;
- () Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande **(COHAGRA)**;
- () Policia Ambiental do Estado de Minas Gerais;

- () Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- () Conselho Regional e Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (**CREA-MG**);
- () Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (**SINDAÇÚCAR**);
- () Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba (**COOPERU**);
- () Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**);
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- () Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social;
- () Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (**Crbio-04**);

Nº de votos contrários (nº de entidades votantes):

Entidades (listar entidades que votaram contra):

- () Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (**SESURB**);
- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- () Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**);
- () Secretaria de Agronegócio (**SAGRI**);
- () Secretaria de Saúde (**SMS**);
- () Procuradoria Geral do Município (**PROGER**);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- () Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande (**COHAGRA**);
- () Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- () Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- () Conselho Regional e Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (**CREA-MG**);
- () Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (**SINDAÇÚCAR**);
- () Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba (**COOPERU**);
- () Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**);
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- () Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social;

() Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (**Crbio-04**);

Nº de abstenções (nº de entidades que se abstiveram):

Entidades (listar entidades que se abstiveram):

- () Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (**SESURB**);
- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- () Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**);
- () Secretaria de Agronegócio (**SAGRI**);
- () Secretaria de Saúde (**SMS**);
- () Procuradoria Geral do Município (**PROGER**);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- () Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande (**COHAGRA**);
- () Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- () Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- () Conselho Regional e Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (**CREA-MG**);
- () Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (**SINDAÇÚCAR**);
- () Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba (**COOPERU**);
- () Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**);
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- () Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social;
- () Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (**Crbio-04**);

Nº de impedimentos/suspeições (nº e identificação dos conselheiros que se declararam suspeitos):

APURAÇÃO DE VOTOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE
CONDICIONANTES APROVADAS

Descrição:

Nº de entidades ausentes durante a votação:

Nº de votos a favor:

Entidades:

Nº de votos contrários:

Entidades:

Nº de abstenções:

Entidades:

Nº de impedimentos/suspeições:

Responsável pelo preenchimento

Assinatura

ANEXO IV

FOLHA DE DECISÃO - APA

**XXX REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –
APA DO RIO UBERABA**

Data e horário da reunião:

Local de realização da reunião:

Empreendedor:

Empreendimento:

Nº do processo:

Tipo de Licença:

DECISÃO DA CÂMARA

- Concedida com condicionantes. Validade:
- Concedida sem condicionantes. Validade:
- Referendada com condicionantes. Validade:
- Referendada sem condicionantes. Validade:
- Indeferida
- Retirado de pauta
- Baixado em diligência
- Arquivamento
- Sobrestado
- Alteração de condicionante.

Redação final da condicionante:

Deferida Indeferida

Inclusão de condicionante.

Redação da condicionante inserida:

Deferida Indeferida

Exclusão de condicionante.

Informar o número da condicionante excluída:

Deferida Indeferida

Prorrogação de prazo de validade da Licença Ambiental. Validade:

Deferida Indeferida

Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante

Deferida Indeferida

Reconsideração da Licença Ambiental

Deferida Indeferida

Pedido de vistas pelos conselheiros.

Instituições que requereram vista:

OBSERVAÇÃO:

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

Quórum inicial (número de entidades presentes):

Entidades (listar as entidades presentes):

- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- () Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (**PGJ**) - **ouvinte**
- () Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (**EMATER**);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- () Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (**EPAMIG**);
- () Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM);
- () Morador;
- () Proprietário;
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**) / Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- () Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Rio Grande (**GDS**);

Entidades ausentes (número de entidades ausentes):

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DO ÓRGÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL**

Quórum de julgamento (número de entidades presentes):

- () Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- () Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (**PGJ**) - **ouvinte**
- () Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (**EMATER**);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- () Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (**EPAMIG**);
- () Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM);
- () Morador;
- () Proprietário;

- Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**) / Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Rio Grande (**GD8**);

Nº de entidades ausentes durante a votação:

Nº de votos a favor (nº de entidades votantes):

Entidades (listar entidades que votaram a favor):

- Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (**PGJ**) - **ouvinte**
- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (**EMATER**);
- Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (**EPAMIG**);
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro (**UFTM**);
- Morador;
- Proprietário;
- Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (**SRU**) / Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (**FIEMG**);
- Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (**IEATM**);
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**IFTM**);
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Rio Grande (**GD8**);

Nº de votos contrários (nº de entidades votantes):

Entidades (listar entidades que votaram contra):

- Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**);
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (**SEDEC**);
- Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (**PGJ**) - **ouvinte**
- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (**EMATER**);
- Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (**CODAU**);
- Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (**EPAMIG**);

- () Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM);
- () Morador;
- () Proprietário;
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (SRU) / Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (IEATM);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM);
- () Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Rio Grande (GD8);

Nº de abstenções (nº de entidades que se abstiveram):

Entidades (listar entidades que se abstiveram):

- () Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- () Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDEC);
- () Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (PGJ) - **ouvinte**
- () Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- () Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU);
- () Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG);
- () Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM);
- () Morador;
- () Proprietário;
- () Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba (SRU) / Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- () Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (IEATM);
- () Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM);
- () Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Rio Grande (GD8);

Nº de impedimentos/suspeições (nº e identificação dos conselheiros que se declararam suspeitos):

APURAÇÃO DE VOTOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE
CONDICIONANTES APROVADAS

Descrição:

Nº de entidades ausentes durante a votação:

Nº de votos a favor:

Entidades:

Nº de votos contrários:

Entidades:

Nº de abstenções:

Entidades:

Nº de impedimentos/suspeições:

Responsável pelo preenchimento

Assinatura

ANEXO V

PARECER TÉCNICO LAS-CADASTRO

PARECER ÚNICO Nº XXXX/XXXX – SEMAM			
INDEXADO AO PROCESSO: LAD nº XXXX/XXXX		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento ou indeferimento	
EMPREENDEDOR: XXXXXX		CPF/CNPJ:XXXXX	
EMPREENDIMENTO: XXXXXX		CPF/CNPJ:XXXXX	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:UBERABA - MG		ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: xx°xx'xx.xx"S Longitude: xx°xx'xx.xx"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona de Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input type="checkbox"/> Não			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	PARÂMETRO
Responsável Técnico / Consultoria:		Registro/ART:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA	
Técnico			
Técnico			
– Chefe da Seção Técnica de Licenciamento Ambiental			
– Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental			
– Assessora de Normatização e Controle Processual			
–Secretário de Meio Ambiente			
ASSINATURAS:			

1. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO FORMALIZADA

O sistema validou o envio eletrônico obrigatório dos seguintes itens informados pelo empreendedor:

1. Cadastro completo da Pessoa Física/Jurídica no portal.
2. Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura de Uberaba.
3. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental municipal.
4. (...)

2. HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a modalidade **LAS-Cadastro** possui caráter estritamente **declaratório e eletrônico**, conforme DN COMAM nº 17/2026, o processo dispensa a apresentação de estudos ambientais complexos e a realização de vistoria técnica prévia obrigatória para sua emissão, nos termos da legislação.

A análise técnica deste parecer limita-se à verificação da consistência documental automatizada, regularidade do enquadramento e atendimento aos critérios locacionais. A veracidade das informações inseridas e a correta operação dos controles ambientais futuros permanecem sob total responsabilidade civil e criminal do empreendedor e de seus técnicos habilitados.

4. CONCLUSÃO

Diante do cumprimento das etapas eletrônicas e da conformidade dos dados informados com os requisitos legais da SEMAM, sugere-se o **DEFERIMENTO/ INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada (LAS-Cadastro)**, com prazo de validade de XXX anos.

O empreendimento fica sujeito à fiscalização ambiental a qualquer tempo para checagem das informações declaradas.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos documentos apresentados. A Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a instalação e operação, assim como a comprovação

quanto à eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a necessidade obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Uberaba-MG, xx de xx de 20xx.

ANEXO VI

PARECER TÉCNICO LAS-RAS

PARECER ÚNICO Nº XXXX/XXXX – SEMAM			
INDEXADO AO PROCESSO: LAD nº XXXX/XXXX		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento ou indeferimento	
EMPREENDEDOR: XXXXXX		CPF/CNPJ:XXXXX	
EMPREENDIMENTO: XXXXXX		CPF/CNPJ:XXXXX	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:UBERABA - MG		ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: xx°xx'xx.xx"S Longitude: xx°xx'xx.xx"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona de Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input type="checkbox"/> Não			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	PARÂMETRO
Responsável Técnico / Consultoria:		Registro/ART:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA	
Técnico			
Técnico			
– Chefe da Seção Técnica de Licenciamento Ambiental			
– Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental			
– Assessora de Normatização e Controle Processual			
– Secretário de Meio Ambiente			
ASSINATURAS:			

1 INTRODUÇÃO

2 HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO

3 CONTROLE PROCESSUAL

4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6 SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Recursos hídricos:

Resíduos sólidos:

Efluentes líquidos:

Efluentes atmosféricos:

Ruídos:

7 CONCLUSÃO

Diante de toda a análise desenvolvida, fundamentada nas informações constantes no (*descrever quais estudos ambientais foram apresentados e utilizados para fundamentar a análise técnica*), esta equipe técnica conclui pelo atendimento (*ou não*) das exigências técnicas e normativas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental simplificado.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que os elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 – Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Considerando que se trata de ampliação de atividade já regularizada por meio do PA LAD nº xxxxx/20xx, observa-se o disposto no § 4º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. Aplica-se, igualmente, o § 8º do mesmo dispositivo, que estabelece que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal. *(CASO SEJA AMPLIAÇÃO)*.

Dessa forma, com fundamento em todas as informações constantes do *Relatório Ambiental Simplificado – RAS (ou outros estudos)* e dos demais estudos apresentados nos autos do processo em tela, esta equipe técnica *SUGERE O DEFERIMENTO / INDEFERIMENTO* da Licença Ambiental Simplificada à/ao empreendedor (a) XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, para o empreendimento XXXX, localizado na zona XXX do município de XXXXX, para a atividade XXX da DN COPAM nº 217/2017 – *"(DESCREVER A ATIVIDADE)"*, com *(PARÂMETRO)*, pelo prazo de XXXX anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no *Anexo I e ao Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II, bem como ao atendimento da legislação ambiental aplicável (QUANDO HOVER)*.

Com a concessão da nova licença, recomenda-se o cancelamento concomitante do Certificado XXXXX. Adverte-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer das condicionantes previstas no Anexo I deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à SEMAM tornam o empreendimento passível de autuação *(CASO SEJA AMPLIAÇÃO)*.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SEMAM nº. 01/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica.

Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Uberaba-MG, xx de xx de 20xx.

ANEXO I DO PARECER – CONDICIONANTES

Empreendimento: Empreendedor: CPF/CNPJ: Município: Atividades: Códigos DN 217/2017: Processo LAD: Validade: XX anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01		
02		
03		
04		
05		
06		

ANEXO II DO PARECER – AUTOMONITORAMENTO

1 INTRODUÇÃO

2 HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

5 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6 CONTROLE PROCESSUAL

7 SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Recursos hídricos:

Resíduos sólidos:

Efluentes líquidos:

Efluentes atmosféricos:

Ruídos:

8 CONCLUSÃO

Diante de toda a análise desenvolvida, fundamentada nas informações constantes no *(descrever quais estudos ambientais foram apresentados e utilizados para fundamentar a análise técnica)*, esta equipe técnica conclui pelo atendimento *(ou não)* das exigências técnicas e normativas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental concomitante.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que os elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 – Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas

informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Considerando que se trata de ampliação de atividade já regularizada por meio do PA LAD nº xxxxx/20xx, observa-se o disposto no § 4º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. Aplica-se, igualmente, o § 8º do mesmo dispositivo, que estabelece que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal. *(CASO SEJA AMPLIAÇÃO)*.

Dessa forma, com fundamento em todas as informações constantes do *Relatório Ambiental Simplificado – RAS (ou outros estudos)* e dos demais estudos apresentados nos autos do processo em tela, esta equipe técnica *SUGERE O DEFERIMENTO / INDEFERIMENTO* da Licença Ambiental Concomitante à/ao empreendedor (a) XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, para o empreendimento XXXX, localizado na zona XXX do município de XXXXX, para a atividade XXX da DN COPAM nº 217/2017 – *"(DESCREVER A ATIVIDADE)"*, com *(PARÂMETRO)*, pelo prazo de XXXX anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no *Anexo I e ao Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II, bem como ao atendimento da legislação ambiental aplicável.*

Com a concessão da nova licença, recomenda-se o cancelamento concomitante do Certificado XXXXX. Adverte-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer das condicionantes previstas no Anexo I deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à SEMAM tornam o empreendimento passível de *autuação (CASO SEJA AMPLIAÇÃO)*.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Uberaba-MG, xx de xx de 20xx.

ANEXO I DO PARECER – CONDICIONANTES

Empreendimento: Empreendedor: CPF/CNPJ: Município: Atividades: Códigos DN 217/2017: Processo LAD: Validade: XX anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01		
02		
03		
04		
05		
06		

ANEXO II DO PARECER – AUTOMONITORAMENTO

ANEXO VIII

RELATÓRIO PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (RPCC) – ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

PROCESSO LAD Nº XXXX/AAAA

1. Introdução

O empreendedor (*nome do empreendedor*) formalizou por meio do processo LAD nº (*informar o número do processo pelo qual o requerimento foi apresentado*), solicitação de *alteração ou exclusão* de condicionante vinculada à Licença Ambiental nº (*informar número da licença*), emitida para o empreendimento (*nome do empreendimento*), destinado ao desenvolvimento das atividades (*citar o código e a descrição das atividades licenciadas*), porte (*porte do empreendimento conforme DN COPAM 217/2017*) e classe (*classe do empreendimento*) conforme parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A licença ambiental supracitada foi concedida na modalidade (*informar a modalidade do licenciamento*), com validade até (*informar a data de validade*), contemplando condicionantes ambientais voltadas ao controle, monitoramento e mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento.

O presente relatório tem por objetivo apresentar as considerações técnicas referentes à solicitação de alteração ou exclusão da condicionante nº (*informar o número da condicionante e descrevê-la*), com base na documentação e nas justificativas apresentadas pelo empreendedor.

(Inserir o parágrafo a seguir apenas quando a decisão for pelo deferimento da alteração ou exclusão da condicionante e o processo for LAS-RAS).

Entretanto, tendo em vista os argumentos e justificativas apresentados pelo empreendedor e utilizando-se da prerrogativa elencada no art. 29º, da DN COPAM nº 217/2017, esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM – decidiu por promover, a *alteração ou exclusão* da condicionante nº (*informar o número da condicionante e descrevê-la*).

Este relatório apresenta as considerações técnicas que levaram o órgão ambiental a esta decisão, conforme exposto nos itens a seguir.

(Inserir o parágrafo a seguir apenas quando a decisão for pelo deferimento da alteração ou exclusão da condicionante e o processo for LAC).

Entretanto, tendo em vista os argumentos e justificativas apresentados pelo empreendedor e utilizando-se da prerrogativa elencada no art. 29º, da DN COPAM nº 217/2017, esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM – sugere o deferimento, de maneira prévia à deliberação da solicitação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, da *alteração ou exclusão* da condicionante nº (*informar o número da condicionante e descrevê-la*).

Este relatório apresenta as considerações técnicas que levaram o órgão ambiental a esta decisão, conforme exposto nos itens a seguir.

2. Breve caracterização do empreendimento

Descrever sucintamente o empreendimento, indicando sua localização, atividades desenvolvidas, porte e classe conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além dos principais aspectos ambientais relacionados à sua operação.

Informar, ainda, o histórico de regularização ambiental do empreendimento, mencionando a licença vigente, sua modalidade, prazo de validade e eventuais renovações ou alterações ocorridas.

3. Da solicitação de alteração ou exclusão de condicionante

O empreendedor requereu a alteração/exclusão da condicionante nº (*informar o número*), que estabelece:

- (Transcrever integralmente o texto da condicionante constante da licença ambiental.)

Para justificar a solicitação, o empreendedor apresentou os seguintes argumentos:

- (Descrever os motivos expostos pelo empreendedor);
- (Relacionar as justificativas técnicas, operacionais, legais ou econômicas apresentadas);
- (Citar documentos, laudos, relatórios técnicos, estudos ambientais e demais informações protocoladas).

Quando houver estudos técnicos específicos, informar o nome do responsável técnico, sua qualificação profissional e o número da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Após análise da documentação apresentada, a equipe técnica verificou que:

- (Apresentar a avaliação técnica quanto à pertinência da solicitação, considerando a finalidade original da condicionante, os impactos ambientais associados, a efetividade das medidas já implementadas e a manutenção do desempenho ambiental do empreendimento.)

Concluir, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, especificando:

- Em caso de alteração: a nova redação da condicionante;
- Em caso de exclusão: as razões técnicas e legais que justificam sua retirada.

4. Conclusão

Com base na análise técnica da documentação apresentada e das justificativas expostas pelo empreendedor, esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM – manifesta-se pelo (*deferimento/indeferimento*) da solicitação de alteração/exclusão da condicionante nº (*informar o número*), vinculada à Licença Ambiental nº (*informar o número da licença*).

Em caso de deferimento da alteração, a condicionante passará a vigorar com a seguinte redação:

(Inserir o texto atualizado da condicionante.)

Em caso de deferimento da exclusão, a condicionante será retirada do rol de obrigações da licença ambiental, sem prejuízo das demais condicionantes e exigências legais aplicáveis ao empreendimento.

Este relatório será anexado ao processo LAD nº (*informar o número do processo*), passando a integrar o histórico de regularização ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que a presente decisão não exime o empreendedor do cumprimento das demais condicionantes estabelecidas na licença ambiental vigente, nem impede a formulação de novas exigências pelo órgão ambiental, caso sejam identificadas necessidades decorrentes do acompanhamento e fiscalização ambiental.

Aprovação:

Técnico Ambiental

Chefe da Seção Técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental

Assessoria de Normatização e Controle Processual

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMOB Nº 004/2026 (2ª vistoria)

Ulisses Teixeira Lamas, Secretário de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os Autorizatários/Condutores para o recadastramento de vans e ônibus escolares para a 2ª Vistoria, com toda documentação constante do ANEXO I

Parágrafo Primeiro - convoca também os interessados em se credenciar no serviço de Transporte Especial de Escolares no Município que já tenham inscrito seu nome no livro de pré-cadastro junto a Seção de Transportes Especializados nomeados no ANEXO III a apresentarem toda documentação completa constante do ANEXO II desta Portaria

Parágrafo Segundo - todos Autorizatários/condutores e novos cadastros devem comparecer junto à Seção de Transportes Especializados da SEMOB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, **entre os dias 06 a 30 de julho de 2026 no horário compreendido entre 12 horas e 17 horas (Guichê 30)** e apresentar os documentos listados a cada um dessa portaria, conforme Decreto nº 2203/2000.

Art. 2º - A entrega das Autorizações/Crachás e Selos adesivos será pela Seção de Transportes Especializados aos Autorizatários(as) e interessados que tiverem a documentação devidamente aprovada, nos **dias 11/07, 18/07, 25/07 e 01/08 (aos sábados) das 07:00 horas as 12:00 horas, no pátio do estacionamento do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba**

Art. 3º - O exercício da atividade sem o devido credenciamento caracterizará o transporte como clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Somente serão aceitos laudos de inspeções veiculares emitidos de conformidade com o Decreto municipal de nº 4818/2019.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA 2ª VISTORIA

AUTORIZATÁRIO:

- Autorização de Transito/Crachá;
- Laudo de Inspeção Veicular;
- Laudo tacógrafo;
- Cópia CRLV;
- Atestado de Antecedentes (UAI);
- Certidão Negativa Criminal Justiça Comum (FÓRUM) Estadual/Federal;
- Cópia CNH Atualizada;
- Consulta Atualizada de Pontuação na CNH;

CONDUTOR AUXILIAR:

- Crachá;
- Atestado de Antecedentes (UAI);
- Certidão Negativa Criminal Justiça Comum (FORÚM) Estadual/Federal.
- Cópia CNH Atualizada;
- Consulta Atualizada de Pontuação na CNH;

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO PARA NOVOS CADASTROS

AUTORIZATÁRIO:

- Laudo de Inspeção Veicular;
- Laudo tacógrafo;
- Cópia CRLV;
- Atestado de Antecedentes (UAI);
- Certidão Negativa Criminal Justiça Comum (FÓRUM) Estadual/Federal;
- Cópia CNH Atualizada;
- Consulta Atualizada de Pontuação na CNH;
- 02 fotos 3x4 Atualizadas;
- Certificado de aprovação no "Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares", expedido por órgão credenciado;

- Atestado médico de sanidade físico e mental;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;
- Comprovante de inscrição no ISSQN;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista.

CONDUTOR AUXILIAR:

- Atestado de Antecedentes (UAI);
- Certidão Negativa Criminal Justiça Comum (FORÚM) Estadual/Federal.
- Cópia CNH Atualizada;
- Consulta Atualizada de Pontuação na CNH;
- 02 fotos 3x4;
- Atestado médico de sanidade físico e mental;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certificado de aprovação no "Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares", expedido por órgão credenciado;
- Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;
- Comprovante de inscrição no ISSQN;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista.

ANEXO III - NOVOS CADASTROS

PROTOCOLO	INTERESSADO (cadastrados em novos selos)	Autorização (Selo)
184	Monica da Silva	20
185	Elcio Evangelista de Paulo	30
186	Mara Nayana Marinho do Nascimento	34
187	Sildo Humberto Rodrigues Silva	59
188	Jean Carlo Argenta Gomes	87
189	José Renato Corrêa Pereira	89
190	José Renato de Oliveira	98
191	Luis Claudio Menezes Silva	102
192	Ionice Aparecido Alfredo	104
193	Leonardo Cesar Ribeiro Prata	110
194	José Antonio Ribeiro de Souza	118
195	Victor Cesar Macedo Prata	130
196	Josiane Vitorino Dos Santos Oliveira	132

Uberaba - MG, 22 de junho de 2026.

Ulisses Teixeira Lamas

Secretário de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conforme artigo 20 do Decreto nº 2.982/2022, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que estão à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, os processos dos seguintes estabelecimentos:

- Processo n.º 01/10392/2026 - SOUSA E SOUTO LTDA - Rua Comendador Gomes, 543, Jardim Induberaba (mesas e cadeiras no passeio)

Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, para consulta do processo relacionado acima.

FULVIA MARIA MENDES
Secretária de Planejamento
